0021350-12.2019.8.08.0024 VOL. 031

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

Nº do Processo	**0021350-12.2019.8.08.0024**
Nº Volume	**031**
Data Ajuizamento	**30/07/2019**
Nº Petição Inicial	**201901104562**
Classe	**(108) Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**
Natureza	**Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência e Concordata)**
Assuntos Principais	**• (4993) Recuperação judicial e Falência;**
Valor da Causa	**R$ 51.252,62**
Vara	**VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA**
Distribuição Anterior	**30/07/2019 Distribuição por sorteio- VITÓRIA - 1ª VARA CÍVEL**
Data/hora de distribuição	**30/09/2019 - 12:56 Redistribuição por Sorteio**

Requerente
(936[illegible]) CHARLYTON DOMINGOS BELTRAO
Advogado: 20185-ES JORGE HENRIQUE COUTINHO SCHUNK
Requerido
(49[illegible]21) YMPACTUS COMERCIAL SA E OUTROS
Advogado: 12529-ES HORST VILMAR FUCHS

Autuação

Aos _____ dias do mês de _____ ano de dois mil _____, nesta Cidade e **COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA** e em meu cartório, autuo a petição e documentos que adiante se seguem. Eu _____ Escrivão, subscrevi.

0021350-12.2019.8.08.0024

Mensageria Postal

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
FÓRUM CÍVEL
FÓRUM MUNIZ FREIRE
RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140
falencia-vitoria@tjes.jus.br
Telefone(s): 3198-0550 - Ramal: 644
Email: 13civel-vitoria@tjes.jus.br

TERMO DE ABERTURA

CERTIFICO E DOU FÉ que nesta data **ABRI** o presente volume, dos autos 0021350-12.2019.8.08.0024, a partir da folha de nº 6211, nos termos do art. 345 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Em, 13/05/2021.

CRISTINA MALISEK SCHROTH BAPTISTA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL

Este documento está pendente de Assinatura Eletrônica por: GRAYCE LOURDES AMBOSS MERCON LEONARDO.

CERTIDÃO

Certifico que desentranhei
as fls 6211, juntando-a aos
autos da INBRAC 0042018-14.
2013.8.08.0024, cf. Decisão fls.
6313-6323, item 37

Vitória, 12 de julho de 2021

Secretaria

6212

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 523202117622709

Nome original: Processo_0001240-25.2012.5.23.0006 - Solicita informações ao Juízo Fal imentar de Vitória.ES.pdf

Data: 26/04/2021 20:04:56

Remetente:

VANUSA
6ª Vara do Trabalho de Cuiabá - MT
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Yuipactus 0021350-12.2019

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 0021350-12.2019.8.08.0024.

Assunto: De ordem, encaminhamos em anexo despacho proferido nos autos do proc. nosso n. 0 001240-25.2012.5.23.0006, solicitando informações quanto à disponibilização do v alor penhorado nos autos do processo vosso 0021350-12.2019.8.08.0024, no prazo d e 30 dias.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário
0001240-25.2012.5.23.0006

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 19/09/2012
Valor da causa: R$ 36.390,60

Partes:
RECLAMANTE: ARLEI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: FERNANDA ARAÚJO ROCHA
ADVOGADO: ANDREA MARIA ZATTAR
RECLAMADO: ORGANIZACAO RAZAO SOCIAL

ADVOGADO: EVERTON LUIZ DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO: JULIO CESAR VIEIRA

6213

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0001240-25.2012.5.23.0006
RECLAMANTE: ARLEI RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO: ORGANIZACAO RAZAO SOCIAL E OUTROS (2)

DESPACHO

Vistos,

Oficie-se ao Juízo da Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória/ES, solicitando informações quanto à disponibilização do valor penhorado nos autos do processo n. **0021350-12.2019.8.08.0024,** no prazo de 30 (trinta) dias.c

CUIABA/MT, 22 de abril de 2021.

MARCIA MARTINS PEREIRA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Assinado eletronicamente por: MARCIA MARTINS PEREIRA - Juntado em: 22/04/2021 08:35:23 - 4f78144
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/21042017235962400000025336507?instancia=1
Número do processo: 0001240-25.2012.5.23.0006
Número do documento: 21042017235962400000025336507

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0001240-25.2012.5.23.0006
RECLAMANTE: ARLEI RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO: ORGANIZACAO RAZAO SOCIAL E OUTROS (2)

CUIABA/MT, 03 de agosto de 2020.

MARILEIA BAYERSDORFER DE OLIVEIRA
Servidor

Assinado eletronicamente por: MARILEIA BAYERSDORFER DE OLIVEIRA - Juntado em: 03/08/2020 09:30:38 - f31ca9b
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/20080309290876000000023146775?instancia=1
Número do processo: 0001240-25.2012.5.23.0006
Número do documento: 20080309290876000000023146775

6214

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário
0001240-25.2012.5.23.0006

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 19/09/2012
Valor da causa: R$ 36.390,60

Partes:
RECLAMANTE: ARLEI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: FERNANDA ARAÚJO ROCHA
ADVOGADO: ANDREA MARIA ZATTAR
RECLAMADO: ORGANIZACAO RAZAO SOCIAL

ADVOGADO: EVERTON LUIZ DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO: JULIO CESAR VIEIRA

PJe Assinado eletronicamente por: JOSE WENCESLAU ALCANTARA FERNANDES - Juntado em: 08/06/2020 16:29:16 - 013f313
PJe Assinado eletronicamente por: SILVANA DO EGITO BALBI - Juntado em: 16/07/2020 15:18:18 - 0c7eb49

PJe Assinado eletronicamente por: MARILIA RAYFRSONREFR DE OLIVEIRA - Juntado em: 03/08/2020 09:30:38 - 91aachf

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0001240-25.2012.5.23.0006
RECLAMANTE: ARLEI RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO: ORGANIZACAO RAZAO SOCIAL E OUTROS (2)

CARTA PRECATÓRIA, expedida pela 6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ - e dirigida ao MM. Juízo de uma das Varas do Trabalho de Vitória/ES

A Excelentíssima Juíza do Trabalho da 6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ, faz saber que tramita por esta Vara a reclamação supracitada, na qual foi requerida e deferida a expedição desta carta precatória, a fim de que se proceda à **CONSTATAÇÃO E PENHORA de eventual crédito existente em nome do executado JULIO CESAR VIEIRA (CPF 570.782.541-04) nos autos do processo de falência da empresa Ympactus Comercial Ltda (Telexfree), nº 0021350-12.2019.8.08.0024, em trâmite na Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória/ES,** para garantia da presente execução.

Valor da presente execução: R$ 40.894,24 - Valores Atualizados até: 31/05/2020.

EXECUTADO: JULIO CESAR VIEIRA (CPF 570.782.541-04)

CUIABA/MT, 03 de junho de 2020.

MARCIA MARTINS PEREIRA
Magistrado

PJe
Assinado eletronicamente por: MARCIA MARTINS PEREIRA - Juntado em: 03/06/2020 14:46:12 - 4f8cebb
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/20060314014584400000022561126?instancia=1
Número do processo: 0001240-25.2012.5.23.0006
Número do documento: 20060314014584400000022561126

PJe Assinado eletronicamente por: JOSE WENCESLAU ALCANTARA FERNANDES - Juntado em: 08/06/2020 16:29:16 - 013f313

PJe Assinado eletronicamente por: SILVANA DO EGITO BALBI - Juntado em: 16/07/2020 15:18:18 - 0c7eb49

PJe Assinado eletronicamente por: MARILIA RAYFRSNDBFR DE OLIVEIRA - Juntado em: 03/08/2020 09:30:38 - 91aarhf

Valor apurado em 29/02/2016 = R$ 18.049,49

6215
2

Partes: ARLEI RODRIGUES DA SILVA
ORGANIZACAO RAZAO SOCIAL e
Obs.: JULIO CESAR VIEIRA

a. Valor em 29/02/2016	R$ 18.049,49
b. Valor Atualizado (a)	R$ 18.481,46 (Índice: 1,023932595)
c. Juros Acumulados	R$ 0,00 (Índice: 1,023932595)
d. Juros (sobre b) (99,3448%)	R$ 18.360,38
e. Total Atualizado + Juros (b + c + d)	R$ 36.841,84
Custas Processuais	R$ 825,96 (806,65 * 1,023932595)
INSS cota reclamante	**R$ 1.222,48 (1.193,91 * 1,023932595)**
INSS cota reclamado	R$ 3.181,90 (3.107,53 * 1,023932595)
Custas de diligência	R$ 44,55 (44,55 * 1,000000000)
TOTAL:	**R$ 40.894,24**

Valores Atualizados até: 31/05/2020

Cuiabá, 02 de junho de 2020.

OBSERVAÇÕES:

1) Atualização dos cálculos ID 14dbd09;

2) Consta valor depositado em juízo para os presentes autos (guia judicial ID 8d2f74d/Conta CEF 2685/042/04868193-4) com saldo atualizado de R$ 4.142,60;

3) CRÉDITO LÍQUIDO DO AUTOR (Total atualizado - INSS cota reclamante): R$ 35.619,36;

4) VALOR PENDENTE DE GARANTIA: R$ 36.751,64.

Vanusa Meiry de Moraes
Técnica Judiciária
6ª Vara do Trabalho de Cuiabá

PJe
Assinado eletronicamente por: VANUSA MEIRY DE MORAES - Juntado em: 02/06/2020 09:19:12 - 789193d
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/20060209190584800000022535067?instancia=1
Número do processo: 0001240-25.2012.5.23.0006
Número do documento: 20060209190584800000022535067

PJe Assinado eletronicamente por: JOSE WENCESLAU ALCANTARA FERNANDES - Juntado em: 08/06/2020 16:29:16 - 013f313
PJe Assinado eletronicamente por: SILVANA DO EGITO BALBI - Juntado em: 16/07/2020 15:18:18 - 0c7eb49

Assinado por: MARILEIA BAYERSDORFER DE OLIVEIRA - Juntado em: 03/08/2020 09:30:38 - 91aarbf

DESPACHO

Vistos,

1. Atualize-se os cálculos.

2. Expeça-se carta precatória, a ser cumprida por uma das Varas do Trabalho de Vitória/ES, para constatação e penhora de eventual crédito existente em nome do executado **JULIO CESAR VIEIRA (CPF 570.782.541-04)**, nos autos do processo de falência da empresa Ympactus Comercial Ltda (Telexfree), n. **0021350-12.2019.8.08.0024**, em trâmite na Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória/ES, para garantia da presente execução.c

CUIABÁ/MT, 25 de maio de 2020.

AGUIMAR MARTINS PEIXOTO

Juiz do Trabalho

PJe Assinado eletronicamente por: AGUIMAR MARTINS PEIXOTO - Juntado em: 25/05/2020 23:24:58 - d266fad
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/20052515153875800000022452489?instancia=1
Número do processo: 0001240-25.2012.5.23.0006
Número do documento: 20052515153875800000022452489

PJe Assinado eletronicamente por: JOSE WENCESLAU ALCANTARA FERNANDES - Juntado em: 08/06/2020 16:29:16 - 013f313
https://pje.trt17.jus.br/pjekz/validacao/20060816355715300000019894387?instancia=1
Número do documento: 20060816355715300000019894387

PJe Assinado eletronicamente por: SILVANA DO EGITO BALBI - Juntado em: 16/07/2020 15:18:18 - 0c7eb49
https://pje.trt17.jus.br/pjekz/validacao/20070814431941100000020267580?instancia=1
Número do processo: 0000413-92.2020.5.17.0008
Número do documento: 20070814431941100000020267580

PJe Assinado eletronicamente por: MARILIA BAYERSDORFER DE OLIVEIRA - Juntado em: 03/08/2020 09:30:38 - 01aa9bf

Documento assinado pelo Shodo

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

PROCESSO: CartPrecCiv 0000413-92.2020.5.17.0008
AUTOR: ARLEI RODRIGUES DA SILVA
RÉU: JULIO CESAR VIEIRA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 0f08c86
Destinatário: JULIO CESAR VIEIRA

Certifico e dou fé que, em virtude da pandemia causada pelo COVID – 19, coabitando esta Oficiala de Justiça com portador de doença crônica que necessita de isolamento social conforme determinação médica e conforme ATO TRT 17ª. PRESI N.º 29/2020 e demais Atos, estou cumprindo os mandados judiciais por via eletrônica e não presencial.

E, conforme regime extraordinário em face de Ato Normativo 82/2020 do TJES, através do e-mail: 1falencia-vitoria@tjes.jus.br com fornecido no site do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, aos 21 de julho de 2020, enviei este e-mail com mandado de ID 0f08c86 e documento anexo de ID 0c7eb49 e procedi o cumprimento do mandado junto à 13ª. Vara Cível especializada em Recuperação Judicial e Falência de Vitória/ES, que toda a determinação judicial ficou ciente.

Certifico que, aos 23 de julho de 2020, às 15h e 19 mim, o assessor da 13ª. Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência de Vitória/ES, respondeu ao meu e-mail, confirmando o seu recebimento.

Nesta data, recolho o presente mandado à M.M. Origem, submetendo a certidão à apreciação de Vossa Excelência.

Documento assinado pelo Shodo

RE: MANDADO JUDICIAL TRT PROC. 0000413-92.2020.5.17.0008

Bom dia

Sou Karina Moreira Conde, Oficiala de Justiça Avaliadora, lotada na SEDIM, TRT 17ª Região.

Em virtude da pandemia causada pelo COVID – 19, combinado esta Oficiala de Justiça com portador de doença crônica que necessita de isolamento social conforme determinação médica e conforme ATO TRT 17ª PRESI N.º 29/2020 e demais Atos, estou cumprindo os mandados judiciais por via eletrônica e não presencial.

E, conforme regime extraordinário em face de Ato Normativo 82/2020 do TJES, através do e-mail: Ehdecia-vitoria@tjes.jus.br com fornecido no site do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, aos 21 de julho de 2020 – envio este e-mail com mandado de ID 0f08c86 e documento anexo de ID 0c7eb49 e pedindo o cumprimento do mandado junto à 13ª Vara Cível especializada em Recuperação Judicial e Falência de Vitória-ES, que toda a determinação judicial fica ciente.

Nº PROC. 0000413-92.2020.5.17.0008

Aguardo resposta de recebimento deste e-mail com nome da pessoa física recebedora do mesmo.
Atenciosamente.
Karina Moreira Conde

Aguardo resposta de recebimento deste e-mail com nome da pessoa física recebedora do mesmo.
Atenciosamente.
Karina Moreira Conde

RE: MANDADO JUDICIAL TRT PROC. 0000413-92.2020.5.17.0008

Karina Moreira Conde

Boa tarde.
O número do processo que tramita na 13ª Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência de Vitória/ES consta no documento anexo a este e-mail de ID 0c7eb49.
Atenciosamente.
Karina Conde

De: Karina Vitória - Ofic. Distribuidor <vitoria@tjes.jus.br>
Enviado: quarta-feira, 22 de julho de 2020 15:13
Para: Karina Moreira Conde <karina.conde@trt17.jus.br>
Assunto: RE: MANDADO JUDICIAL TRT PROC. 0000413-92.2020.5.17.0008

Boa tarde
13ª Cível: tem interesse o número do processo que tramita na Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória
Atenciosamente

Karina Vitória Conde <karina.conde@trt17.jus.br> 21/07/20 10:34 ...

Bom dia

Sou Karina Moreira Conde, Oficiala de Justiça Avaliadora, lotada na SEDIM, TRT 17ª Região.

Em virtude da pandemia causada pelo COVID – 19, combinado esta Oficiala de Justiça com portador de doença crônica que necessita de isolamento social conforme determinação médica e conforme ATO TRT 17ª PRESI N.º 29/2020 e demais Atos, estou cumprindo os mandados judiciais por via eletrônica e não presencial.

E, conforme regime extraordinário em face de Ato Normativo 82/2020 do TJES, através do e-mail: Ehdecia-vitoria@tjes.jus.br com fornecido no site do Tribunal

VITORIA/ES, 23 de julho de 2020
KARINA MOREIRA CONDE
Oficial de Justiça Avaliador Federal

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
013f313	08/06/2020 16:29	CPE 0001240-25.2012.5.23.0006	Petição Inicial
90d3838	29/06/2020 18:32	Despacho	Despacho
b99f58f	03/07/2020 00:03	Mandado	Mandado
c1891c5	06/07/2020 15:18	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
0f08c66	16/07/2020 15:18	Mandado	Mandado
0c7eb49	16/07/2020 15:18	Documento_013f313	Mandado
25c812a	23/07/2020 15:58	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão

PJe
Assinado eletronicamente por: MARILEIA BAYERSDORFER DE OLIVEIRA - Juntado em: 03/08/2020 09:30:38 - 91aacbf
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/20080309300985400000023146834?instancia=1
Número do processo: 0001240-25.2012.5.23.0006
Número do documento: 20080309300985400000023146834

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATOrd 0001240-25.2012.5.23.0006
RECLAMANTE: ARLEI RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO: ORGANIZACAO RAZAO SOCIAL E OUTROS (2)

CARTA PRECATÓRIA, expedida pela 6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ - e dirigida ao MM. Juizo de uma das Varas do Trabalho de Vitória/ES

A Excelentissima Juiza do Trabalho da 6ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ, faz saber que tramita por esta Vara a reclamação supracitada, na qual foi requerida e deferida a expedição desta carta precatória, a fim de que se proceda à **CONSTATAÇÃO E PENHORA de eventual crédito existente em nome do executado JULIO CESAR VIEIRA (CPF 570.782.541-04) nos autos do processo de falência da empresa Ympactus Comercial Ltda (Telexfree), n. 0021350-12.2019.8.08.0024, em trâmite na Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória/ES,** para garantia da presente execução.

Valor da presente execução: R$ 40.894,24 - Valores Atualizados até: 31/05/2020.

EXECUTADO: JULIO CESAR VIEIRA (CPF 570.782.541-04)

CUIABA/MT, 03 de junho de 2020.

MARCIA MARTINS PEREIRA
Magistrado

PJe
Assinado eletronicamente por: MARCIA MARTINS PEREIRA - Juntado em: 03/06/2020 14:46:12 - 4f8cebb
https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/20060314014584400000022561126?instancia=1
Número do processo: 0001240-25.2012.5.23.0006
Número do documento: 20060314014584400000022561126

CERTIDÃO

Certifico que, ausente anexo, as fls. 6218, juntando-a aos autos 0036164-34.2016808 0024, cf. decisão fls: 6313 - 6323, item 38.

Vitória, 12 julho de 2021

6219

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 82420218558565

Nome original: CERT.pdf

Data: 27/04/2021 16:31:11

Remetente:

ELKE GONÇALVES DE FREITAS MAIA
VITÓRIA - PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO CÍVEL
PJES - Poder Judiciário do Espírito Santo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Impertinente

Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Vara Única da Comarca de Forquilhinha

Rua Ivo Manoel Mezari, 44 - Bairro: Santa Ana - CEP: 88850000 - Fone: (48) 3403-5400 - Email: forquilhinha.unica@tjsc.jus.br

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5000078-57.2017.8.24.0166/SC

EXEQUENTE: PAULO VICENTE CIPRIANO
EXECUTADO: MASSA FALIDA DA YMPACTUS COMERCIAL S/A TELEXFREE (REPRESENTADO)

CERTIDÃO

Em cumprimento ao provimento judicial proferido pelo(a) Exmo.(a) Juiz(iza) de Direito Juízo da Vara Única da Comarca de Forquilhinha, CERTIFICO que perante este Juizo de Direito tramitaram os autos do processo acima epigrafado e para os fins de habilitação do crédito emitimos a presente certidão.

Data da distribuição: 26/05/2017
Credor(a): **PAULO VICENTE CIPRIANO** , CPF: 16927729968 -Advogado do(a) credor(a): TIAGO MAFRA LIMA
Devedor(a): **MASSA FALIDA DA YMPACTUS COMERCIAL S/A TELEXFREE**
Data da sentença:09/09/2020
Data do trânsito em julgado da sentença/acórdão: 15/10/2020

Valor: R$ 157,21 (valor atualizado em 23/4/2021) referente as custas judiciais.

Documento eletrônico assinado por **JONATHAN ARNS SCHMIDT, Servidor de Cartório**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310013606401v2** e do código CRC **86728b45**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): JONATHAN ARNS SCHMIDT
Data e Hora: 27/4/2021, às 15:1:41

310013606401 .V2

5000078-57.2017.8.24.0166

6220
2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 82420218558566

Nome original: 103_GUIAS_DE_CUSTAS1.pdf

Data: 27/04/2021 16:30:55

Remetente:

ELKE GONÇALVES DE FREITAS MAIA
VITÓRIA - PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO CÍVEL
PJES - Poder Judiciário do Espírito Santo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina

DETALHES DA GUIA

Para efetuar o pagamento da guia, acesse a área de custas e escolha a forma de pagamento.

Processo:	5000078-57.2017.8.24.0166
Nome da Parte:	MASSA FALIDA DA YMPACTUS COMERCIAL S/A TELEXFREE
Representante:	LASPRO CONSULTORES LTDA (Representante)
Número:	1.543.003
Tipo:	Custas Finais
Data de Geração:	23/04/2021
Situação:	Em aberto
Valor:	R$ 154,21

Itens de recolhimento

	Inclusao	Item	Valor
1	23/04/2021	Custas processo migrado	R$ 154,21

CERTIDÃO

Certifico que, desentranhei as fls 6221, juntando-a nos autos 000 9415-68.2002 808 0024, cf. Decisão fls. 6313-6323, item 39

Vitória, 12 julho 2021

Ugs

6222

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 82620211577099
Nome original: 201711001101.pdf
Data: 28/04/2021 11:55:14
Remetente:

maria
Central de Processamento Eletrônico (CPE)
Tribunal de Justiça de Sergipe

Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.

Impresso 00213 30-12-2019

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
10ª Vara Cível de Aracaju
Av. Pres. Tancredo Neves, S/N
Bairro - Capucho Cidade - Aracaju
Cep - 49081901 Telefone - (79)3226-3646

Normal

202111001110

PROCESSO: 201711001101 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0030884-46.2017.8.25.0001
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: GILBERTO FEITOSA LIMA JUNIOR
REQUERIDO: YMPACTUS COMERCIAL LTDA TELEXFREE

Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente, ( ) DETERMINO ou ( ) SOLICITO que seja cumprida a finalidade abaixo transcrita:

Finalidade: Venho através do presente informar a existência da presente ação, onde figura como requerente o Sr. GILBERTO FEITOSA LIMA JUNIOR, CPF 838.732.285-72 e requerido a empresa YMPACTUS COMERCIAL LTDA TELEXFREE , CNPJ 11.669.325/0001-88. Certifico ainda que o processo foi extinto sem resolução de mério.

Em caso de resposta ao presente ofício, favor mencionar o número deste processo.

Atenciosamente/Respeitosamente,

Destinatário
Nome: TJES
Endereço: Rua Desembargador Homero Mafra 60, Tribunal de Justi?a do Estado do Esp?rito San, , 60
Bairro: Enseada do Suá
Cidade: Vitória - ES
CEP: 29050906

[TM3001, MD2027]

TJSE assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO JOSÉ MACEDO COSTA, Magistrado(a) de 10ª Vara Cível de Aracaju, em 16/03/2021, às 12:16:22**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000531124-32**.

Assinado eletronicamente por CRISTIANO JOSÉ MACEDO COSTA, Magistrado(a) de 10ª Vara Cível de Aracaju,

STE DOCUMENTO POSSUI ANEXO(S), ACESSÁVEIS PELO QRCODE, PELO LINK DO RODAPÉ DA PÁGINA OU NA CONSULTA DE AUTENTICIDADE

Poder Judiciário do Estado de Sergipe
10ª Vara Cível de Aracaju

Nº Processo 201711001101 - Número Único: 0030884-46.2017.8.25.0001
Autor: GILBERTO FEITOSA LIMA JUNIOR
Réu: YMPACTUS COMERCIAL LTDA TELEXFREE

Movimento: Julgamento >> Sem Resolução de Mérito >> Extinção >> ausência de pressupostos processuais

Vistos, etc.

Cuida-se de cumprimento de sentença movido em face de YMPACTUS COMERCIAL S.A. – TELEXFREE", em que se pretende o recebimento de valores investidos em razão da Ação Civil Pública interposta pelo Ministério Público do Estado do Acre em desfavor da executada, que tramitou perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco/Acre nº 0800224- 44.2013.8.01.0001, julgada procedente.

O feito está suspenso desde 05/02/2019, contudo, conforme noticiado na rede mundial de computadores, no endereço http://ajwald.com.br/telexfree/ :

"No dia 09/09/2019, foi decretada a falência da empresa YMPACTUS COMERCIAL S.A. – "TELEXFREE" (CNPJ nº 11.669.325/0001-88) pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Vitória – ES (Processo nº 0021350-12.2019.8.08.0024), com base nos requisitos previstos pelo art. 94, II, da Lei de Recuperação Judicial e Falências (Lei nº 11.101/2005).O escritório Wald, Antunes, Vita,

Longo e Blattner Advogados foi nomeado para atuar como

Administrador Judicial."

Neste espeque, diante da determinação de suspensão de todas as execuções pelo juízo falimentar, passo a analisar a respeito da necessidade de manutenção do andamento do presente cumprimento de sentença.

Explico.

Recentemente, o STJ, em recurso da lavra da Ministra Nancy Andrighi, deparando-se com a matéria, concluiu pela ausência de razoabilidade na manutenção de execuções individuais quando há a decretação da falência. Transcrevo trechos do voto havido no RECURSO ESPECIAL Nº 1.564.021 - MG (2015/0270023-6) para melhor elucidação:

Assinado eletronicamente por CRISTIANO JOSÉ MACEDO COSTA, Juiz(a) de 10ª Vara Cível de Aracaju,

"De fato, depois de preclusa a decisão retro mencionada, a ação falimentar fica sujeita a um dos dois desfechos possíveis: (i) o pagamento dos créditos sujeitos à execução concursal na forma dos incisos I ou II do art. 158 da LFRE; ou (ii) a frustração do adimplemento integral dos débitos em cobrança (hipótese mais comumente vislumbrada). O que importa destacar é que, tanto no primeiro quanto no segundo caso, a eventual retomada das execuções individuais suspensas traduz-se em medida inócua. Na hipótese de ter havido o pagamento integral dos créditos, a pretensão executiva individual estaria satisfeita, o que ensejaria sua extinção.

Já na segunda hipótese, a insuficiência do produto do ativo realizado conduziria, inexoravelmente, à inviabilidade prática do prosseguimento das execuções suspensas, à vista do exaurimento dos recursos aptos a satisfazer as obrigações respectivas."

Pois bem.

Sabe-se que, no caso da executada, há muito se vem tentando o recebimento dos numerários, derivados do julgamento da Ação Civil Pública já epigrafada, sem qualquer sucesso. Com a decretação da falência, conforme sentença, e com a deflagração de administrador judicial, cujo labor permite acesso por meio da internet, facilitando, inclusive, os movimentos de habilitação de crédito, aliado ao fato de que neste cumprimento de sentença está vedada a prática de qualquer ato de constrição, seja por força da ação primeira, seja, agora, por conta da falência decretada, é que não se vê utilidade na continuidade do presente processo, necessitando, outrossim, que se proceda, **o credor, à devida habilitação para fins de recebimento do valor perseguido.**

Dessa feita, apesar de não se ter, ainda, o exaurimento de eventuais insurgências recursais contra a decisão do juízo falimentar do Espírito Santo, para a parte credora a demora na habilitação e o aguardo do desfecho deste cumprimento de sentença são óbices à duração razoável do processo, entendida esta como solução definitiva do direito subjetivo posto à apreciação.

Seja neste ou no juízo falimentar, o que se busca é a satisfação do crédito constituído, de modo que se deve almejar a melhor e mais eficaz solução, que, no caso, leva à extinção deste cumprimento, com a confecção de certidão de crédito, com vistas a possibilitar a devida habilitação.

Ante o exposto, extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, VI, do CPC c/c art. 5º, LXXVIII da CF.

Deve-se, desde já, dar cumprimento ao disposto no artigo 6º, § 6º, I, da Lei de Falências, **comunicando ao juízo falimentar a existência desta ação, o que ora determino o faça a CPE.**

No que tange à habilitação de crédito, expeça-se certidão, nos termos indicados pela parte exequente NA EXORDIAL e última atualização dos autos. **Com a certidão, deve o credor promover sua habilitação**,podendo, para tanto, realizá-la por meio do site acima indicado, de tudo informando a este juízo.

Assinado eletronicamente por CRISTIANO JOSÉ MACEDO COSTA, Juiz(a) de 10ª Vara Cível de Aracaju.

CONFERE COM O ORIGINAL DE AUTENTICIDADE

6224
2

Cumpridas as exigências, em nada mais havendo, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades de estilo.

P.R.I.

Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO JOSÉ MACEDO COSTA, Juiz(a) de 10ª Vara Cível de Aracaju, em 31/03/2020, às 09:37:34**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000683607-03.**

62225
7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 80820212412912
Nome original: Oficio Resposta _ 176_2021.pdf
Data: 29/04/2021 16:02:54

0011694-45.2016.808.0021

Remetente:
TAINE GUILHERME DE MORENO
GUARAPARI - 2º OFÍCIO (REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS)
PJES - Poder Judiciário do Espírito Santo

Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Em atendimento ao presente, segue anexo ofício resposta. Att.

2º
Ofício de
Registro Geral
Imóveis, Protesto, Títulos e Documentos
e Pessoa Jurídica de Guarapari - ES

Guarapari-ES- 29 de abril de 2021

Exmº Sr.
Dr. Leonardo Mannarino Teixeira Lopes
MM. Juiz da Vara de Recuperação Judicial e
Falência de Vitória-ES

Pelo presente informo a Vossa Excelência que o ofício nº 176/2021 datado de 31 de março de 2021, expedido por esse d. juízo, extraído do processo nº 0011694-45-2016.8.08.0021 em que são partes Requerente: SANTINHO ANDREATA e Requeridos: ESPÓLIO DE JUANIR GERALDO DE SOUZA e JOSIMAR LANES DE SOUZA, referente o cancelamento da **INDISPONIBILIDADE** objeto da **Av-02** da matrícula nº **18.216**, foi **devidamente cumprido**.

Informo ainda, que o **número correto** da matrícula, onde foi cancelada a indisponibilidade é **18.216** e não **18.516**, conforme constou no ofício.

ATENCIOSAMENTE

TAINE GUILHERME DE MORENO
O OFICIAL

Claudia Mª de Moreno
Escr Jurem Cart Reg Ger Imóveis e Anexos

Rua Carlos Santana, 180, Parque Areia Preta, Guarapari-ES
CEP 29.200-640, Telefone: 55+ (27) 3361-0044
Email: falecom@rgiguarapari.com.br

Taine Guilherme de Moreno – Oficial Titular
Sonia Lucide Bromana de Moreno – Oficial Substituta
Claudia Maria de Moreno e Dante José dos Santos – Substitutos Eventuais

6226

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 81620213855860
Nome original: Certidão de Crédito Judicial.pdf
Data: 29/04/2021 18:48:12
Remetente:
LUCIOLA CRISTINA CONDE MESQUITA
VITÓRIA - 1ª VARA CÍVEL
PJES - Poder Judiciário do Espírito Santo
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Equivocadamente foi nos enviado

p/ informações em AI

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE TOLEDO
3ª VARA CÍVEL DE TOLEDO - PROJUDI
Rua Almirante Barroso, 3202 - Fórum Juiz Vilson Balão - Centro - Toledo/PR - CEP: 85.900-020 -
Fone: 45 3277-4804 - E-mail: tol-3vj-s@tjpr.jus.br

CERTIDÃO DE CRÉDITO JUDICIAL

Processo: 0010937-96.2018.8.16.0170
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Liquidação
Valor da Causa: R$26.479,51
Exequente(s):
- ALCEU PARNOW (CPF/CNPJ: 810.205.389-53)
  Linha 14 de Dezembro, s/n - Distrito de Dez de Maio - TOLEDO/PR - CEP: 85.920-000
- Dieison Dioni Parnow (RG: 106854513 SSP/PR e CPF/CNPJ: 091.534.479-30)
  Linha 14 de Dezembro, s/n - Distrito de Dez de Maio - TOLEDO/PR - CEP: 85.920-000

Executado(s):
- YMPACTUS COMERCIAL S/A (CPF/CNPJ: 11.669.325/0001-88)
  Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 451 Ed. Petro Tower, 20º andar, salas 2.002 e 2.003 - Enseada do Suá - VITÓRIA/ES - CEP: 29.050-335

Certifico, a pedido da parte interessada, que em conformidade com a r. Sentença de mov. 104.1 dos autos acima epigrafados, transitada em julgado em 26/04/2021, foi extraída a presente certidão, conforme abaixo consignado:

Valor da dívida: R$ 52.284,89 (cinquenta e dois mil, duzentos oitenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), conforme mov. 102 do processo eletrônico, relativo ao débito principal e honorários pleiteados nos autos.

Credor(a): ALCEU PARNOW (CPF/CNPJ: 810.205.389-53) com endereço no(a) Linha 14 de Dezembro, s/n - Distrito de Dez de Maio - TOLEDO/PR - CEP: 85.920-000 e Dieison Dioni Parnow (RG: 106854513 SSP/PR e CPF/CNPJ: 091.534.479-30) com endereço no(a) Linha 14 de Dezembro, s/n - Distrito de Dez de Maio - TOLEDO/PR - CEP: 85.920-000

Devedor(a): YMPACTUS COMERCIAL S/A (CPF/CNPJ: 11.669.325/0001-88) com endereço no(a) Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 451 Ed. Petro Tower, 20º andar, salas 2.002 e 2.003 - Enseada do Suá - VITÓRIA/ES - CEP: 29.050-335

Trecho da Sentença: *"Com a liquidação do valor objeto desta execução, não existe mais razões para o prosseguimento desta execução neste juízo, competindo a parte interessada, com a respectiva certidão de crédito, habilitar seu crédito junto à ação principal de falência nº 0021350- 12.2019.8.08.0024, em trâmite na comarca de Vitória/ES, onde tramita a falência deferida em favor da Executada uma vez que é quem deliberará acerca da forma de seu pagamento com a destinação do patrimônio da empresa ora executada.(...). À secretaria para expedir respectiva certidão de crédito, relativa ao débito principal e honorários, pleiteados nestes autos para posterior entrega exequente para os devidos fins."*

O referido é verdade e dou fé.

Toledo, 28 de abril de 2021.

Adriane Haas
Chefe de Secretaria

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação desta em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYKN W3VRH PX2SB J25TU

6227

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE TOLEDO
3ª VARA CÍVEL DE TOLEDO - PROJUDI
Rua Almirante Barroso, 3202 - Fórum Juiz Vilson Balão - Centro - Toledo/PR - CEP: 85.900-020 -
Fone: 45 3277-4804 - E-mail: tol-3vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0010937-96.2018.8.16.0170

1. Defiro o pedido do mov. 108.1. À Secretaria para proceder o envio da certidão de crédito judicial do mov. 114.1, via malote, à Comarca de Vitória/ES para a habilitação do crédito dos Exequentes nos autos principais de falência de nº 0021350-12.2019.8.08.0024.

2. Oportunamente, ARQUIVEM-SE.

3. Intimações e diligências necessárias.

Toledo, 29 de abril de 2021.

Eugênio Giongo

Juiz de Direito.

Junte-se aos autos principais para análise.
Em, 03/05/2021.

Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJVY4 G9ZFZ VJ4K8 L38LA

6228 - 6231
8

CERTIDÃO

Certifico que, desentranhei as fls. 6228 - 6231, juntando-as aos autos 0005613-42.2014 8 08 0024, cf. decisão fls 6313-6323, item 40

Itajaí, 12 de julho de 2021

UPS

EM BRANCO

JUNTADA

Aos 04 de maio de 2021

junto a estes autos petição protocolo 202180040042112 que segue

p/ [illegible]

6233

03/05/2020 16:44h VITORIA - VARA DE RECUP
202100404212
TAVAIREIRO

Andreatta Calle
Advocacia

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

AUTOS Nº 0001512-07.2017.8.16.0194

BRUNO VINÍCIUS ANDREATTA CALLEGARI, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, cuja parte executada é **YMPACTUS COMERCIAL (TELEXFREE)**, também devidamente qualificado, vem, muito respeitosamente, cumprir com intimação e requerer o que segue.

Foram expedidas algumas intimações à parte exequente para dar prosseguimento ao feito.

A razão de não ocorrer movimentação anterior é a reunião de provas e aguardo de julgamento das demais ações que envolvem a parte executada, as quais podem afetar a presente execução, como processo de falência, criminal e ação civil pública.

Após verificações, averiguou-se que a empresa responde a um processo de falência em Vitória/ES, julgado em 09/09/2019. Habilitações de créditos de credores estão sendo feitas por apenso aos autos principais nº 0021350-12.2019.8.08.0024 da 1ª Vara Cível daquela comarca.

Ainda, os sócios proprietários prosseguiram com suas atividades ilícitas e abrindo outra empresa chamada "**PIPZ**". Ante a estes fatos e diversas provas, será ingressado com incidente de desconsideração da personalidade jurídica em breve, assim que prontas as documentações.

Neste momento, em decisões recentes da Justiça Federal, averiguou-se, infelizmente, que a empresa deve bilhões para a Receita, e que o Governo irá se apoderar de todo o valor da empresa executada, sobressaindo acima de milhões de vítimas e credores como o exequente aqui presente. Ou seja, o Governo estará usando sua prioridade em lei para recebimento de todo o valor apreendido da empresa, não deixando praticamente nada para os credores e exequentes, que ultrapassam 700 mil pessoas pelo Brasil. Conforme decisão nos autos de Ação Penal nº 000273- 28.2014.4.02.5001 na 1ª Vara Federal Criminal de Vitória/ES em 19/06/2020 (menos de 15 dias atrás).

Desta forma, a única maneira, neste momento, de receber algum valor acima da prioridade de impostos ao Estado, é a verba honorária com caráter alimentar em mesma prioridade às verbas

Andreatta Callegari Advocacia - Bruno Vinicius Andreatta Callegari OAB/PR 94.782 / Tel: (41) 9 9974-1513
Rua Coronel Dulcídio 1060, 10º Andar, Batel, Curitiba/PR, CEP 80.420-170. / E-mail: bruno@andreattacallegari.com

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5MJ BSLRH VPDA5 Q3HBK

AIC
Advocacia

trabalhistas conforme especifica o Código de Processo Civil e Estatuto da Advocacia, que tem prioridade expressa acima de todas as outras verbas e credores, inclusive de impostos.

Desta forma, necessário de forma urgente e expressa, em decisão judicial, determinar o pagamento das verbas honorárias de advogado neste sentido.

Assim, nesta presente execução, para dar-se andamento e com finalidade de recebimento de, pelo menos por hora, a verba honorária por prioridade de verba alimentar conforme bem fundamenta o Código Civil fulcro Artigos 85 e 833, e Estatuto da Advocacia, ***REQUER a expedição de:***

1) Certidão pela secretaria de Habilitação de Crédito no valor do débito atualizado até 09/09/2019 (data da sentença de falência da executada conforme planilha abaixo), contendo informações do processo, o quantum da verba honorária, e demais;

2) Expedição de Ofício à 1ª Vara Cível de Vitória/ES, com cópia da certidão de habilitação acima pedida, para determinar penhora no rosto dos autos de falência nº 0021350-12.2019.8.08.0024 ou apenso correspondente para recebimento dos valores aqui executados, com ênfase expressa especialmente no que tange aos honorários advocatícios sucumbenciais, sob critério de verba alimentar fundamental de advogado, com anotação de prioridade similar à verbas trabalhista conforme a Lei determina pois neste momento apenas está se fazendo pagamento destes valores, para Habilitação de Crédito e penhora para recebimento dos valores.

3) Expedição de Ofício à 1ª Vara Federal Criminal de Vitória/ES, com os mesmos pedidos e critérios do ponto 2 acima, nos autos de Ação Penal nº 000273- 28.2014.4.02.5001.

Segue planilha atualizada:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: setembro/2019
Indexador utilizado: TJ/PR (média IGP/INPC)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês (pro-rata) - a partir de 30/07/2013
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1		30/04/2013	2.878.53	4.087.83	0.00	3.069.98	0.00	7.157.83
	Sub-Total							R$ 7.157,83
	TOTAL GERAL							R$ 7.157,83

Andreatta Callegari Advocacia - Bruno Vinicius Andreatta Callegari OAB/PR 94.782
Rua Coronel Dulcídio 1060, 10º Andar, Curitiba/PR. / E-mail: bruno@andreattacallegari.com / Tel: (41) 9974-1513

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5MJ BSLRH VPDA5 Q3HBK

6234

AIC
Advocacia

20% honorários: R$ 1.431,56 (verba sucumbencial - caráter alimentar prioritária)
10% multa: R$ 715,78

Conforme planilhas e decisões anteriores ratificando, apenas agora atualizando.

REQUER que seja deferido e expedido com caráter de urgência, sob a ótica do Artigo 300 do CPC se necessário, eis que o pagamento/penhora de todos os valores da empresa podem ser transferidos ao Estado/Fisco à qualquer momento, trazendo pleno risco ao resultado útil do processo, caracterizando pleno perigo da demora por risco de ocorrer a PERDA DO OBJETO, além de obviamente estar presente a probabilidade do Direito, eis que o exequente da verba sucumbencial pedida é advogado e necessita do pagamento para alimentar-se.

Fontes:

https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2020/06/30/telexfree-dinheiro-confiscado-justica.htm

https://cointimes.com.br/governo-vai-ficar-com-dinheiro-da-unick-forex-telexfree-e-indeal/#:~:text=Governo%20vai%20ficar%20com%20dinheiro%20da%20Unick%20Forex%2C%20TelexFree%20e%20Indeal,-Yan%20Heiji%2C%202&text=A%20Justi%C3%A7a%20decidiu%20por%20ficar,pagar%20investidores%20lesados%20pelas%20fraudes.

https://cointelegraph.com.br/news/justice-decides-that-money-from-the-telexfree-pyramid-remains-for-the-government-the-same-can-happen-with-unick-forex

https://www.criptofacil.com/dinheiro-apreendido-telexfree-deve-ficar-para-governo-decide-justica/

Andreatta Callegari Advocacia - Bruno Vinicius Andreatta Callegari OAB/PR 94.782
Rua Coronel Dulcídio 1060, 10º Andar, Curitiba/PR. / E-mail: bruno@andreattacallegari.com / Tel: (41) 9974-1513

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5MJ BSLRH VPDA5 Q3HBK

AIC
Advocacia

https://criptonizando.com/2020/06/19/telexfree-governo-nao-vai-utilizar-dinheiro-para-pagar-investidores/

https://sucessonetwork.com.br/justica-federal-dinheiro-da-telexfree-nao-sera-utilizado-para-pagar-investidores/

https://www.youtube.com/watch?v=zE1i1C9U5Q4

https://fernandopassosn.jusbrasil.com.br/artigos/795435666/telexfree-falencia-e-habilitacao-de-credito

https://robsonpiresxerife.com/notas/justica-federal-bate-o-martelo-e-decide-que-o-governo-fica-com-dinheiro-da-telexfree-nao-os-investidores/

Nestes termos, pede e agradece o deferimento.

Curitiba, 03 de Julho de 2020.

BRUNO V. A. CALLEGARI
OAB/PR 94.782

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - identificador: PJ5MJ BSLRH VPDA5 Q3HBK

AlC
Advocacia

https://criptonizando.com/2020/06/19/telexfree-governo-nao-vai-utilizar-dinheiro-para-pagar-investidores/

https://sucessonetwork.com.br/justica-federal-dinheiro-da-telexfree-nao-sera-utilizado-para-pagar-investidores/

https://www.youtube.com/watch?v=zE1i1C9U5Q4

https://fernandopassosn.jusbrasil.com.br/artigos/795435666/telexfree-falencia-e-habilitacao-de-credito

https://robsonpiresxerife.com/notas/justica-federal-bate-o-martelo-e-decide-que-o-governo-fica-com-dinheiro-da-telexfree-nao-os-investidores/

Nestes termos, pede e agradece o deferimento.

Curitiba, 03 de Julho de 2020.

BRUNO V. A. CALLEGARI
OAB/PR 94.782

Andreatta Callegari Advocacia - Bruno Vinicius Andreatta Callegari OAB/PR 94.782
Rua Coronel Dulcídio 1060, 10º Andar, Curitiba/PR. / E-mail: bruno@andreattacallegari.com / Tel: (41) 9974-1513

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/CE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSMJ BSLRH VPDA5 Q3H9K

6235

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
15ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua Mateus Leme, 1142 - 4° andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - E-mail: ctba-15vj-s@tjpr.jus.br

Processo: 0001512-07.2017.8.16.0194
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Liquidação
Valor da Causa: R$2.878,50
Exequente(s): • BRUNO VINICIUS ANDREATTA CALLEGARI (CPF/CNPJ: 096.033.349-52)
Rua Coronel Dulcídio, 1060 ap 101 - Batel - CURITIBA/PR - CEP: 80.420-170
Executado(s): • YMPACTUS COMERCIAL S/A (CPF/CNPJ: 11.669.325/0001-88)
Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 451 20º An - Sl 2002/2003 - Ed. Petro Tower - Enseada do Suá - VITÓRIA/ES - CEP: 29.050-335

Of. nº 618/2021
Favor indicar na resposta o número do processo, constante do cabeçalho do presente ofício

Ilmo(a). Senhor(a) Diretor(a)
Atendendo ao contido nos autos supracitados, solicito os bons préstimos de Vossa Senhoria no sentido de promover:"*[...]penhora no rosto dos autos de falência nº 0021350-12.2019.8.08.0024 ou apenso correspondente para recebimento dos valores aqui executados, com ênfase expressa especialmente no que tange aos honorários advocatícios sucumbenciais, sob critério de verba alimentar fundamental de advogado, com anotação de prioridade similar à verbas trabalhista conforme a Lei determina pois neste momento apenas está se fazendo pagamento destes valores, para Habilitação de Crédito e penhora para recebimento dos valores.*". Atualização do débito em petição anexada.Tudo em conformidade com as cópias que instruem o presente ofício.
Solicita-se a gentileza de que a resposta seja enviada por meio eletrônico para o endereço CTBA-15VJ-S@tjpr.jus.br
Na oportunidade apresento a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e distinta consideração.

Curitiba, 28 de abril de 2021.

Flávia do Amarante Scheffer Pereira Campelo
Analista Judiciária

Ao(À) Sr.(a) Diretor(a)

1ª Vara Cível de Vitória/ES

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ577 2AU54 63RHQ X54DU

6236

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL

Rua Mateus Leme, nº 1142, 4º andar, Fórum Cível II, Centro Cívico
Curitiba – Paraná – CEP 80530-010 - Fone/Fax 41-3221-9515 – ramais 9576 e 9577

CERTIDÃO DE CRÉDITO

CERTIFICO, a pedido escrito de pessoa interessada, que revendo em Secretaria os livros de Registro de Autos, neles consta AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA autuada sob nº 0001512-07.2017.8.16.0194 (PROJUDI), em que é exequente BRUNO VINICIUS ANDREATTA CALLEGARI, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.583.535-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 096.033.349-52, residente e domiciliado na Rua Coronel Dulcídio nº 1060, Apto 101, bairro Batel, CEP 80.420-170, na cidade de Curitiba – PR e executado YMPACTUS COMERCIAL S/A (TELEXFREE INC) (CNPJ nº 11.669.325/0001-88), com endereço a Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 451, Edifício Petro Tower, 20º Andar, Sala 2002-2003, bairro Enseada do Sul, cidade de Vitória - ES, CEP 29.050,33, distribuída a este Juízo em 17/02/2017.

CERTIFICO que o valor atualizado do **crédito alimentar relativo a verba honorária sucumbencial**, de titularidade do autor, é de R$ 1.431,56 (mil quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos), conforme planilha de mov. 84.

CERTIFICO, por fim, que consta do mov. 88.1, sentença com o seguinte teor: "*(...) Assim, diante da decretação da falência da empresa executada, aliada a ausência de questionamento acerca da existência/validade do crédito em discussão, julgo extinta a ação de execução de título extrajudicial, com fulcro no artigo 485, inc. VI, do Código de Processo Civil. Autorizo, desde logo, a expedição de competente certidão, ou quaisquer outros expedientes necessários à eventual habilitação do crédito junto ao juízo falimentar, deferindo os pedidos de mov. 84. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em nada sendo requerido, ressalvadas eventuais custas remanescentes, anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.*".

O referido é verdade e dou fé.

Curitiba, 23 de setembro de 2020.

Singara de Liz Paes
Técnica Judiciária

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação desta em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi - Identificador: PJYE4 AS953 2976R JYPAU

6237

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 28/04/2021 às 12:50

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81620213851921
Documento: certidão.pdf
Remetente: Curitiba - 15ª Vara Cível - Secretaria (FLAVIA DO AMARANTE SCHEFFER PEREIRA CAMPELO)
Destinatário: VITÓRIA - 1ª VARA CÍVEL (TJES)
Data de Envio: 28/04/2021 12:49:27
Assunto:

Código de rastreabilidade: 81620213851919
Documento: 01Peticaooficioverbashonorariaspagamentourgente.pdf
Remetente: Curitiba - 15ª Vara Cível - Secretaria (FLAVIA DO AMARANTE SCHEFFER PEREIRA CAMPELO)
Destinatário: VITÓRIA - 1ª VARA CÍVEL (TJES)
Data de Envio: 28/04/2021 12:49:27
Assunto:

Código de rastreabilidade: 81620213851922
Documento: 1.pdf
Remetente: Curitiba - 15ª Vara Cível - Secretaria (FLAVIA DO AMARANTE SCHEFFER PEREIRA CAMPELO)
Destinatário: VITÓRIA - 1ª VARA CÍVEL (TJES)
Data de Envio: 28/04/2021 12:49:27
Assunto:

Código de rastreabilidade: 81620213851920
Documento: sentença.pdf
Remetente: Curitiba - 15ª Vara Cível - Secretaria (FLAVIA DO AMARANTE SCHEFFER PEREIRA CAMPELO)
Destinatário: VITÓRIA - 1ª VARA CÍVEL (TJES)
Data de Envio: 28/04/2021 12:49:27
Assunto:

Imprimir

6238

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
15ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua Mateus Leme, 1142 - 4º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - E-mail: ctba-15vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0001512-07.2017.8.16.0194

Processo: 0001512-07.2017.8.16.0194
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Liquidação
Valor da Causa: R$2.878,50
Exequente(s): • BRUNO VINICIUS ANDREATTA CALLEGARI
Executado(s): • YMPACTUS COMERCIAL S/A

Segundo o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, as execuções individuais ajuizadas contra devedores submetidos a decretação da falência devem ser extintas, em razão da força de definitividade da medida suspensiva, correspondendo à própria resolução do processo.

Sobre o tema:

> "RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DUPLICATA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. FALÊNCIA SUPERVENIENTE DO DEVEDOR. EXTINÇÃO DO PROCESSO EXECUTIVO INDIVIDUAL. POSSIBILIDADE. IRREVERSIBILIDADE DA DECISÃO QUE DECRETOU A QUEBRA. RETOMADA DA EXECUÇÃO. INVIABILIDADE PRÁTICA. 1. Execução distribuída em 17/4/2008. Recurso especial interposto em 6/4/2015 e atribuído ao Gabinete em 25/8/2016. 2. O propósito recursal é definir se a execução proposta pelo recorrente deve ser extinta em consequência da decretação da falência do devedor. 3. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC/73, rejeitam-se os embargos de declaração. 4. Os arts. 6º, caput, e 99, V, da Lei 11.101/05 estabelecem, como regra, que, após a decretação da falência, tanto as ações quanto as execuções movidas em face do devedor devem ser suspensas. Trata-se de medida cuja finalidade é impedir que sigam em curso, concomitantemente, duas pretensões que objetivam a satisfação do mesmo crédito. 5. Exceto na hipótese de a decisão que decreta a falência ser reformada em grau de recurso, a suspensão das execuções terá força de definitividade, correspondendo à extinção do processo. 6. Quaisquer dos desfechos possíveis da ação falimentar - pagamento da integralidade dos créditos ou insuficiência de acervo patrimonial apto a suportá-lo - conduzem à conclusão de que eventual retomada das execuções individuais suspensas se traduz em medida inócua: na hipótese de satisfação dos créditos, o exequente careceria de interesse, pois sua pretensão já teria sido

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX2U SD87U PSA24 K2C8Y

alcançada; no segundo caso, o exaurimento dos recursos arrecadados conduziria, inexoravelmente, ao seu insucesso. 7. Em virtude da dissolução da sociedade empresária e da extinção de sua personalidade jurídica levada a efeito em razão da decretação da falência, mesmo que se pudesse considerar da retomada das execuções individuais, tais pretensões careceriam de pressuposto básico de admissibilidade apto a viabilizar a tutela jurisdicional, pois a pessoa jurídica contra a qual se exigia o cumprimento da obrigação não mais existe. 8. Nesse contexto, após a formação de juízo de certeza acerca da irreversibilidade da decisão que decretou a quebra, deve-se admitir que as execuções individuais até então suspensas sejam extintas, por se tratar de pretensões desprovidas de possibilidades reais de êxito. (**STJ REsp 1.554.021/MG – Rel. Min. Nancy Andrighi – Julg. 24.04.2018)**"

Assim, diante da decretação da falência da empresa executada, aliada a ausência de questionamento acerca da existência/validade do crédito em discussão, **julgo extinta** a ação de execução de título extrajudicial, com fulcro no artigo 485, inc. VI, do Código de Processo Civil.

Autorizo, desde logo, a expedição de competente certidão, ou quaisquer outros expedientes necessários à eventual habilitação do crédito junto ao juízo falimentar, deferindo os pedidos de mov. 84.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Em nada sendo requerido, ressalvadas eventuais custas remanescentes, anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.

Curitiba, data e hora da inserção no sistema.

Adriana Benini - Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/CE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Verificador: PJX2U SDB7U PSA24 K2CBY

6239

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PROJUDI
Rua Paraíba , 541 - Esquina com Rua Dom João VI - Centro - Marechal Cândido Rondon/PR - CEP: 85.960-000 - Fone: 45 3284 7417 - E-mail: MCR-4VJ-S@tjpr.jus.br

Autos nº. 0003589-80.2013.8.16.0112

Ofício nº 384/2021

Processo: 0003589-80.2013.8.16.0112
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Valor da Causa: R$27.120,00
Exequente(s): • EDUARDO SERRA FERREIRA (RG: 70182947 SSP/PR e CPF/CNPJ: 026.049.279-50)
Rua Ingurt Seyboth, 39 casa - Parque Ecológico - MARECHAL CÂNDIDO RONDON/PR - CEP: 85.960-000 - Telefone: 45.3254.8647
Executado(s): • YMPACTUS COMERCIAL S/A (CPF/CNPJ: 11.669.325/0001-88)
Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 451 20º andar, salas 2002/2003 - Enseada do Suá - VITÓRIA/ES - CEP: 29.050-335

Ilustríssimo(a) Senhor(a)
Secretário da 1ª Vara Cível
Comarca de Vitoria/ES
Rua Muniz Freire, s/nº - Centro
CEP 29015-140 - Vitória/ES

Senhor(a) Secretário(a)

Pelo presente, em cumprimento à determinação judicial anexa, solicito a Vossa Senhoria que informe conta de depósito judicial vinculada ao processo nº 0021350-12.2019.8.08.0024 para devolução do valor recolhido pela executada YMPACTUS COMERCIAL S/A nestes autos, a título de preparo recursal. FALÊNCIA

Atenciosamente,

Marechal Cândido Rondon, 29 de abril de 2021.

Vivian Martens Oliveira Banks dos Santos
Supervisora de Secretaria
Assina autorizada pela Portaria 005/2021

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2005, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi - Identificador: PJT89 4CPS7 KZH89 K5Z6R

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Juizado Especial Cível de Marechal Cândido Rondon

Anexos do Cumprimento

De ordem do(a) MM. Juiz(a) do(a) Juizado Especial Cível de Marechal Cândido Rondon, **COMUNICO(A)** acerca do contido no processo **0003589-80.2013.8.16.0112**. O conteúdo deste cumprimento encontra-se disponível para consulta no endereço eletrônico **https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/**, menu **'Consulta via Chave de Validação'** e **'Chave identificadora'**, utilizando o código abaixo:

PM6QR HE544 W7C9X 3F5DS

Caso encontre problemas para visualizar ou acessar o Cumprimento, poderá obter mais informações no seguinte endereço:

Juizado Especial Cível de Marechal Cândido Rondon

Rua Paraíba , 541 - Esquina com Rua Dom João VI - Centro - Marechal Cândido Rondon/PR - CEP: 85.960-000 - Fone: 45 3284 7417 - E-mail: MCR-4VJ-S@tjpr.jus.br

Atenciosamente,

PROJUDI - Processo: 0001512-07.2017.8.16.0194 - Ref. mov. 115.1 - Assinado digitalmente por Flavia do Amarante Scheffer Pereira Campelo:0088
1013986
04/05/2021: EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO. Arq: Ofício

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
15ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua Mateus Leme, 1142 - 4º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41) 3221-9515 - E-mail: ctba-15vj-s@tjpr.jus.br

Processo: 0001512-07.2017.8.16.0194
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Liquidação
Valor da Causa: R$2.878,50
Exequente(s): • BRUNO VINICIUS ANDREATTA CALLEGARI (CPF/CNPJ: 096.033.349-52)
Rua Coronel Dulcídio, 1060 ap 101 - Batel - CURITIBA/PR - CEP: 80.420-170
Executado(s): • YMPACTUS COMERCIAL S/A (CPF/CNPJ: 11.669.325/0001-88)
Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 451 20º An - Sl 2002/2003 - Ed. Petro Tower - Enseada do Suá - VITÓRIA/ES - CEP: 29.050-335

Of. nº 684/2021
Favor indicar na resposta o número do processo, constante do cabeçalho do presente ofício

Ilmo(a). Senhor(a) Diretor(a)
Atendendo ao contido nos autos supracitados, solicito os bons préstimos de Vossa Senhoria no sentido de promover :"[...]penhora no rosto dos autos de falência nº 0021350-12.2019.8.08.0024 ou apenso correspondente para recebimento dos valores aqui executados, com ênfase expressa especialmente no que tange aos honorários advocatícios sucumbenciais, sob critério de verba alimentar fundamental de advogado, com anotação de prioridade similar à verbas trabalhista conforme a Lei determina pois neste momento apenas está se fazendo pagamento destes valores, para Habilitação de Crédito e penhora para Atualização do débito em petição anexada.Tudo em conformidade com as recebimento dos valores."..
Tudo em conformidade com as cópias que instruem o presente ofício.
Solicita-se a gentileza de que a resposta seja enviada por meio eletrônico para o endereço CTBA-15VJ-S@tjpr.jus.br
Na oportunidade apresento a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e distinta consideração.

Curitiba, 04 de maio de 2021.

Flávia do Amarante Scheffer Pereira Campelo
Analista Judiciária

Ao(À) Sr.(a) Diretor(a)
1ª Vara Cível de Vitória/ES

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTO7 RG3OO E7ZHW P2W9A

6242

Valor: R$ 4.996,24 | Classificador: Despacho
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
PIRES DO RIO - 1ª VARA CIVEL
Usuário: MARILENE DE CASTRO FERNANDES - Data: 09/04/2021 15:55:12

Estado de Goiás
Poder Judiciário - Comarca de PIRES DO RIO
1ª Vara Judicial - Família e Sucessões, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível
Rua Renato Sampaio Gonçalves, Qd. 376, Lt. 01, Bairro Osvaldo Gonçalves, Pires do Rio-GO, CEP 75200-000
Telefone: (64) 3461-8467 ramal 215 e 217

Ofício n.º 88/2021

Pires do Rio, Goiás, 09 de abril de 2021.

Processo Digital n.º 5612952-28.2018.8.09.0127

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença

Autor(a)/Exequente: Lilian Cristina De Oliveira Mendonça

Ré(u)/Executado(a): Ympactus Comercial Ltda Telexfree

Assunto: Informações sobre endereço

Prezado,

A par de cumprimentá-lo valho-me do presente para requisitar a Vossa Senhoria, informações sobre os endereços dos executados abaixo relacionados, tendo em vista o processo de falência de número 0021350-12.2019.8.08.0024, que tramita nessa vara, sendo:

YMPACTUS COMERCIAL LTDA (TELEXFREE), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº. 11669325/0001-88; **CARLOS ROBERTO COSTA** e **CARLOS NATANIEL WANZELER.**

Ao responde este ofício, favor informar o número do Processo Digital acima identificado e destacado.

Atenciosamente,

HÉLIO ANTÔNIO CRISÓSTOMO DE CASTRO

JUIZ DE DIREITO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/04/2021 14:15:01
Assinado por HELIO ANTONIO CRISOSTOMO DE CASTRO

6293

VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA FÓRUM CÍVEL

FÓRUM MUNIZ FREIRE RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140

1falencia-vitoria@tjes.jus.br

Valor: R$ 4.996,24 | Classificador: Despacho
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
FIRES DO RIO - 1ª VARA CÍVEL
Usuário: MARILENE DE CASTRO FERNANDES - Data: 09/04/2021 15:55:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/04/2021 14:15:01
Assinado por HELIO ANTONIO CRISOSTOMO DE CASTRO

6244
2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 82620211586219

Nome original: Oficio Mandado de número 202110401496 - Processo nr. 201610401018 (Eletrônico).pdf

Data: 11/05/2021 09:38:33

Remetente:

joao
Central de Processamento Eletrônico (CPE)
Tribunal de Justiça de Sergipe

Prioridade: Normal.

0021350 - 12. 2019
Impactus

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: De ordem do Dr. JOSÉ PEREIRA NETO, Magistrado(a) da 4ª Vara Cível de Aracaju SE , em 06 05 2021, Encaminho em anexo, o Ofício Mandado de número 202110401496 - Processo 201610401018 (Eletrônico) - Número Único 0023693-81.2016.8.25.0001 (nosso).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
4ª Vara Cível de Aracaju
Av. Pres. Tancredo Neves, S/N
Bairro - Capucho Cidade - Aracaju
Cep - 49081901 Telefone - (79)3226-3622

Normal

202110401496

PROCESSO: 201610401018 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0023693-81.2016.8.25.0001
NATUREZA: Cumprimento Provisório de Sentença
EXEQUENTE: SANDRA REGINA DE QUEIROZ AZEVEDO
EXECUTADO: YMPACTUS COMERCIAL LTDA TELEXFREE

Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente, ( ) DETERMINO ou ( ) SOLICITO que seja cumprida a finalidade abaixo transcrita:

Finalidade: Em cumprimento ao disposto no artigo 6º, § 6º, I, da Lei de Falências, oficie-se ao Juízo Falimentar da 1ª Vara Cível de Vitória ? ES (Processo nº 0021350-12.2019.8.08.0024) da existência do título, encaminhando cópia da sentença proferida em 03/03/2021.

Em caso de resposta ao presente ofício, favor mencionar o número deste processo.

Atenciosamente/Respeitosamente,

Destinatário
Nome: Juízo da 1ª Vara Cível de Vitória - ES
Endereço: Rua Muniz Freire, , s/n
Bairro: Centro
Cidade: Vitória - ES
CEP: 29015140

[TM3001, MD2027]

TJSE assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ PEREIRA NETO, Magistrado(a) de 4ª Vara Cível de Aracaju, em 06/05/2021, às 17:53:39**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000921507-62.**

STE DOCUMENTO POSSUI ANEXO(S), ACESSÁVEIS PELO QRCODE, PELO LINK DO RODAPÉ DA PÁGINA OU NA CONSULTA DE AUTENTICIDADE

6245

Poder Judiciário do Estado de Sergipe
4ª Vara Cível de Aracaju

Nº Processo 201610401018 - Número Único: 0023693-81.2016.8.25.0001
Autor: SANDRA REGINA DE QUEIROZ AZEVEDO
Réu: YMPACTUS COMERCIAL LTDA TELEXFREE

Movimento: Julgamento >> Sem Resolução de Mérito >> Extinção >> ausência de pressupostos processuais

Processo: 201610401018

Exequente: Sandra Regina de Queiroz Azevedo

Executado: YMPACTUS Comercial Ltda. - "TELEXFREE"

Vistos etc.

Cuida-se de cumprimento provisório de sentença movido por Sandra Regina de Queiroz Azevedo em face da YMPACTUS Comercial Ltda. - "TELEXFREE", em que se pretende o recebimento de valores investidos, em razão da Ação Civil Pública interposta pelo Ministério Público do Estado do Acre em desfavor da executada, que tramitou perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco/Acre nº 0800224-44.2013.8.01.0001, julgada procedente.

O feito seguiu seus trâmites legais até o momento, contudo, conforme noticiado na rede mundial de computadores, no endereço http://ajwald.com.br/telexfree/:

"No dia 09/09/2019, foi decretada a falência da empresa YMPACTUS COMERCIAL S.A. –"TELEXFREE" (CNPJ nº 11.669.325/0001-88) pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Vitória – ES (Processo nº 0021350-12.2019.8.08.0024), com base nos requisitos previstos pelo art. 94, II, da Lei de Recuperação Judicial e Falências (Lei nº 11.101/2005).O escritório Wald, Antunes, Vita, Longo e Blattner Advogados foi nomeado para atuar como Administrador Judicial."

Neste espeque, diante da determinação de suspensão de todas as execuções pelo juízo falimentar, passo a analisar a respeito da necessidade de manutenção do andamento do presente cumprimento de sentença. Explico.

Assinado eletronicamente por DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDIVIA, Juiz(a) de 4ª Vara Cível de Aracaju,

Recentemente, o STJ, em recurso da lavra da Ministra Nancy Andrighi, deparando-se com a matéria, concluiu pela ausência de razoabilidade na manutenção de execuções individuais quando há a decretação da falência. Segue abaixo trechos do voto do RECURSO ESPECIAL Nº 1.564.021 – MG (2015/0270023-6) para melhor elucidação:

"De fato, depois de preclusa a decisão retro mencionada, a ação falimentar fica sujeita a um dos dois desfechos possíveis: (i) o pagamento dos créditos sujeitos à execução concursal na forma dos incisos I ou II do art. 158 da LFRE; ou(ii) a frustração do adimplemento integral dos débitos em cobrança (hipótese mais comumente vislumbrada). O que importa destacar é que, tanto no primeiro quanto no segundo caso, a eventual retomada das execuções individuais suspensas traduz-se em medida inócua. Na hipótese de ter havido o pagamento integral dos créditos, a pretensão executiva individual estaria satisfeita, o que ensejaria sua extinção. Já na segunda hipótese, a insuficiência do produto do ativo realizado conduziria, inexoravelmente, à inviabilidade prática do prosseguimento das execuções suspensas, à vista do exaurimento dos recursos aptos a satisfazer as obrigações respectivas."

Pois bem. Sabe-se que, no caso da executada, há muito se vem tentando o recebimento dos numerários, derivados do julgamento da Ação Civil Pública já epigrafada, sem qualquer sucesso. Com a decretação da falência, conforme sentença, e com a deflagração do administrador judicial, cujo labor permite acesso por meio da internet, facilitando, inclusive, os movimentos de habilitação de crédito, aliado ao fato de que neste cumprimento de sentença está vedada a prática de qualquer ato de constrição, seja por força da ação primeira, seja, agora, por conta da falência decretada, é que não se vê utilidade na continuidade do presente processo, necessitando, outrossim, que se proceda, a credora, à devida habilitação para fins de recebimento do valor perseguido.

Dessa feita, apesar de não se ter, ainda, o exaurimento de eventuais insurgências recursais contra a decisão do juízo falimentar do Espírito Santo, para a parte credora a demora na habilitação e o aguardo do desfecho deste cumprimento de sentença são óbices à duração razoável do processo, entendida esta como solução definitiva do direito subjetivo posto à apreciação. Seja neste ou no juízo falimentar, o que se busca é a satisfação do crédito constituído, de modo que se deve almejar a melhor e mais eficaz solução, que, no caso, leva à extinção deste cumprimento, com a confecção de certidão de crédito, com vistas a possibilitar a devida habilitação.

Ante o exposto, extingo o feito, nos termos do artigo 485, VI, do CPC c/c art. 5º, LXXVIII da CF. Deve-se, desde já, dar cumprimento ao disposto no artigo 6º, § 6º, I, da Lei de Falências, comunicando ao juízo falimentar a existência do título, o que ora determino o faça a CPE. No que tange à habilitação de crédito, expeça-se certidão, nos termos indicados pela parte exequente na petição retro. Com a certidão, deve a credora promover sua habilitação, podendo, para tanto, realizá-la por meio do site acima indicado, de tudo informando a este juízo .

Cumpridas as exigências, em nada mais havendo, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades de estilo.

P.R.I.

Assinado eletronicamente por DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDIVIA, Juiz(a) de 4ª Vara Cível de Aracaju, em 03/03/2021 às 17:23:54, conforme art. 18, III, "b" da Lei 11.419/2006

Assinado eletronicamente por JOSÉ PEREIRA NETO, Magistrado(a) de 4ª Vara Cível de Aracaju, em 08/05/2021 às 17:57:30, conforme art. 18, III, "b" da Lei 11.419/2006

Aracaju, 02 de março de 2021. (k)

Documento assinado eletronicamente por **DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDIVIA, Juiz(a) de 4ª Vara Cível de Aracaju, em 03/03/2021, às 17:23:54,** conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000425715-47.**

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU/SE

PROCESSO: 201610401018

SANDRA REGINA QUEIROZ AZEVEDO, já qualificado nos autos, por conduto de seu advogado ao final assinado, onde receberá as intimações, vem respeitosamente perante vossa excelência, nos autos da **AÇAO DE LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA, que move em face de YMPACTUS COMERCIAL LTDA,** em trâmite por esse R. JUIZO e respectivo cartório, vem respeitosamente, á presença de vossa Excelência, informar e requerer os seguintes termos:

Com a decretação da falência, e com a deflagração de administrador judicial, cujo labor permite acesso por meio da internet, facilitando, inclusive, os movimentos de habilitação de crédito, aliado ao fato de que neste cumprimento de sentença está vedada a prática de qualquer ato de constrição, **por conta da falência decretada, não se vê utilidade na continuidade do presente processo, necessitando, outrossim, que proceda o credor à devida habilitação para fins de recebimento do valor perseguido.**

Ressalte-se que este douto juízo julgou procedente no que tange o reconhecimento do crédito da autora em face da empresa ré, e ao mesmo tempo, **no processo de falência, esta já está ciente de futuras habilitações de créditos, sendo desnecessário a citação da empresa ré apenas para informar sobre certidão definitiva de crédito, tendo como consequência o desrespeito ao princípio da celeridade processual.**

DOS PEDIDOS

Requer, desde já, **dar cumprimento ao disposto no artigo 6º, § 6º, I, da Lei de Falências, comunicando ao juízo falimentar a existência desta ação, determinando-se que o faça a CPE.**

Requer, ainda, **certidão definitiva do crédito no valor aqui executado qual seja, R$ 9.729,39 (NOVE MIL E SETECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), ja atualizado, para que o exequente possa habilitá-lo no processo de falência outrora deferido ao passo que o seu crédito seja satisfeito.**

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Aracaju/SE, 28 de janeiro de 2021.

JOAO LUIZ QUEIROZ AZEVEDO
OAB/SE n. 8415

Tribunal de Justiça de Sergipe

CÁLCULO DE CORREÇÃO
Utilizando INPC
Detalhamento dos Meses

Data Inicial.....: 29/07/2013
Valor Inicial.....: R$ 2850,00
Data Final.....: 28/01/2021
Valor Corrigido.....: R$ 4.267,59

CÁLCULO DOS JUROS
Taxa de Juros Mensal...: 1.0
Meses de Juros.....: 89
Valor dos Juros Mensais: R$ 3.798,15
Taxa de Juros Diária...: 0,03 %
Dias de Juros.....: 29
Valor dos Juros Diários: R$ 41,25
Valor total dos Juros..: R$ 3.839,40
Valor Corrigido + Juros: R$ 8.106,99

CÁLCULO DA MULTA
Perc. de Multa: 10
Valor da Multa: R$ 810,70

CÁLCULO DOS HONORÁRIOS
Perc. de Honorários: 10
Valor de Honorários: R$ 811,70

TOTAL FINAL.....: R$ 9.729,39
(NOVE MIL E SETECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)

- Este serviço é meramente informativo.

Imprimir Voltar

Assinado eletronicamente por JOSE PEREIRA NETO, Magistrado(a) de 4ª Vara Cível de Aracaju, em 28/01/2021 às 17:52:20, conforme art. 18, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6248

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE ICARAÍMA
VARA CÍVEL DE ICARAÍMA - PROJUDI
Av. Anthero Francisco Soares, 630 - centro - Icaraíma/PR - CEP: 87.530-000 - Fone: 44-36651234 - E-mail: ICA-JU-EC@tjpr.jus.br

OFÍCIO Nº 246/2021

Processo: **0000382-63.2018.8.16.0091**
Classe Processual: **Procedimento Comum Cível**
Assunto Principal: Liquidação
Valor da Causa: **R$6.254,26**

Autor(s):
- **Sergio da Silva** (CPF/CNPJ: 018.755.639-38)
  Rua dos Lírios, 1637 - ICARAÍMA/PR

Réu(s):
- **CARLOS NATANIEL WANZELER** (RG: 906999 SSP/ES e CPF/CNPJ: 003.287.887-75)
  Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 451 sala 2002 - Enseada do Suá - VITÓRIA/ES - CEP: 29.050-335
- **Carlos Roberto Costa** (RG: 3051121 SSP/MG e CPF/CNPJ: 997.944.207-78)
  Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 451 sala 2002 - Enseada do Suá - VITÓRIA/ES - CEP: 29.050-335
- **YMPACTUS COMERCIAL S/A** (CPF/CNPJ: 11.669.325/0001-88)
  AV: NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, 451 PEDRO TOWER, SALA 2003 - ENSEADA DO SUÁ - VITÓRIA/ES - CEP: 29.050-445

Ilmo. Sr. Chefe,
VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
VITÓRIA/ES

Senhor (a) Chefe (a):

Pelo Presente, expedido dos **autos nº 0000382-63.2018.8.16.0091** de **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - LIQUIDAÇÃO** proposta por **SERGIO DA SILVA** em face de **YMPACTUS COMERCIAL S/A E OUTROS,** por determinação da MM. Juiza, solicito que informe quanto a decretação de falência da empresa **YMPACTUS COMERCIAL S/A**, no prazo de **30 (trinta) dias**, conforme decisão anexa.

Atenciosamente,

(Icaraíma, assinado e datado digitalmente)

0021350-12.2019
Ympactus

WALDEMAR FURLAN JUNIOR
Analista Judiciário
Assina por ordem da Portaria - 006/2018-DF

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação desta em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJT8U QFK5K PYV2Y 3KBUR

6249
2

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE ICARAÍMA
VARA CÍVEL DE ICARAÍMA - PROJUDI
Av. Anthero Francisco Soares, 630 - centro - Icaraíma/PR - CEP: 87.530-000 - Fone: 44-36651234 - E-mail: ICA-JU-EC@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000382-63.2018.8.16.0091

Processo: 0000382-63.2018.8.16.0091
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto Principal: Liquidação
Valor da Causa: R$6.254,26
Autor(s): • Sergio da Silva
Réu(s): • CARLOS NATANIEL WANZELER
• Carlos Roberto Costa
• YMPACTUS COMERCIAL S/A

DECISÃO

1. Trata-se de pedido para expedição de certidão de habilitação de crédito e que seja oficiada à Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória/ES (autos nº 00213501220198080024) informando a existência da condenação judicial proferida nestes autos, para fins de habilitação da obrigação aqui materializada. Juntou documentos (evento 46).

Vieram os autos conclusos.

2. Previamente, *ad cautelam*, ante a ausência de certidão de trânsito em julgado da sentença colacionada ao seq. 46.2, expeça-se ofício à Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória/ES, solicitando informações quanto à decretação de falência da empresa requerida **YMPACTUS COMERCIAL S/A,** a fim de possibilitar ao presente juízo a análise sobre eventual expedição de certidão para habilitação de créditos destes autos naqueles no feito acima referido. Prazo para resposta: 30 (trinta) dias.

3. Cumprida a diligência, intime-se o exequente para se manifestar em 10 (dez) dias.

4. Por fim, tornem os autos conclusos para deliberação.

5. Intimações e diligências necessárias na forma estabelecida pelo CNCGJ/PR.

Icaraíma, datado e assinado digitalmente.

Marcella de Lourdes de Oliveira Ribeiro

Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/CE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - identificador: PJ6YW TSJPR L83YD 46JH3

6250
2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 813202112196623

Nome original: Ofício 175.21.proc.5001692.17.pdf

Data: 14/04/2021 13:15:43

Remetente:

PATRICIA FERRAZ SENA

Secretaria da 1ª Vara Cível da comarca de Timóteo

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

0021350-17.2019
Ymparcius

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Remessa de ofício 175 2021 extraído dos autos 5001692-92.2017.8.13.0687

14/04/2021

Número: 5001692-92.2017.8.13.0687

Classe: **[CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Timóteo**
Última distribuição : **09/08/2017**
Valor da causa: **R$ 5.867,95**
Assuntos: **Valor da Execução / Cálculo / Atualização**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
GILVANIR DE OLIVEIRA ALVES (EXEQUENTE)	
	ALEXSANDRO ROSA DA COSTA (ADVOGADO)
YMPACTUS COMERCIAL S/A (EXECUTADO)	
	ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO (ADVOGADO) ELIZABETH CERQUEIRA COSTA ALVES (ADVOGADO)

Outros participantes	
LASPRO CONSULTORES LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
	ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
2796526436	22/03/2021 16:32	Ofício	Ofício

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeira Instância

Comarca de TIMóTEO / 1ª Vara Cível da Comarca de Timóteo

OFÍCIO Nº 175/2021

TIMóTEO, data da assinatura eletrônica.

Ao(À) Senhor(a)

Juízo da Vara de Recuperação Judicial e Falência

VITÓRIA - ES

ASSUNTO:

PROCESSO nº: 5001692-92.2017.8.13.0687

CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: GILVANIR DE OLIVEIRA ALVES

EXECUTADO: YMPACTUS COMERCIAL S/A

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em atenção ao requerido nos autos do processo acima mencionado, **SOLICITO** de vossa excelência que INFORME a este juízo quanto a eventual registro de transferência de valores efetuadas por Gilvanir de Oliveira Alves, CPF 116.793.556-00, por meio do sistema virtual da falida.

Atenciosamente,

RODRIGO ANTUNES LAGE

Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Timóteo

Praça Olímpica, 65, Funcionários, TIMóTEO - MG - CEP: 35180-414

EM BRANCO

JUNTADA

Aos 17 de maio de 2021

junto a estes autos petição protocolo

00100443487 que segue

F/.

CIV-1336/01

6253

BISCALDI

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO VITÓRIA – ESPÍRITO SANTO.

VITORIA - PROTOCOLO
12/05/2021 12:05h
202100443457

Distribuição por dependência

Recuperação Judicial – Habilitação de crédito

Autos nº: 0021350-12.2019.8.08.0024

RICARDO OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 278.722.558-63 portador do RG: 22.759.560-9 residente e domiciliado na Rua Nelson Madureira, 135, Jardim São João, São Paulo- SP, CEP: 03560-000, por seu advogado que esta subscreve, nos autos do processo de Recuperação Judicial de **YMPACTUS COMERCIAL LTDA** inscrita no CNPJ 11.669.325/0001-88, pessoa jurídica de direito privado, situado na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, n° 451, sala 2002, Vitória – ES, CEP 29050-335, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 13 e 15 da Lei 11.101/05, apresentar **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, haja vista já estar devidamente arrolada no rol de credores, para os devidos fins de direito.

Por fim, requer que todas as intimações pela imprensa oficial sejam realizadas, exclusivamente, em nome do **Dr. ROGÉRIO CASSIUS BISCALDI**, OAB/SP n° 153.343, com escritório na Rua Maria Curupaiti, 441, sala 207 a 209, Bairro Vila Ester, CEP 02452-000, São Paulo, SP, sob pena de nulidade, nos termos do artigo 272, do Código de Processo Civil.

Termos em que,

pede deferimento.

São Paulo, 16 de março de 2021

ROGÉRIO CASSIUS BISCALDI

OAB/SP 153.343

6254

BISCALDI BUENO

PROCURAÇÃO

Por este bastante instrumento particular de procuração, na forma da lei, etc., Ricardo Oliveira da Silva, estado civil casado, nacionalidade Brasileira, estado civil 22, inscrito no CPF/MF sob o nº. 278.722.558-63, portador do RG n. 22759560-9, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Nelson Madureira, nº. 135, bairro: Jardim São João, CEP: 03560-000, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados: **ANGELO BUENO PASCHOINI** inscrito na OAB/SP sob o nº. 246.618, **ROGÉRIO CASSIUS BISCALDI**, inscrito na OAB/SP sob o nº. 153.343, **PRISCILA ARADI ORSONI**, inscrita na OAB/SP nº. 210.825, todos com escritório na Avenida Luiz Dumont Villares, no. 2078, 7º. andar, Cj 76/77, Bairro Parada Inglesa, São Paulo, Capital, CEP: 02239-000, a quem confere especiais poderes, com cláusulas "ad judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, com todos os poderes, podendo receber e dar quitação, receber valores, proceder levantamentos judiciais ou termo de caução e depósito, firmar compromisso de, substabelecer todo ou em parte, tudo podendo praticar para o firme valioso desempenho do presente mandado, sendo a presente em especial para que sejam promovidas todas as medidas judiciais cabíveis, para defender os interesses da Outorgante, dando tudo por bom, firme e valioso, **especialmente para propositura de ação em face de TELEXFREE.**

São Paulo, 5 de outubro de 2015

Costa & Fuchs
Advogados Associados

ELIZABETH CERQUEIRA COSTA
OAB/ES

HORST VILMAR FUCHS
OAB/ES 12.529

IZABELA BASTOS GUIMARÃES
OAB/ES 20.954

ELIZIANY RODRIGUES MEIRA MAJENSKY
OAB/ES 17.520

TATIANA MORAES XAVANCIO PEREIRA
OAB/ES 19.854

DÊNIDE EDINEO MELO
Acadêmico de Direito

LETÍCIA COSTA
Acadêmica de Direito

PATRÍCIA MOREIRA DO NASCIMENTO
Acadêmica de Direito

STEPHANIE DE OLIVEIRA ALMEIDA
Acadêmica de Direito

VITÓRIA/ES
BRASÍLIA/DF
RIO DE JANEIRO/RJ
SÃO PAULO/SP
SALVADOR/BA
BELO HORIZONTE/MG
CURITIBA/PR
FLORIANÓPOLIS/SC

Contrato de adesão – Regulamento Geral

(doc. 04)

Este documento foi protocolado em 23/01/2015 às 14:33, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e HORST VILMAR FUCHS.

MICROFILME Nº
231015
Registro de Títulos e Documentos
Marian Castello Miguel

6256

TELEXFREE – REGULAMENTO GERAL DE CLIENTES E DIVULGADORES DE PRODUTOS

Sumário

I-DAS PARTES E DA ADESÃO 1
1.1 CONTRATADA 1
1.2 CONTRATANTE 1
1.3 DA ADESÃO 1
II-DO OBJETO 1
2.1 DAS ATIVIDADES-FIM DA CONTRATADA 1
2.2 DO OBJETO DESTE CONTRATO 2
2.2.1 Síntese da relação jurídica 2
2.2.2 Do escopo dos serviços 2
2.2.3 Dos limites das obrigações da TELEXFREE 2
2.3 DO SUPORTE AOS SERVIÇOS E DA RESPONSABILIDADE DA TELEXFREE 3
2.4 DO REGIME DE VÍNCULO 3
2.5 – DOS REQUISITOS PARA INGRESSO E PERMANÊNCIA NO SISTEMA DE MARKETING MULTINÍVEL 4
2.6 DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS 5
3 – DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DO CLIENTE/ADERENTE 7
4 – DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO 8
5 – DA CENTRAL DE ANÚNCIOS TELEXFREE – ADCentral ou ADCentral FAMILY 9
6 – QUALIFICAÇÃO AO PLANO BINÁRIO – Ganho de Ciclos Binários 11
7 – GANHO INDIRETO DA REMUNERAÇÃO DOS ANÚNCIOS 11
8 – GANHO DIRETO E INDIRETO DO SERVIÇO E QUALIFICAÇÃO 12
9.1 – ACESSO AO SERVIÇO VOIP E REMUNERAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO 12
10 – DO CANCELAMENTO E BLOQUEIO DA INSCRIÇÃO 12
11 – DOS DIREITOS DA PROPRIEDADE INTELECTUAL 13
12 – LINKS PARA SITES DE TERCEIROS 14
13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 14

I-DAS PARTES E DA ADESÃO

1.1 CONTRATADA

YMPACTUS COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda do Brasil, sob o nº 11.669.325/0001-88, estabelecida na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 356, Shopping Boulevard da Praia, Loja 24, 2º Pavimento, Praia do Canto, Vitória – ES – CEP 29.055-131, doravante denominada CONTRATADA ou TELEXFREE.

1.2 CONTRATANTE

A pessoa física que voluntariamente preencheu seus dados, inclusive CPF/MF, registrando sua anuência a todas estas cláusulas após declarar que compreendeu o inteiro teor deste instrumento por meio de seu aceite via internet, no sítio eletrônico www.telexfree.com., aderindo ao presente contrato e pagando o respectivo valor da adesão, doravante denominado PARTNER.

1.3 DA ADESÃO

1.3.1 As partes acima identificadas confirmam que têm pleno conhecimento do teor deste instrumento e que, por livre e espontânea vontade, firmam como justo e acordado, na melhor forma de direito, o contrato de adesão a serviços de publicidade e comunicação com as seguintes cláusulas e condições, que passa a estar registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Vila Velha/ES, Brasil:

II-DO OBJETO

2.1 DAS ATIVIDADES-FIM DA CONTRATADA

2.1.1 A TELEXFREE, nome de fantasia da CONTRATADA, desenvolve atividades de divulgação, intermediação e agenciamento de negócios, desenvolvendo uma rede de divulgadores, oferecendo-lhes treinamento, material de apoio, controle, acompanhamento e suporte e, ainda, remunerando-os sob a estrutura lógica do marketing multinível binário por ordem da TELEXFREE INC, conforme contrato específico entre estas.

2.1.2 A TELEXFREE INC, a partir de sua sede em Boston/Massachusets (E.U.A.) com base em contrato operacional entre esta e a CONTRATADA (YMPACTUS) tem como atividade primária a telefonia VOIP a partir de seus equipamentos instalados em sua sede, em Massachusets onde realiza as conexões necessárias para estas ligações; também, disponibiliza os meios virtuais por meio do sítio eletrônico www.telexfree.com aos associados e aos DIVULGADORES que a YMPACTUS/TELEXFREE coordena e controla, incluindo os respectivos canais de divulgação.

2.2 DO OBJETO DESTE CONTRATO

2.2.1 Síntese da relação jurídica

O usuário, ao acessar o sítio eletrônico da TELEXFREE.COM pode fazer sua adesão, mediante pagamento de respectiva tarifação o que lhe inserirá na rede de Marketing Multinível

Este documento foi autenticado em 23/01/2015 às 14:33, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e HORST VILMAR FUCHS.

MICROFILME Nº
231015
Registro de Títulos e Documentos
Myrian Castello Miguel

TELEXFREE – REGULAMENTO GERAL DE CLIENTES E DIVULGADORES DE PRODUTOS

TelexFREE, pelo período de um ano, sem prorrogação ou renovação. Nesta condição, denomina-se PARTNER. Terá o direito a adquirir, com desconto exclusivo, produtos que forem oferecidos no sítio eletrônico www.telexrree.com sendo o principal contas de telefonia VOIP denominadas 99TELEXFREE. O PARTNER quando adquiri-los em forma do kit (ADCENTRAL ou FAMILY) passa a denominar-se DIVULGADOR e, para tal, recebe um espaço no sítio www.telexfree.com para divulgar os produtos/serviços que adquiriu. Recebe, ainda, treinamento e acesso a materiais disponibilizados também no sítio eletrônico da TELEXFREE para que possa promover a divulgação destes e da própria oportunidade de ser PARTNER e DIVULGADOR a outros, de seu círculo de relacionamento. Todas as atividades são efetuadas pelo PARTNER ou DIVULGADOR sem qualquer vínculo empregatício, podendo gerenciar individualmente, a seu livre arbítrio, o tempo e os recursos que pretende disponibilizar para tal. Receberá, pela promoção dos produtos/serviços, uma bonificação, na proporção direta de seus resultados, conforme escalonamento explicitado em seção própria deste REGULAMENTO GERAL. Deve obedecer todas as cláusulas deste REGULAMENTO GERAL para que seja mantida sem mácula o nome TELEXFREE e as pessoas jurídicas vinculadas a ela.

2.2.2 Do escopo dos serviços

2.2.2.1 - O interessado, pessoa física, após realizar a adesão poderá adquirir kit de contas VOIP. Ao assim proceder, passa a denominar-se DIVULGADOR e, nesta condição, lhe será disponibilizado um canal de veiculação virtual - sítio eletrônico www.telexfree.com - para que possa efetuar a postagem de seus anúncios. Se desejar fazê-los diariamente e ocorrer assiduidade ininterrupta, receberá uma remuneração a cada ciclo de sete dias, considerando que, além de divulgar a venda dos kits de produtos/serviços que adquiriu, também divulga a marca TELEXFREE. A forma da remuneração está explicitada na seção própria deste REGULAMENTO GERAL.

2.2.2.2 - Na vigência do presente contrato o DIVULGADOR terá acesso ilimitado ao conteúdo das ferramentas destinadas ao mesmo, desde que utilizadas conforme o TERMO DE USO E A POLÍTICA DE PRIVACIDADE, disponibilizados no site dos anunciantes e da CONTRATADA, TELEXFREE.

2.2.2.3 - O acesso às ferramentas virtuais somente será disponibilizado ao DIVULGADOR que tiver preenchido todos os requisitos inerentes, o que se denomina também de qualificação, adiante tratada.

2.2.3 Dos limites das obrigações da TELEXFREE

2.2.3.1 - O fornecimento de material impresso como cartões de visitas, panfletos, folder's ou ainda placas, faixas ou variações destes para publicidade não estão incluídos nos serviços e materiais fornecidos pela TELEXFREE nem de seus anunciantes, nem o custeio de reuniões que os DIVULGADORES, isoladamente ou em grupo, organizarem.

2.2.3.2 - O fornecimento de materiais acima indicados poderá ser efetuado, todavia, por liberalidade da TELEXFREE, pelos anunciantes ou qualquer entidade conexa, não implicando vinculação ou direito adquirido. Poderá, ainda, fornecê-los mediante reembolso dos respectivos custo, a todos os divulgadores, para otimização da escala, casos em que haverá acordo prévio, expresso e por escrito, entre as partes neste sentido.

2.3 DO SUPORTE AOS SERVIÇOS E DA RESPONSABILIDADE DA TELEXFREE

2.3.1 - O DIVULGADOR terá todas as condições necessárias para que possa iniciar e realizar suas atividades no sistema de MARKETING MULTINÍVEL, sendo-lhe proporcionado o acompanhamento dos resultados obtidos no respectivo sistema em que se encontra inserido.

2.3.2 Todavia, em casos de falhas nos serviços públicos de fornecimento de energia elétrica que ultrapassar à capacidade própria de manutenção da matriz energética dos

Este documento foi protocolado em 23/01/2015 às 14:33, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e HORST VILMAR FUCHS.

6258
MICROFILME Nº 231015
Registro de Títulos e Documentos
Marcelo Castelão Miguel

TELEXFREE – REGULAMENTO GERAL DE CLIENTES E DIVULGADORES DE PRODUTOS

sistemas da TELEXFREE e, ainda, nos casos de interrupção dos serviços de internet bem como nos reflexos decorrentes de cataclismas, a TELEXFREE, por se tratar de força maior ou de caso fortuito, não se responsabiliza pela solução de continuidade do funcionamento do site e dos serviços a ele vinculados.

2.3.2.1 Nestes casos, deverão os DIVULGADORES aguardar a retomada da normalidade dos serviços públicos para reiniciar suas atividades.

2.3.2.2 Enquanto perdurarem as situações decorrentes de caso fortuito e força maior, que impeça a disponibilização do site da TELEXFREE (site fora do ar) os DIVULGADORES não sofrerão qualquer prejuízo pela não postagem dos anúncios diários. Tal exceção, todavia, não se aplica aos casos em que ocorrer paralisação na localidade do DIVULGADOR, a menos que o fato seja notório ou provado por documento expedido pela prestadora de serviços, abrangendo todas as 24 horas do período em que a atividade (postagem de anúncio) deveria ser efetuada.

2.3.2.3 Os horários para a postagem dos anúncios ou de qualquer operação que utilize o sistema da TELEXFREE será o de seus servidores em Boston (Eastern Time).

2.3.3 - O DIVULGADOR não tem qualquer responsabilidade pelos serviços e ou produtos dos ANUNCIANTES, uma vez que assumidos diretamente por estes.

2.4 DO REGIME DE VÍNCULO

2.4.1 - os DIVULGADORES não possuem vínculo empregatício, sendo o regime de trabalho autônomo, livre de qualquer imposição de roteiros, metas, regularidade, inexistindo qualquer vinculação hierárquica, podendo estabelecer para si o ritmo, roteiro, ou área geográfica, devendo, contudo, atentar para o zelo do nome, da imagem, da marca TELEXFREE ou de seus anunciantes ou fornecedores de produtos e serviços.

2.4.2 - a remuneração recebida pelos divulgadores refere-se a bonificações e agenciamentos efetuados aplicando a metodologia do marketing multinível do sistema binário, sendo que os valores dependem exclusivamente do empenho individual e de seu grupo/rede/categoria em que está inserido; as graduações para aumento de remuneração são meios de incentivo e não se constituem imposição de ordem hierárquica.

2.4.3 - fica o DIVULGADOR expressamente advertido de que é proibido apresentar-se em nome da TELEXFREE perante instituições públicas ou privadas, nem está autorizado a realizar compras ou firmar compromissos ou obrigações em nome da TELEXFREE, da YMPACTUS ou de anunciantes ou fornecedores de produtos ou serviços oferecidos pela TELEXFREE.

2.4.4 - O DIVULGADOR, ao se inscrever e aceitar o conteúdo deste REGULAMENTO GERAL tem a plena ciência de que poderá conduzir suas atividades extracontratuais de forma ampla, fazendo o que melhor lhe convier, podendo exercer outras atividades, remuneradas ou não, com ou sem vínculo empregatício, haja vista não existir qualquer vínculo empregatício com a CONTRATADA.

2.4.4.1 Não poderá, contudo, o DIVULGADOR fazer parte de outra rede de Marketing Multinível cujas atividades sejam similares a desta, ou que, de alguma forma, possam criar conflito de interesses.

2.5 - DOS REQUISITOS PARA INGRESSO E PERMANÊNCIA NO SISTEMA DE MARKETING MULTINÍVEL

2.5.1 - o interessado em ingressar no Sistema de Marketing Multinível da TELEXFREE deverá associar-se por indicação de outro DIVULGADOR, mediante: a) preenchimento completo dos respectivos formulários de cadastramento, b) envio dos formulário de cadastramento; c) pagamento do valor relativo à adesão.

Este documento foi protocolado em 23/01/2015 às 14:33, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e HORST VILMAR FUCHS.

MICROFILME Nº
231015
Registro de Títulos e Documentos
Marian Castelo Miguel

TELEXFREE – REGULAMENTO GERAL DE CLIENTES E DIVULGADORES DE PRODUTOS

2.5.2 – A adesão deverá ser paga em parcela única por meio de pagamento do boleto bancário respectivo e esta data servirá como início do período de 12 meses de sua vigência. Até o último dia do vencimento do contrato a permanência no sistema de Marketing Multinível da CONTRATADA somente prosseguirá mediante nova adesão, aplicando-se as disposições, para este 2º ano, ou posterior, as seguintes regras:

2.5.2.1 – A adesão efetuada após o período de fechamento do primeiro ano ou ano anterior implicará na renúncia de sua posição, passando a receber nova posição na rede.

2.5.2.2 – O pagamento da adesão para o 2º ano ou posterior, quer dentro ou fora do prazo da cláusula 2.5.4 não implicará em automática permanência na posição da rede multinível, sendo que: a) para ser efetivada, a TelexFREE reserva-se o direito de analisar o histórico de eventos do divulgador durante o ano imediatamente anterior, podendo aceitar ou não o pedido desta adesão. Não sendo acatada a nova adesão deste divulgador no 2º ano ou posterior, o valor da adesão será devolvido em até 7 dias após verificado seu pagamento; b) juntamente com a efetivação da adesão de ano subsequente, o DIVULGADOR, ao ingressar na vigência do 2º ano ou posterior, poderá pagar, se desejar manter sua posição na rede multinível, a título de CRP – Custo de Reserva de Posição, o equivalente a 20% (vinte por cento) sobre os ganhos (excluídos os impostos retidos) com anúncios ou com a rede.

2.5.2.3 – O valor da CRP não comporá a remuneração da rede, quer ascendente quer descendente, no que diz respeito a bonificação.

2.5.2.4 – A TELEXFREE poderá criar uma opção, a ser exercida pelo DIVULGADOR, para pré-reservar, semanalmente, o valor equivalente ao percentual do CRP, que não será remunerado e, se não ocorrer a nova adesão, sua exclusão, ou se não desejar permanecer na mesma posição. Se a opção pela reserva do CRP for efetuada no transcurso do ano do DIVULGADOR, os valores colocados a pré-reserva somente serão aplicados aos vencimentos daquele momento em diante e não sobre os vencimentos das semanas anteriores, que deverá ser paga a uma só vez, quando da adesão do ano subsequente.

2.5.2.5 – O DIVULGADOR que não fizer a adesão do ano subsequente no prazo deverá aguardar um ano do vencimento para reinserir-se, mediante nova adesão, como PARTNER.

2.5.3 – entende-se como "posição" a localização do divulgador na rede multinível, que o qualifica, segundo as regras específicas, para receber as respectivas bonificações.

2.5.4 – vagando uma posição, pela exclusão de um PARTNER ou DIVULGADOR ou pela não contratação de segundo ano (ou posterior) deste ou, ainda, pela contratação de segundo ano ou posterior sem o pagamento do valor da CRP, esta pertencerá à TELEXFREE, incluindo a respectiva remuneração, podendo alienar os direitos da posição a um divulgador.

2.5.5 – o valor da adesão forma o FCR-Fundo de Caução Retornável, individualmente controlado que é utilizado para remunerar a divulgação que o CONTRATANTE receberá à medida que atender os requisitos específicos.

2.5.6 – o DIVULGADOR poderá, a qualquer momento, requerer o recebimento seu CERTIFICADO DE DEPÓSITO no FUNDO DE CAUÇÃO RETORNÁVEL mediante simples comunicação à CONTRATADA. O CD-Certificado de Depósito no FCR-Fundo de Caução Retornável será enviado para o endereço eletrônico informado em seu cadastro.

2.5.7 – o saldo do FCR-Fundo de Caução Retornável não resgatado durante o período de um ano por meio das remunerações com divulgação em decorrência da falta de regularidade ou por desistência do DIVULGADOR não será passível de devolução ao DIVULGADOR.

Este documento foi protocolado em 23/01/2015 às 14:33, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e HORST VILMAR FUCHS.

6260

MICROFILME Nº
231015
Registro de Títulos e Documentos

TELEXFREE – REGULAMENTO GERAL DE CLIENTES E DIVULGADORES DE PRODUTOS

2.5.8 - podem habilitar-se para ingressar no sistema de marketing multinível da CONTRATADA pessoa física civilmente capaz e, pela adesão, declara que está apto para todos os atos da vida civil, sob pena de aplicação das penalidades legais, de natureza civil e penal.

2.5.9 - como procedimento obrigatório para a adesão e inserção no sistema de marketing multinível é o preenchimento de todos os dados solicitados no formulário de cadastramento constante no site http://www.telexfree.com. Nenhum outro endereço eletrônico deverá ser utilizado para cadastro e para os acessos diários. A TELEXFREE não reconhece qualquer outros endereços eletrônicos e, ainda, adverte que a utilização e informações prestadas em outros endereços eletrônicos não devem ser utilizados, em hipótese alguma, os reflexos de tal utilização, se ocorrer, serão de exclusiva responsabilidade do usuário bem como a cessão das senhas a terceiros.

2.5.10 - o sistema de Marketing de rede da TELEXFREE admite apenas uma inscrição para cada pessoa física condicionado à inscrição no CPF/MF (cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda) válido, ativo e regular.

2.5.11 - a transferência de sua posição e respectivos benefícios do DIVULGADOR a outrem será possível desde que respeitem a legislação em vigor e conforme critérios do próprio Sistema de Marketing de Rede de Marketing Multinível.

2.5.12 - O DIVULGADOR que desejar vender sua posição, no sistema de marketing de rede, fica ciente que o mesmo só poderá ser efetivado com análise prévia e aceite da CONTRATADA, e, caso autorizada, haverá cobrança de despesas administrativas equivalente a 10% (dez por cento) do valor já rece bido nesta posição do DIVULGADOR transmitente, no ato da transferência, em favor da TELEXFREE.

2.6 DOS PRINCIPIOS ÉTICOS

2.6.1 - atos discriminatórios, por parte dos divulgadores, são contrários aos princípios éticos da TELEXFREE e poderão ensejar a exclusão do sistema, mediante comunicação expressa.

2.6.2 - Ao se cadastrar no site da TELEXFREE, o DIVULGADOR compromete-se a utilizar os recursos oferecidos estritamente dentro das normas e prazos estabelecidas pelo sistema da TELEXFREE em sua website: http://www.telexfree.com., e ainda, compromete-se por este termo de uso e de conformidade com todas as leis e regulamentações federais, estaduais e municipais vigentes.

2.6.3 - O DIVULGADOR se compromete a utilizar o site da TELEXFREE apenas para consultar o Sistema de Marketing de Rede da sua respectiva área, fazer downloads de conteúdos autorizados e enviar convites de participação em grupo, ou divulgar seus anúncios, sendo certo que qualquer outro uso comercial não autorizado é expressamente proibido, sob pena de do registro.

2.6.4 - Como condição de uso no site da TELEXFREE, o DIVULGADOR, para todos os fins legais, se compromete a não utilizar recursos com qualquer finalidade ilícita, não regulamentada neste contrato ou proibida. Nestes casos, a TELEXFREE reserva-se ao direito de recusar serviço, encerrar contas, remover ou editar conteúdo, ou cancelar pedidos a seu exclusivo critério.

2.6.5 - O DIVULGADOR concorda em respeitar todas as leis e regulamentos locais, municipais, estaduais, federais e internacionais aplicáveis, sendo responsável exclusivo por todas as ações ou omissões realizadas com sua senha de acesso, inclusive sobre o conteúdo de suas transmissões através do Sistema, concordando ainda que não deva de modo especial:

a) utilizar o Sistema de Marketing da Rede da TELEXFREE em conexão com pesquisas,

este documento foi processado em 23/01/2015 às 14:33, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e HORST VILMAR FUCHS.

MICROFILME Nº
231015
Registro de Títulos e Documentos
Myriam Castello Miguel

TELEXFREE – REGULAMENTO GERAL DE CLIENTES E DIVULGADORES DE PRODUTOS

concursos, correntes, pirâmides, spamming ou quaisquer mensagens não solicitadas (comerciais ou não);

b) caluniar, difamar, perturbar a tranqüilidade alheia, perseguir, ameaçar ou de outra forma violar direitos de terceiros, tais como direitos à privacidade e à publicidade;

c) publicar, distribuir ou divulgar quaisquer materiais ou informações de conteúdo discriminatório, que viole direitos de liberdade de crenças, difamatórias, transgressoras, obscenas, indecentes ou ilegais;

d) obter ou de qualquer forma coletar informações a respeito de outrem, inclusive endereços de correio eletrônico, sem o devido consentimento do titular;

e) criar falsa identidade para ludibriar outros com relação à identidade do remetente ou sobre a origem da mensagem;

f) tentar obter acesso não autorizado no Sistema de Marketing de Rede da TELEXFREE, outras contas, sistemas de computador ou redes conectadas ao Sistema de Marketing de Rede da TELEXFREE, através de busca ilegal de senha ou de qualquer outra forma;

g) violar quaisquer leis ou regulamentos aplicáveis, inclusive e sem limitação, leis referentes à transmissão de dados técnicos;

h) interferir com o uso e aproveitamento do Sistema de Marketing de Rede da TELEXFREE por outro DIVULGADOR ou no uso e aproveitamento de sistemas similares por outros indivíduos ou organizações;

i) violar a integridade ou testar a vulnerabilidade de um sistema de dados ou das medidas de rede ou violação de segurança ou autenticação;

j) interferir ou tentar interferir nas atividades de qualquer usuário, host ou rede, incluindo, sem limitação, por via da apresentação de malwares para o site, sobrecarga, "inundação", "spamming", "mailbombing" ou "quebra"; forjar qualquer cabeçalho ou qualquer parte da informação do cabeçalho em qualquer e-mail ou postagem;

k) usar qualquer mecanismo, software, ferramenta, agente, dados ou outro dispositivo ou mecanismo (incluindo, sem limitação, browsers, aranhas, robôs, avatares ou agentes inteligentes) para navegar ou procurar outro site que o motor de busca e agentes de busca fornecidos pelo TELEXFREE ou browsers geralmente disponíveis publicamente;

l) publicar, transmitir ou tornar disponível qualquer material incentivem a conduta que constitui uma infração penal, ou que incentive ou forneça informações instrutivas sobre atividades ilegais ou atividades, tais como "hacking," cracking ", ou" phreaking";

m) utilizar vocábulos que distorçam o real significado dos produtos ou do mecanismo e funcionamento do marketing multinível, inclusive, mas não só, expressões que transmitam a ideia de enriquecimento instantâneo e sem contraprestação, bem como tratar o custo com a adesão como um "investimento financeiro". Desta forma, é expressamente vedada a utilização do vocábulo "INVESTIMENTO" nas reuniões e material de divulgação em geral, oralmente ou por escrito.

n) por divulgação de material não autorizado, modificado ou que esteja em desacordo com os padrões do Sistema de Marketing da Rede TELEXFREE ou utilizando imagens de pessoas sem sua autorização ou obras protegidas por direitos autorais inclusive, construção de sites, blogs e espaços em redes sociais que possam dar a interpretação de divulgação oficial corporativa da TELEXFREE;

o) por comprovação de envio de SPAM, ou seja, qualquer tipo de mensagem não autorizada ou

Este documento foi protocolado em 23/01/2015 às 14:33, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e HORST VILMAR FUCHS.

6262
MICROFILME Nº
231015
Registro de Títulos e Documentos
Myriam Cavalcante Miguel

TELEXFREE – REGULAMENTO GERAL DE CLIENTES E DIVULGADORES DE PRODUTOS

não solicitada pelo destinatário, que contenha informações do Sistema de Marketing da Rede TELEXFREE ou de seu website;

p) por fazer concentários profanos ou transgressores, referindo-se ou dirigindo-se ao Sistema, à empresa que o administra ou às pessoas que a dirigem;

q) por fazer comentários profanos, transgressores, caluniosos, obscenos, indecentes, difamatórios ou que de outra forma estejam em desacordo com as normas e condições do Sistema, referindo-se ou dirigindo-se a qualquer de nossos DIVULGADORES;

2.6.6 – caso seja constatada, por duas ou mais provas, que o DIVULGADOR está convidando outros divulgadores da TELEXFREE para participar em outra rede que também atue com marketing multinível ou utilizar-se da estrutura e dos contatos dos divulgadores da TELEXFREE para promover outros eventos ou divulgar outros produtos e serviços alheios a esta atividade.

2.6.7 Constatadas práticas que violem o presente rol de condutas éticas ou outra cláusula deste contrato, proceder-se-á como previsto na CLÁUSULA 10 e respectivas sub-cláusulas, deste instrumento.

3 – DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DO CLIENTE/ADERENTE.

3.1 – Ao completar o envio de seu cadastro, o novo associado, DIVULGADOR ou não, concorda em receber mensagens na sua caixa de correspondência eletrônica (e-mail), através das ferramentas específicas utilizada pelo sistema, enviadas por divulgadores ascendentes (*upline*) e descentes (*downline*) em sua linha bem como dos dos administradores da rede TELEXFREE com os demais propósitos.

3.2 – O DIVULGADOR concorda e declara desde já, que as comunicações e notificações enviadas eletronicamente pula TELEXFREE para seu endereço eletrônico é valido para os fins de direito.

3.3 – A TELEXFREE reserva-se ao direito de realizar publicidade, de conteúdo e formato a seu critério, em toda(s) a(s) mensagem(ns) enviada(s) a seu DIVULGADOR, o qual desde já concorda com o recebimento da(s) mesma(s), não lhe cabendo qualquer contestação de modo especiais quanto a considerá-la(s) indesejada(s) ou não autorizada(s).

3.4 – O DIVULGADOR declara, sob pena da lei, que as informações por ele fornecidas ao *website* da TELEXFREE são verdadeiras, exatas e completas comprometendo-se a mantê-las atualizadas, especialmente o endereço físico de postagem; cuja informação errada, incompleta, inconsistente, não invalidará as notificações enviadas por outro meio que não eletrônico.

3.5 – O código de acesso e senha do DIVULGADOR é pessoal e intransferível. A TELEXFREE não se responsabiliza pela segurança dos dados que estão gravados em mídia externa, pasta do computador de uso pessoal do DIVULGADOR.

3.5.1 – a utilização do ambiente virtual denominado *back Office* pode ser utilizado para transferência de crédito entre DIVULGADORES e para pagamento de faturas, suas ou de terceiros, devendo o associado, DIVULGADOR ou não, acessar apenas o sítio eletrônico sob endereço www.telexfree.com, estando ciente que nenhum outro endereço é oficial e aprovado pela TELEXFREE.

3.5.2 – A TELEXFREE não possui qualquer responsabilidade pelas transações que os divulgadores efetuarem utilizando-se do ambiente virtual disponibilizado para efetuar estas operações, sendo de sua responsabilidade a utilização de senha e sua guarda. Declara o associado, DIVULGADOR ou não, de deverá efetuar a troca de senha periodicamente, bem como, que não utilizará números conhecidos ou dados óbvios ligados a datas, pessoas de relacionamento, objetos, por exemplo, para sua própria segurança.

Este documento foi protocolado em 23/01/2015 às 14:33, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e HORST VILMAR FUCHS.

MICROFILME Nº
231015
Registro de Títulos e Documentos
Myrian Castello Miguel

TELEXFREE – REGULAMENTO GERAL DE CLIENTES E DIVULGADORES DE PRODUTOS

3.5.3 – Visando proteger a imagem da TELEXFREE, o PARTNER, inclusive na condição de ADCENTRAL, FAMILY ou TEAM BUILDER, ao efetuar apresentações a grupos de pessoas convidadas para também aderirem à rede Multinível TELEXFREE e utilizarem os produtos e serviços desta, deverão, obrigatoriamente, restringirem-se ao material em vídeo disponibilizado pela mesma, não podendo pronunciar-se em público. Poderá, contudo, após exibida a apresentação padrão, e de forma individualizada, sanar dúvidas da assistência. Nenhum outro material poderá ser utilizado nas apresentações.

3.5.4 – Se nas apresentações o PARTNER ou o DIVULGADOR não cumprir com a formatação acima determinada, terá seu login imediatamente bloqueado e se submeterá ao procedimento sancionatório deste REGULAMENTO GERAL, sem embargos à responsabilização civil e penal.

4 – DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O pagamento das bonificações e incentivos do DIVULGADOR, quando em espécie, será realizado, através de cheques nominais, ou depósito em conta corrente ou conta poupança em nome do DIVULGADOR – TITULAR DA CONTA.

4.2 – Todos os pagamentos do DIVULGADOR à CONTRATADA/TELEXFREE, quando disponibilizados no sistema financeiro do país do DIVULGADOR será feita na moeda corrente oficial. Todavia, considerando o contrato entre a TELEXFREE INC e a YMPACTUS, as bases de cálculo serão estabelecidas em dólares norte-americanos, grafados sempre com a cifra US$ uma vez que todas as operações operacionais são realizadas na sede da TELEXFREE INC nos Estados Unidos da América.

4.3 – Em qualquer dos casos a TELEXFREE se reserva ao direito de reter do valor total da remuneração do DIVULGADOR, impostos e/ou contribuições sociais, bem como despesas administrativas, se existirem, decorrentes do negócio jurídico posto, conforme especificações a seguir:

a) Despesa Administrativa – aquela cobrada pelo sistema bancário, cujo valor estipulado será divulgado através da *website*: www.telexfree.com.br; ficando à disposição do usuário para consulta.

b) Imposto de Renda – Para resgates da remuneração, cujo valor ultrapasse o limite de isenção legal, indicada pela Receita Federal do Brasil, incidirá uma alíquota correspondente de imposto que será descontado sob a remuneração do DIVULGADOR, quando assim for exigido e recolhido aos cofres públicos; sendo o DIVULGADOR informado do valor e com a devida comprovação do pagamento em sua conta, no site.

c) Contribuição Social – Retenção que será realizada sob a remuneração do DIVULGADOR, referente a contribuição para custeio da previdência social. A alíquota incidente sobre a remuneração será disponibilizada na website da TELEXFREE.

4.4 – Os valores referentes as mensalidades, cobrados pela utilização dos serviços objeto deste instrumento, bem como do crédito de divulgação pago pelo Sistema de Marketing de Rede da TELEXFREE ao DIVULGADOR, referentes a campanhas de marketing e incentivo em vigor, estarão especificados na página de cadastro no site da TELEXFREE e deverão ser pagos em conformidade com as regras ali estabelecidas, podendo ser alterados para adequação da campanha em andamento ou a qualquer momento em que a TELEXFREE julgar necessário, sendo seus membros comunicados em seguida.

4.5 – Caso haja mudança da moeda ou do sistema monetário nacional, o valor será convertido para o novo padrão segundo as normas oficiais de equivalência vigentes.

4.6 – Ocorrendo variações ou alterações na economia a ponto de comprometer o equilíbrio contratual, os valores aqui expressos em moeda nacional poderão sofrer reajuste para restabelecer o necessário equilíbrio entre as partes.

Este documento foi protocolado em 23/01/2015 às 14:33, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e HORST VILMAR FUCHS.

6264
MICROFILME Nº
231015
Registro de Títulos e Documentos
Myriam Castello Miguel

TELEXFREE – REGULAMENTO GERAL DE CLIENTES E DIVULGADORES DE PRODUTOS

5 – DA CENTRAL DE ANÚNCIOS TELEXFREE – ADCentral ou ADCentral FAMILY

5.1 – DA ADESÃO: A pessoa física que desejar ingressar no Marketing Multinível TelexFREE deverá realizar sua ADESÃO, na condição de "Adesão Partner" e, para tal, investir o equivalente a US$ 50.00 (cinquenta dolares norte-americanos).

5.1.1 – Com esta adesão o PARTNER: a) garante, por 12 (doze) meses, sua posição no sistema de marketing de rede e, b) o direito de adquirir kit de contas VOIP com descontos exclusivos nas seguintes denominações: kit AdContral e/ou kit Family, c) o direito de vender contas VOIP 99TELEXFREE por meio de seu sub-dominio, pelo preco de face, recebendo, nestes casos, uma comissão de 10% sobre o valor da venda.

5.2 DIVULGADOR: é aquela pessoa que, após efetuar sua adesão (ver cláusula a seguir), poderá adquirir um kit de contas VOIP com desconto exclusivo, podendo ser: a) ADCentral, com 10 contas 99TELEXFREE ou b) FAMILY, com 50 contas VOIP, passando, em ambos os casos, a receber um espaço virtual denominado BACK OFFICE e será utilizado para efetuar a postagem de anúncios para a venda destes produtos que adquiriu com desconto exclusivo; fazendo-o de forma assídua, a cada ciclos de sete dias ininterruptos, receberá mais uma conta VOIP.

5.3 – Desejando, o PARTNER poderá fazer novas adesões, ou seja, no mesmo CPF/MF, somente até 90 dias contados da data em que pagar sua primeira adesão, e, ainda assim, apenas registrando-os em sua linha descendente (down line).

5.4 – DO DIVULGADOR ADCENTRAL: Após efetuar a adesão o PARTNER poderá adquirir o kit "ADCentral" constituído de 10 contas VOIP 99TELEXFREE, devendo desembolsar o equivalente a US$ 289,00 (duzentos e oitenta e nove dólares norte-americanos).

5.4.1 – com essa qualificação o PARTNER passa a ser um DIVULGADOR TELEXFREE e, para tal, terá sua central de anúncios ativa, por 12 (doze) meses, a contar da data da sua adesão (e não da data da compra do kit).

5.4.2 – deverá, ainda, postar 01 (um) anúncio (preparado pela TELEXFREE) por dia, em sites de anúncios na internet (gratuitos ou não), de forma que, ao final de cada ciclo de 07 (sete) anúncios na semana o DIVULGADOR receberá uma conta 99TELEXFREE.

5.4.3 – caso o divulgador opte em postar anúncios com custo, este será suportado pelo DIVULGADOR.

5.4.4 – a postagem de anúncios em número superior a um por dia não são considerados como dois dias ou sucessivamente.

5.4.5 – após efetivado o pagamento do kit, o partner torna-se DIVULGADOR ADCENTRAL e receberá o direito de vender, ao valor de face, as contas VOIP, conforme disponibilizado no site TelexFREE, durante a vigência de seu contrato, sem gerar, contudo, comissão quer em linha ascendente quer em linha descendente, não constituindo direito adquirido se não vendido neste período, cessando a oferta sem qualquer indenização.

5.4.6 – ao receber as 10 contas VOIP, se desejar receber a bonificação de uma nova conta VOIP por semana, deverá efetuar a postagem de um anúncio por cada ciclo ininterrupto de sete dias.

5.4.7 – se deixar de fazer o anúncio, mesmo que em único dia, não receberá a conta VOIP que trata a subcláusula anterior; se realizar mais de um anúncio por dia, não será compensado com o anúncio do próximo dia.

5.5 – DA ADESÃO ADCENTRAL FAMILY – O DIVULGADOR que desejar se habilitar na condição de "Adesão ADCentral FAMILY" deverá desembolsar o equivalente a US$ 1.375,00 (um mil trezentos e setenta e cinco dólares norte-americanos).

Este documento foi protocolado em 23/01/2015 às 14:33, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e HORST VILMAR FUCHS.

MICROFILME Nº
231015
Registro de Títulos e Documentos
Myrian Castelin Miguel

6265
fls. 317

TELEXFREE – REGULAMENTO GERAL DE CLIENTES E DIVULGADORES DE PRODUTOS

5.5.1 - Com esta adesão o DIVULGADOR terá 05 (cinco) centrais de anúncios ativas, por 12 (doze) meses, a contar da data da sua ativação.

5.5.2 - Deverá, por sua vez, postar 01 (um) anúncio (preparado pela TELEXFREE) por dia em sites de anúncios na internet (gratuitos ou não) em cada uma das 05 (cinco) ADCentral. Ao final, dos 35 (trinta e cinco) anúncios o DIVULGADOR receberá 05 (cinco) contas 99TELEXFREE em remuneração a estes anúncios.

5.5.3 - Caso, por qualquer motivo, o DIVULGADOR não cumpra a meta de 07 (sete) anúncios por semana, em cada uma das 05 (cinco) ADCentral, o DIVULGADOR deixará de receber uma conta 99TELEXFREE, daquela específica semana que não cumpriu, da respectiva ADCENTRAL.

5.5.4 - As outras semanas se iniciam normalmente e ele poderá cumprir a meta e receber.

5.5.5 - O divulgador receberá também, após confirmado o pagamento de sua adesão, em única ocasião, 50 (cinquenta) pacotes 99TelexFREE que poderá vender enquanto seu contrato estiver em vigor, pelo valor de face do produto, conforme divulgado pelo site TelexFREE sendo-lhe creditado o produto desta venda que, todavia, não gerará qualquer comissão, quer à linha ascendente quer à descendente, não constituindo-lhe direito adquirido caso não efetue a venda dentro deste prazo, cessando a oferta sem qualquer indenização.

5.6 - Um ADCentral pode se tornar um ADCentral FAMILY, fazendo os up-grades de uma a uma ADCentral adicional, pagando, para tanto, o valor de US$ 289,00 (duzentos e oitenta e nove dólares norte-americanos), por cada adicional até um total de 04 (quatro).

5.7 - O DIVULGADOR alcança a condição de TEAM BUILDER quando já é ativo da posição de ADCentral FAMILY que pelo plano de incentivo (marketing de rede) tiver 10 (dez) ADCentral FAMILY cadastrados diretamente por ele em seu site.

5.7.1 - o TEAM BUILDER terá, desde que atendida a qualificação da cláusula 5.9.2, uma participação no rateio de 2% (dois por cento) do faturamento líquido da empresa, no mês seguinte, recebendo esse rateio no 10º (décimo) dia sucessivo à leitura do ganho; o valor máximo desse ganho, por contrato, que é de um ano, é de até US$ 39,600.00 (trinta e nove mil dólares norte-americanos), ou o final do contrato de 12 (doze) meses, o que ocorrer primeiro.

5.7.2 - A qualificação a que se refere a cláusula 5.9.1 consiste em ter o DIVULGADOR TEAM BUILDER vendido 5 contas VOIP 99TELEXFREE bem como cada um dos 10 DIVULGADORES ADCENTRAL FAMILY de sua rede que formaram o TEAM BUILDER.

5.8 - O DIVULGADOR receberá, como incentivo, uma bonificação de US$ 20,00 (vinte dólares norte-americanos), por cada kit VOIP ADCentral que seu PARTNER inferior direto adquirir e US$ 100,00 (cem dólares norte-americanos) de bonificação por cada kit VOIP FAMILY que seu PARTNER inferior direto adquirir; em todos os casos, este divulgador bonificado deverá ter pelo menos um cliente plano 99TELEXFREE ativo.

5.9 - As contas VOIP adquiridas em cada um dos planos, deverão ser ativadas dentro da vigência da adesão do DIVULGADOR e não serão computadas como conta "CLIENTE" que qualifica o DIVULGADOR para recebimento das bonificações.

6 - QUALIFICAÇÃO AO PLANO BINÁRIO – Ganho de Ciclos Binários:

6.1 - Qualifica-se aos ganhos binários diretos e indiretos e aos 2% (dois por cento) da rede do primeiro ao 6º nível o DIVULGADOR que cadastrar diretamente 02 (dois) novos divulgadores; sendo um na esquerda e outro na direita, da sua rede de marketing, incidente

Este documento foi protocolado em 23/01/2015 às 14:33, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e HORST VILMAR FUCHS.

6266
MICROFILME Nº 748
231015
Registro de Títulos e Documentos
Myrian Castrillo Miguel

TELEXFREE – REGULAMENTO GERAL DE CLIENTES E DIVULGADORES DE PRODUTOS

somente sobre os planos cujos titulares possuam pelo menos um cliente VOIP ativo, isto é, que tiver pelo menos um plano 99TELEXFREE ativo.

6.1.1 - Estando qualificado na forma descrita na cláusula acima, ao vender 02 (dois) novos kits ADCENTRAL para pessoas de sua rede, sendo 01 (um) do lado esquerdo e outro do lado direto, receberá mais uma gratificação de US20 (vinte dolares americanos), denominada ciclo binário sendo que o ganho máximo diário nesta condição é de US$ 440,00 (quatrocentos e quarenta dólares norte-americanos), referente a 22 (vinte e dois) ciclos binários.

6.1.2 - Se a venda for de 02 (dois) kits VOIP ADCentral FAMILY, esse ciclo gratificará em mais US$ 20,00 (vinte dólares norte-americanos), pelas ADCentral principais e mais US$ 60 (sessenta dólares norte-americanos), por 03 (três) das 04 (quatro) ADCentral adicionais, ficando a ADCentral adicional que sobra para formar futuros ciclos.

6.2 - Essa forma de ganho gratifica o DIVULGADOR de forma direta quando ele cadastra 02 (duas) novas vendas de kits VOIP a seus PARTNERS; sendo 01 (um) na esquerda e outra na direita ou de forma indireta pelo crescimento de rede natural (cadastrados por divulgadores de sua rede descendentes lado esquerdo e direito) ou por derramamentos (cadastrados por divulgadores de sua rede ascendentes lado esquerdo e direito). O ganho máximo diário nesta posição é de US$ 15,360.00 (quinze mil, trezentos e sessenta dólares norte-americanos), referente a 768 (setecentos e sessenta e oito) ciclos.

7 - GANHO INDIRETO DA REMUNERAÇÃO DOS ANÚNCIOS

7.1 - O DIVULGADOR receberá o valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre as vendas de conta 99TELEXFREE que os DIVULGADORES de sua rede, diretos ou indiretos, até o 5º nível, efetuarem.

8 - ROYALTIES

8.1 - O DIVULGADOR terá direito ao rateio de 1% (um por cento), a título de ROYALTIES, do faturamento líquido da empresa, caso dentro de 01 (um) mês de calendário (1º - primeiro - ao último dia do mês) o DIVULGADOR tenha fechado 22 (vinte e dois) ciclos em 20 (vinte) dias, não precisando ser necessariamente em dias consecutivos.

9 - GANHO DIRETO E INDIRETO DO SERVIÇO E QUALIFICAÇÃO

9.1 – ACESSO AO SERVIÇO VOIP E REMUNERAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO

9.1.1 - Os divulgadores e demais clientes por estes indicados poderão efetuar seu acesso a comunicação via VOIP - Tecnologia de transmissão de sinais de voz sobre Protocolos Internet (Voice over Internet Protocol) - a partir do software disponível (download) diretamente do portal *www.telexfree.com*.

9.1.2 - No caso das contas 99TELEXFREE, e somente nelas, o divulgador receberá de forma direta, isto é, quando o cliente comprar de forma avulsa uma conta VOIP 99TELEXFREE em seu site - uma comissão direta de 10% (dez por cento) sobre o valor pago e 2% (dois por cento) de comissão indireta, do 1º (primeiro) nível até o 5º (quinto) nível, pelos clientes de seus divulgadores diretos e indiretos, desde que atendidos os requisitos abaixo:

9.1.2.1 - possuírem, para cada nível, um cliente direto 99TELEXFREE com seu plano ativo; assim, para que receba a comissão de 2% citada na cláusula anterior, nos cinco níveis, deverá possuir cinco clientes diretos com 99TELEXFREE ativo; ainda, se tiver apenas 4 clientes diretos com 99TELEXFREE ativo receberá a comissão de 2% apenas sobre os primeiros quatro níveis, e assim sucessivamente.

Este documento foi protocolado em 23/01/2015 às 14:33, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e HORST VILMAR FUCHS.

MICROFILME Nº
231015
Registro de Títulos e Documentos
Myrian Castelin Miguel

TELEXFREE – REGULAMENTO GERAL DE CLIENTES E DIVULGADORES DE PRODUTOS

10 – DO CANCELAMENTO E BLOQUEIO DA INSCRIÇÃO

10.1 – DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

10.1.1 A TELEXFREE poderá cancelar, mediante procedimentos previstos nesta seção deste contrato de adesão, a inscrição do PARTNER e do DIVULGADOR que infringir o disposto no código de ética ou qualquer dos deveres a eles imputado, bem como em razão de material prejudicial a outros divulgadores e às suas atividades, ou a outros fornecedores de informação.

10.1.2 – O PARTNER ou o DIVULGADOR poderá cancelar a sua adesão, a) utilizando a prerrogativa da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) em até 7 (sete) dias da adesão recebendo o valor integral do que efetivamente pagou à TELEXFREE, incluindo o valor da adesão e o valor das contas VOIP que não ativou; caso o pagamento tenha sido efetuado com cartão de crédito, será solicitado o estorno dos valores junto à administradora do mesmo.

10.1.3 – Para ser desligado do Sistema de Marketing da REDE TELEXFREE, deverá solicitar o cancelamento de sua participação em formulário específico disposto em sua página pessoal ou na falta ou inabilidade de uso desse recurso, através de carta escrita e por ele firmada, com firma reconhecida, enviada à sede da CONTRATADA, informando corretamente todos os dados solicitados; estando estes rigorosamente iguais àqueles informados quando efetuado o cadastro, o que será aferido por questões de segurança, o cancelamento será acatado de forma irreversível.

10.1.4 Solicitando o PARTNER ou o DIVULGADOR o cancelamento da adesão após o prazo legal, está ciente de que não haverá o ressarcimento de qualquer valor ao mesmo, pois sua posição continuará ensejando despesas com sua manutenção.

10.2 DO CANCELAMENTO DO PAGAMENTO

10.2.1 Caso o PARTNER ou o DIVULGADOR venha a cancelar o pagamento de sua adesão, todos os logins que tenham o mesmo CPF ou e-mail ficarão suspensos e sua liberação se dará mediante pagamento de 10% do valor das compras de kits VOIP 99TELEXFREE (Partner, Adcentral, Family ou Team Builder), além do ressarcimento de todos os valores que o divulgador recebeu na posição cancelada.

10.2.2 O cancelamento do pagamento ensejará, ainda, o estorno dos valores das respectivas bonificações geradas aos ascendentes do sistema binário.

10.3 – DO BLOQUEIO DO CADASTRO

10.3.1 O Sistema de Marketing da REDE TELEXFREE poderá bloquear o cadastro do PARTNER/DIVULGADOR a qualquer momento, com eficácia imediata e com notificação ao PARTNER/DIVULGADOR, se entender que este praticou ato que fira direta ou indiretamente as disposições deste contrato, de modo especial:

a) caso, decorridos 15 (cinco) dias do vencimento da adesão ou de qualquer parcela dos kits VOIP que adquiriu, quando parcelados.

b) caso seja comprovado o aliciamento de membros da própria rede de divulgadores da TELEXFREE.

c) caso, decorridos 05 (cinco) dias da confirmação de seu cadastro, o PARTNER não tenha efetivado o pagamento dos valores especificados para a adesão.

10.3.2 O Bloqueio consiste em suspensão total das atividades conexas à área do Back office.

10.3.3 Concomitantemente ao bloqueio, o DIVULGADOR, enquanto nesta situação, não poderá efetuar qualquer atividade própria desta condição.

10.4 – Constatadas atitudes que violem o presente contrato, dar-se-á oportunidade ao

Este documento foi protocolado em 23/01/2015 às 14:33, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica Sao Paulo e HORST VILMAR FUCHS.

6268
MICROFILME Nº 231015
Registro de Títulos e Documentos
Myrian Castello Miguel

TELEXFREE – REGULAMENTO GERAL DE CLIENTES E DIVULGADORES DE PRODUTOS

PARTNER/DIVULGADOR para expor sua defesa escrita, em 10 dias ou apresentar sua retratação por mesma via e abrangência. Confirmando-se o(s) ato(s) que viole(m) o presente contrato, o bloqueio se converterá em Cancelamento definitivo da Inscrição realizada pela adesão e, ainda, a vedação a nova inscrição/adesão.

10.5 - O PARTNER/DIVULGADOR cujo cadastro seja cancelado pela TELEXFREE em decorrência do previsto nesta seção, perderá o direito a todos os privilégios oferecidos pelo Sistema de Marketing de Rede da TELEXFREE, não podendo gozar, de forma alguma, dos benefícios que detinha como DIVULGADOR sem o consentimento expresso e por escrito da direção da empresa TELEXFREE.

10.6 - A TELEXFREE não devolverá, sob qualquer alegação ou justificativa, o valor das mensalidades pagas pelo DIVULGADOR, relativos a aquisições de kits VOIP ou outros produtos, uma vez que tem ele plena ciência de que tal valor é foi pago a título de utilização dos recursos oferecidos pelo Sistema de Marketing da Rede TELEXFREE como auxiliares no desenvolvimento da campanha de marketing em vigor e/ou, a critério do mesmo DIVULGADOR, investimento contínuo no programa de Marketing de Rede disponibilizado, não sendo aceita, desta forma, nenhuma solicitação de ressarcimento do valor já transferido ao Sistema de Marketing da REDE TELEXFREE.

11 - DOS DIREITOS DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1 - O PARTNER/DIVULGADOR reconhece que o conteúdo, sem limitação, do texto, software, música, som, fotografias, vídeos, gráficos ou qualquer outro material contido em propagandas de patrocinadores ou distribuído eletronicamente, bem como informações produzidas comercialmente que lhe são apresentadas pela TELEXFREE, por anunciantes da TELEXFREE ou por outros fornecedores de conteúdo, é protegido pelas leis de proteção de direitos autorais e de Marca Registrada. Incluem-se também nesta proteção as Marcas de anunciantes ou comerciantes de produtos e serviços que contrataram com a TELEXFREE a divulgação e comercialização de seus produtos e serviços, inclusive, Programas de computador, Marcas e Patentes, sendo permitido contudo, obter cópia, desde que autorizada pela TELEXFREE, deste conteúdo apenas para seu uso de divulgação do Sistema de Marketing de Rede da TELEXFREE, não comercial, desde que os avisos de Direitos Autorais e outras notificações de propriedade intelectual e de imagem sejam mantidos intactos, não sendo permitido modificar, copiar, reproduzir, republicar ou enviar dados alterados para outro computador ou de outra forma distribuí-lo.

11.2 - A coleta, organização e montagem de todo o conteúdo do site é de propriedade exclusiva da TELEXFREE e protegido por leis de direitos autorais norte-americanas e internacionais, considerando inclusive, marcas e patentes.

11.3 - O acesso ao website não consiste em licença ao DIVULGADOR para utilização de seu conteúdo ou quaisquer direitos de terceiros que englobem os relativos à propriedade intelectual.

12 - LINKS PARA SITES DE TERCEIROS

12.1 - O Site pode conter links e funcionalidades interativas que interagem com os sites de terceiros, incluindo sites de redes sociais. TELEXFREE não é responsável e não tem responsabilidade para a funcionalidade, ações, omissões, as configurações de privacidade, políticas de privacidade, termos e as condições e o conteúdo de qualquer site da web.

12.2 - Os links e funcionalidade interativa para sites de terceiros no site não constitui um endosso pela TELEXFREE desses sites de terceiros, inclusive, fica esclarecido que outros sites podem se vincular ao site com ou sem a nossa autorização, e a TELEXFREE poderá bloquear quaisquer links para ou a partir do site.

Este documento foi protocolado em 23/01/2015 às 14:33, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e HORST VILMAR FUCHS.

MICROFILME Nº
231015
Registro de Títulos e Documentos
Myrian Castelin Miguel

TELEXFREE – REGULAMENTO GERAL DE CLIENTES E DIVULGADORES DE PRODUTOS

12.3 – O uso de sites de terceiros ocorrerá exclusivamente por conta e risco do DIVULGADOR. Ou seja, a TELEXFREE por seus funcionários, diretores, agentes, vendedores ou fornecedores não serão responsáveis por quaisquer perdas diretas ou indiretas, inclusive danos decorrentes do uso ou incapacidade dos links de terceiros utilizados.

13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – O Sistema de Marketing da Rede da TELEXFREE reserva-se o direito de, a qualquer momento, monitorar, revisar, reter e/ou divulgar quaisquer informações, a fim de cumprir qualquer legislação aplicável, regulamento, processo judicial ou requerimento de autoridade competente.

13.2 – A TELEXFREE, por sua exclusiva análise, segundo critérios de conveniência e oportunidade, pode recomprar dos DIVULGADORES contas 99TELEXFREE, não se garantindo, porém, o "valor de face" do produto, negociando o valor em razão do volume, da demanda e/ou de seus estoques.

13.3 – Faz parte da política Sistema de Marketing de Rede da TELEXFREE atender prontamente a queixas sobre violações de propriedade intelectual. A TELEXFREE processará e investigará prontamente queixas sobre infrações, tomando as medidas necessárias nos termos da Lei de Copyright para o Milênio Digital (DMCA) e outras leis de propriedade que se apliquen, sendo que, ao receber notificações de infrações ao abrigo da DMCA, a TELEXFREE atuará de imediato no sentido de retirar ou impedir o acesso a qualquer material violado, bem como a qualquer referência ou ligação ao material violado, eliminando ainda o acesso aos subscritores e titulares que tenham sido infratores.

13.4 – As informações incluídas no Sistema de Marketing de Rede da TELEXFREE ou disponíveis por meio dele podem conter imprecisões ou erros tipográficos, podendo as mesmas sofrer alterações e podendo ainda a TELEXFREE e/ou seus respectivos fornecedores, a qualquer momento e sem a necessidade de aviso prévio, fazer alterações em qualquer parte do Sistema, inclusive neste termo de uso, motivo pelo qual o DIVULGADOR se compromete a constante verificação.

13.5 – O Sistema de Marketing de Rede da TELEXFREE não declara nem garante que não será interrompido ou que estará livre de erros, que os defeitos serão corrigidos de imediato ou que o mesmo sistema ou o servidor que o torna disponível estarão livres de vírus ou de outros componentes prejudiciais.

13.5.1 – Assegura, no entanto, que detectada qualquer anormalidade em seu domínio, as mais urgentes medidas serão tomadas a fim de que se atinja a regularização da situação.

13.6 – O DIVULGADOR concorda em eximir e indenizar a TELEXFREE e suas eventuais coligadas, subsidiárias e afiliadas, bem como seus escritórios, empregados e colaboradores, por qualquer responsabilidade sobre quaisquer reclamações, demandas ou perdas e danos, inclusive honorários advocatícios, na base de 20% (vinte por cento), que venham a ser reivindicados por terceiros, em virtude ou originários do seu uso no Sistema de Marketing de Rede da TELEXFREE, ou conduta relativa ao mesmo.

13.7 – O Sistema de Marketing da REDE TELEXFREE reserva-se o direito de alterar este termo de uso ou diretrizes concernentes ao uso do Sistema a qualquer momento e sem a necessidade de aviso prévio, publicando, em seguida, uma versão atualizada no seu website.

13.7.1 – O DIVULGADOR é responsável por revisar periodicamente o conteúdo atual do site da TELEXFREE e deste REGULAMENTO GERAL que poderá ser alterado, sempre mediante ampla divulgação após o que será considerado tacitamente aceito pelos que fizeram sua adesão.

Este documento foi protocolado em 23/01/2015 às 14:33, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e HORST VILMAR FUCHS.

6270
MICROFILME Nº 8
231015
Registro de Títulos e Documentos
Myrian Castello Miguel

TELEXFREE – REGULAMENTO GERAL DE CLIENTES E DIVULGADORES DE PRODUTOS

13.8 - O cumprimento do disposto neste REGULAMENTO GERAL por todas as parte da TELEXFREE está sujeito à legislação brasileira em vigor e a procedimentos legais pertinentes, e nenhuma disposição das mesmas derroga o direito da TELEXFREE de cumprir exigências ou ordens administrativas ou judiciais impostas pelas autoridades competentes, no que diz respeito ao uso, pelo DIVULGADOR, do Sistema de Marketing de Rede da TELEXFREE ou às informações fornecidas pela TELEXFREE ou coletadas pelo mesmo em decorrência de tal uso, e se quaisquer disposições deste acordo forem declaradas nulas ou ineficazes à luz da legislação em vigor, inclusive, sem limitação, as disposições referentes à isenção e limitação de responsabilidades supram mencionadas, tais disposições nulas e ineficazes serão substituídas por disposições válidas e eficazes, que respeitem a intenção e o propósito das disposições originais, permanecendo as demais disposições deste Termo em plena força e vigor.

13.9 - Salvo disposição em contrário neste documento, este REGULAMENTO GERAL constitui o acordo integral entre o DIVULGADOR e a TELEXFREE com relação ao uso do próprio Sistema, exceto quanto ao uso de qualquer software que possa ser regido por um acordo de licença de usuário final, e substitui toda e qualquer comunicação ou proposta prévia ou atual, seja por via eletrônica, oral ou escrita, entre o usuário e a TELEXFREE no que diz respeito ao mesmo Sistema de Marketing de Rede.

13.10 - A versão impressa do presente acordo e de qualquer notificação ou aviso apresentado em forma eletrônica será admissível em processos judiciais ou administrativos resultantes ou relacionados a este REGULAMENTO GERAL e sujeita às mesmas condições de outros documentos e registros comerciais originalmente gerados e mantidos em forma impressa.

13.11 - Fica eleito o fórum da comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar, exceto para as questões relacionadas a consumo, quando o foro ou competência serão estabelecidos em razão do que dispõe o Código de Defesa do Consumidor.

13.12 - A presente versão deste contrato de adesão produzirá efeitos a partir do dia 10 de fevereiro de 2013, revogando todas as disposições do contrato de adesão anterior, no que lhe for diversa.

Vitória/ES, 31 de janeiro de 2013.

Assinatura: a via original deste contrato encontra-se assinada e registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Vitória/ES.

TELEXFREE - YMPACTUS COMERCIAL LTDA

Cartório Sarlo

CARTÓRIO SARLO - REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
RODRIGO SARLO ANTÔNIO - TABELIÃO E OFICIAL
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de CARLOS ROBERTO COSTA, e dou fé.
Em Testo da verdade. Vitória-ES, 28 de fevereiro de 2013. Cód.: 009210054 - 01:20:10
Selo Selo Selo
Ato 1 Emolumentos R$: 2,07 Taxas R$: 0,35 Total R$: 2,42
Selo : 024651.BNK1202.28116, consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

RTD VITÓRIA
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
VITÓRIA / ES
Oficial: Myrian Castello Miguel
Protocolado sob n. 00231015 em 28/02/2013, e registrado, hoje, em microfilme sob n. 00231015. Vitória, ES, 28/02/2013
Emol. : R$ 134,50
Taxas: R$ 31,12
Total : R$ 165,62
Oficial / Escrevente
Selo Digital: 022749.KNK1202.03813 2de
Cartório de Registro de Títulos e Documentos - Vitória - ES - Walter dos Santos Junior - Substituto

Este documento foi protocolado em 23/01/2015 às 17:53 e cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justica de Sao Paulo e HORST VILMAR FUCHS.

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO PARA INICIO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Atualizado até Fevereiro/2021
28/02/2021

Autor: Ricardo Oliveira da Silva
Réus: Ympactus Comercial LTDA ME - Telexfree, Carlos Nataniel Wanzeler e Carlos Roberto Costa

VALORES ATUALIZADOS PELO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO – SP

Principal							
Data	Valor Principal	Índice de Correção monetária Tabela Prática TJSP		Valor Corrigido	Meses em aberto	Juros 1% a.m.	Total
		INDICE NO MÊS	INDICE ATUAL				
18/08/16	R$ 26.895,92	65,891874	77,193242	R$ 31.609,78	55%	R$ 17.438,06	R$ 49.047,84
Total	R$ 26.895,92			R$ 31.609,78		R$ 17.438,06	R$ 49.047,84

Danos Morais							
Data	Valor Principal	Índice de Correção monetária Tabela Prática		Valor Corrigido	Meses em aberto	Juros 1% a.m.	Total
		INDICE NO MÊS	INDICE ATUAL				
06/02/2017	R$ 5.000,00	66,466851	77,193242	R$ 5.806,90	49%	2.870,54	R$ 8.677,44
Total	R$ 5.000,00			R$ 5.806,90		R$ 2.870,54	R$ 8.677,44

Honorários Advocatícios							
Data	Valor Principal	Índice de Correção monetária Tabela Prática		Valor Corrigido	Meses em aberto	Juros 1% a.m.	Total
		INDICE NO MÊS	INDICE ATUAL				
06/02/2017	R$ 2.000,00	66,466851	77,193242	R$ 2.322,76	49%	1.148,22	R$ 3.470,98
Total	R$ 2.000,00			R$ 2.322,76		R$ 1.148,22	R$ 3.470,98

CUSTAS JUDICIAIS							
Data	Valor Principal	Índice de Correção monetária Tabela Prática TJSP		Valor Corrigido	Meses em aberto	Juros 1% a.m.	Total
		INDICE NO MÊS	INDICE ATUAL				
13/01/2016	R$ 383,29	62,10254	77,193242	R$ 476,43	62%	R$ 297,45	R$ 773,88
13/01/2016	R$ 18,10	62,10254	77,193242	R$ 22,50	62%	R$ 14,05	R$ 36,54
13/01/2016	R$ 46,50	62,10254	77,193242	R$ 57,80	62%	R$ 36,09	R$ 93,89
13/01/2016	R$ 14,85	62,10254	77,193242	R$ 18,46	62%	R$ 11,52	R$ 29,98
Total	R$ 462,74			R$ 575,18		R$ 359,11	R$ 934,29

Total do débito atualizado	R$	49.047,84
Custas Judiciais atualizadas	R$	934,29
Honorários advocatícios atualizados	R$	8.677,44

Total a pagar	**R$ 58.659,57**

6212

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81520213681716

Nome original: oficio 221.pdf

Data: 12/05/2021 16:51:26

Remetente:

Rossandro Ferreira Gomes
1º Juizado Especial Cível de Campina Grande
Tribunal de Justiça da Paraíba

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Envio de ofício nº 221 2021, extraído dos autos do processo nº 0804880-49.2016.8 .15.0001 - Assunto: informação de crédito.

Ympactus
0021350-12.2019

Poder Judiciário da Paraíba
1ª Juizado Especial Cível
Comarca de Campina Grande

Rua Vice-Prefeito Antonio Carvalho, s/n, Estação Velha, Campina Grande-PB, CEP: 58410-050

Ofício nº 221/2021

Campina Grande, 26 de abril de 2021

Processo nº : 0804880-49.2016.8.15.0001

Promovente(s): MARÍLIA GABRIELA PINHEIRO BEZERRA

Promovido(s): MASSA FALIDA DE YMPACTUS COMERCIAL SA (TELEXFREE)

Processo da Recuperação Judicial nº 0021350-12.2019.8.08.0024

Ao(a)

Exmo Sr.(a) Juiz de Direito

Vara de Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Vitória –ES

Vitória - ES

Assunto: informação de crédito

Excelentíssimo Senhor Magistrado,

Informo a Vossa Excelência que a parte promovente MARÍLIA GABRIELA PINHEIRO BEZERRA, CPF nº 084.420.344-04, possui um crédito no valor de R$ 84.760,91 (oitenta e quatro mil, setecentos e sessenta reais e noventa e um centavos), oriundo de sentença procedente, transitada em julgado. Diante do crédito encontrar-se aguardando o pagamento, solicito informações quanto ao prazo para cumprimento.

Atenciosamente,

6223
7

DEBORAH CAVALCANTI FIGUEIREDO

Juiza de Direito

Assinado eletronicamente por: **DEBORAH CAVALCANTI FIGUEIREDO**
27/04/2021 15:20:47
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
ID do documento: **42251799**

21042715204680100000040206789

6219

6214
7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 8202021569968
Nome original: Ofício (9).pdf
Data: 11/05/2021 17:47:25
Remetente:

Nadia Alline dos Santos
2ª Vara
Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte

Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para providências.
Assunto: Envio de informações para a devida habilitação do crédito no processo de falênci a da Ympactus Comercial Ltda (Telexfree)

0021350-12
Ympactus

TJRN
PJe - Processo Judicial Eletrônico

11/05/2021

Número: **0103809-63.2017.8.20.0103**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
Órgão julgador: **2ª Vara da Comarca de Currais Novos**
Última distribuição : **18/12/2017**
Valor da causa: **R$ 21.872,35**
Assuntos: **Causas Supervenientes à Sentença**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PEDRO EGIDIO DE OLIVEIRA (EXEQUENTE)	MARCIO RANIERE DE OLIVEIRA PINHEIRO (ADVOGADO)
MASSA FALIDA DE YMPACTUS COMERCIAL S/A (TELEXFREE) (EXECUTADO)	Horst Vilmar Fuchs (ADVOGADO) WILSON FURTADO ROBERTO (ADVOGADO) ROBERTO DUARTE JUNIOR (ADVOGADO) DANNY FABRICIO CABRAL GOMES (ADVOGADO) VINICIUS RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
68503621	11/05/2021 09:05	Ofício	Ofício

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª Vara da Comarca de Currais Novos
Avenida Coronel José Bezerra, 167, Centro, CURRAIS NOVOS - RN - CEP: 59380-000
Contato: ( ) - Email:

CURRAIS NOVOS, 7 de maio de 2021

Processo: 0103809-63.2017.8.20.0103

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

Autor: PEDRO EGIDIO DE OLIVEIRA

Réu: MASSA FALIDA DE YMPACTUS COMERCIAL S/A (TELEXFREE)

Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) de Direito da Vara de Recuperação Judicial e Falência

RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140

1falencia-vitoria@tjes.jus.br

Telefone(s): 3198-0550 - Ramal: 644

Senhor(a) Juiz(a),

Informo a V.Ex.ª sobre a necessidade de habilitação de crédito da parte autora do processo em epígrafe, PEDRO EGÍDIO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 875.674.664-49, nos autos do processo de recuperação judicial nº 0021350-12.2019.8.08.0024, para recebimento do valor de R$ 21.872,35 (vinte e um mil, oitocentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos), decorrente de sentença transitada em julgado em desfavor de MASSA FALIDA DE YMPACTUS COMERCIAL S/A (TELEXFREE), inscrito no CNPJ sob o nº 11.669.325/0001-88.

Segue em anexo certidão de crédito, petição inicial, planilha de cálculos, sentença e certidão de trânsito em julgado.

Atenciosamente,

MARCUS VINÍCIUS PEREIRA JÚNIOR

6276
7

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

2ª Vara da Comarca de Currais Novos

Avenida Coronel José Bezerra, 167, Centro, CURRAIS NOVOS - RN - CEP: 59380-000

Processo nº: 0103809-63.2017.8.20.0103

CERTIDÃO DE CRÉDITO

Certifico e dou fé que tramita por esta 2ª Vara da Comarca de Currais Novos/RN os autos de Cumprimento de Sentença sob o nº 0103809-63.2017.8.20.0103, no qual figuram como partes PEDRO EGÍDIO DE OLIVEIRA, autor/credor, inscrito no CPF sob o nº 875.674.664-49 e MASSA FALIDA DE YMPACTUS COMERCIAL S/A (TELEXFREE), réu/devedor, inscrito no CNPJ sob o nº 11.669.325/0001-88, cujos pedidos foram julgados PROCEDENTES, com o trânsito em julgado em 27/04/2021.

Certifico ainda os cálculos apurados e atualizados até 12/12/2017 (data da inicial) no valor abaixo:

Crédito Líquido do Exequente: R$ 21.872,35 (vinte e um mil, oitocentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos)

Era o que tinha a certificar.

CURRAIS NOVOS/RN, 7 de maio de 2021

NADIA ALLINE DOS SANTOS

Servidora de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª Vara da Comarca de Currais Novos
Avenida Coronel José Bezerra, 167, Centro, CURRAIS NOVOS - RN - CEP: 59380-000

Processo: 0103809-63.2017.8.20.0103

EXEQUENTE: PEDRO EGIDIO DE OLIVEIRA

EXECUTADO: YMPACTOS COMERCIAL LTDA - TELEXFREE

SENTENÇA

Trata-se de processo autônomo de Liquidação de Sentença pelo procedimento comum que **PEDRO EGIDIO DE OLIVEIRA**promoveu em face de **Ympactus Comercial Ltda – Telexfree**, visando que seja reconhecida a existência de prejuízo financeiro suportado pelo demandante a ser devidamente restituído pela demandada, segundo determinação da sentença coletiva proferida pelo Juízo 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco do Estado do Acre.

Após alguns percalços a inicial foi recebida (Id 64182347), sendo determinada a citação da pessoa jurídica demandada para oferecimento de contestação, e, ainda, naquela oportunidade, indeferido o pedido de inversão do ônus da prova.

A parte requerida, devidamente citada, deixou transcorrer o prazo que lhe cabia sem apresentar contestação (certidão de id 65737211).

Na sequência vieram os autos conclusos. É o sucinto relatório. Decido.

Esclareço, inicialmente, que o caso trazido a juízo enquadra-se a hipótese de julgamento antecipado do pedido liquidatório, tendo em consideração que a parte ré foi revel, operando-se a presunção de veracidade das alegações de fato formuladas pelo autor, nos termos do art. 355, II, do CPC.

O procedimento da liquidação encerra-se por decisão que irá declarar o *quantum debeatur* ou individuar o objeto da obrigação, integrando a sentença condenatória anteriormente prolatada e possibilitando a execução por meio do cumprimento de sentença.

Em se tratando de liquidação de sentença por processo autônomo o pronunciamento judicial que decide a liquidação deve ser necessariamente uma sentença, vez que possui aptidão para pôr fim a uma fase cognitiva do processo em primeira instância, segundo importante posição capitaneada na Doutrina por Fredie Didier Jr., Leonardo Carneiro da Cunha, Paula Sarno Braga e Rafael Alexandria de Oliveira (DIDIER, 2018, p. 248).[1]

Assim, sendo o caso dos autos de liquidação pelo procedimento comum, haja vista a necessidade de discussão sobre elementos da obrigação que não foram objeto de anterior cognição no processo de formação do título, impõe-se a análise do mérito da liquidação a partir das alegações de fato e de direito aduzidas pelas partes em compasso com as provas documentais acostadas aos autos.

Para viabilizar a análise do feito, trago a lume o excerto do dispositivo da sentença proferida no Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Rio Branco-Acre que pertine a presente liquidação:

> B) com amparo no art. 182 do Código Civil e como consequência da nulidade dos negócios jurídicos determinada no item A, determinar o restabelecimento das partes contratantes ao estado em que se achavam antes da contratação. Para tanto, condeno a ré Ympactus Comercial Ltda. a:
>
> B.1) devolver a todos os Partners os valores recebidos a título de Fundo de Caução Retornável;
>
> B.2) devolver a todos os divulgadores AdCentral os valores recebidos a título de Fundo de Caução Retornável e a título do Kit contendo dez contas VOIP 99 Telexfree;

Assinado eletronicamente por: RICARDO ANTONIO MENEZES CABRAL FAGUNDES - 17/03/2021 15:19:29
https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumentoList/view.seam?x=21031715192932300000083719728
Número do documento: 21031715192932300000083719728

Número do documento: [illegible]
https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/documento[illegible]

B.3) devolver a todos os divulgadores AdCentral Family os valores recebidos a título de Fundo de Caução Retornável e a título do Kit contendo cinquenta contas VOIP 99 Telexfree;

B.4) no ato da devolução dos valores indicados nos itens B2 e B3, os divulgadores deverão restituir à ré Ympactus Comercial Ltda. as contas 99Telexfree que receberam em forma de kits, mas caso as tenham ativado, o valor que pagaram pelas contas não restituídas deverá ser abatido do montante total a receber, na proporção US$28,90 para os divulgadores AdCentral e US$27.50 para os divulgadores AdCentral Family;

B.5) do montante a ser devolvido aos divulgadores AdCentral e AdCentral Family a ré Ympactus Comercial Ltda. deverá deduzir os valores que os mesmos receberam a título de qualquer das bonificações da Rede Telexfree, inclusive em razão da recompra de contas recebidas por anúncios postados. Do montante a ser restituído aos partners deverão ser deduzidos os valores que os mesmos receberam a título de comissões de venda;

B.6) considerando que os contratos celebrados estabelecem valores em dólares norte-americanos, as devoluções aos partiners e divulgadores e os abatimentos do que os mesmos receberam a título de bonificação na rede, gratificação de venda ou contas ativadas, deverão ser considerados em Reais, pelos montante efetivamente pagos e recebidos;

B.7) Os valores a serem restituídos pela ré Ympactus Comercial Ltda. aos divulgadores deverão ser atualizados monetariamente a partir do efetivo pagamento do Fundo de Caução Retornável e dos kits AdCentral ou AdCentral Family, conforme o caso, e sujeitos a juros legais desde a citação (que se deu por meio de comparecimento espontâneo da empresa ré aos autos, em 29/07/2013 – p. 880/964).

Os valores das contas ativadas que serão abatidos do montante a ser recebido pelos divulgadores (conforme item B4) deverão ser atualizados

Assinado eletronicamente por: RICARDO ANTONIO MENEZES CABRAL FAGUNDES - 17/03/2021 15:19:29
https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031715192932300000063719728
Número do documento: 21031715192932300000063719728

monetariamente a partir da data da aquisição dos kits AdCentral e AdCentral Family e sujeitos a juros legais desde a citação.

Os valores das comissões de venda que serão abatidos dos montantes a serem restituídos aos partners e os valores de todas as bonificações recebidas pelos divulgadores, inclusive a título de recompra de anúncios recebidos por postagens de anúncios, deverão ser atualizados monetariamente a partir do recebimento e sujeitos a juros legais a contar da citação.

B.8) considerando que a presente ação é coletiva, os valores determinados nos itens deverão ser apurados em liquidação de sentença, que poderá ser proposta por cada interessado, no foro do seu domicílio;

De acordo com o comando acima, como consequência da declaração de nulidade dos negócios jurídicos firmados entre os divulgadores e a empresa ré, está o restabelecimento das partes ao estado que antes se achavam ou, não sendo isso possível, a indenização com o equivalente, segundo preceitua o art. 182 do CC.

Nesse quadro, para o restabelecimento ao *status quo ante* é preciso que a empresa restitua os valores recebidos e que os divulgadores devolvam as contas recebidas, não cabendo, entretanto, indenização por bonificações prometidas e não recebidas, pois conforme ficou claro a nulidade da pactuação impede que esta surta seus efeitos.

A par dessas considerações e volvendo o olhar para o caso dos autos, como a parte demandada não apresentou contestação incide o efeito material da revelia, consistente na presunção de veracidade dos fatos afirmados na petição de liquidação.

Importante mencionar que a presunção de veracidade é de natureza relativa ou *juris tantum*, o que significa que o Juiz pode afastá-la se entender que são inverossímeis as alegações de fato, sendo o caso de determinar de ofício a produção de provas.

De toda sorte, no feito em apreço não há motivos para se afastar a presunção de veracidade, seja porque não incide qualquer das hipóteses legais de vedação, seja porque a

Assinado eletronicamente por: RICARDO ANTONIO MENEZES CABRAL FAGUNDES - 17/03/2021 15:19:29
https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031715192932300000063719728
Número do documento: 21031715192932300000063719728

https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/documentoVisualizado.seam

parte autora demonstrou ainda que minimamente os montantes investidos através dos extratos da conta-corrente que comprovam os montantes dos saques que segundo o autor foram efetuados para investimento na empresa ré.

Registre-se que exigir da parte autora a comprovação do efetivo investimento do valor para a compra dos pacotes da empresa ré seria leviano, pois como a Telexfree tinha suas atividades de uma maneira geral realizadas no ambiente virtual da internet, desde o ingresso como "divulgador" até a adesão de novas contas e postagens de anúncios todos realizados junto ao site da empresa, entendo que ao autor seria impossível a obtenção de tal prova, isso porque o sítio eletrônico da Telexfree onde existiam todas as informações da conta do autor está fora do ar.

Ademais, entendo que tal consideração mostra-se desprovida de qualquer efeito prático, posto com a presunção de veracidade produzida pela revelia do demandado, todas as alegações de fato produzidas pelo autor restam verdadeiras, afastando a necessidade de apreciação das provas no tocante ao *quantum debeatur*.

Outro ponto relevante a se mencionar é que caso o autor tenha sido bonificado, o que implicaria na necessidade de abatimento do valor a ser recebido, ou mesmo na hipótese de ter obtido lucro, ou seja, recebido em bonificações mais do que aquilo que investiu, caberia a Ympactus Comercial Ltda alegar esse fato como matéria em seu favor no bojo da defesa, por se tratar de causa impeditiva do direito do autor, ou mesmo acionar o poder judiciário para a obtenção da indenização correspondente. Tal evidentemente não ocorreu.

Pois bem, declaro que restou comprovado que o autor ingressou na rede Telexfree através da aquisição do "pacote de serviços" especificado na inicial e que lhe deverá ser restituído a título de indenização pelos valores investidos a quantia de **R$ 21.872,35** (vinte e um mil, oitocentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos), valor este já acrescido de juros e correção monetária.

Pelo que restou apurado na presente liquidação, em acréscimo a sentença proferida pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco no bojo do processo nº 0800224-44.2013.8.01.0001, **CONDENO** a Ympactus Comercial Ltda a pagar a

PEDRO EGIDIO DE OLIVEIRA , a título de indenização por ressarcimento do valor investido, a quantia de **R$ 21.872,35** (vinte e um mil, oitocentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos), conforme item B da referida sentença. Juros e correção monetária segundo item B.7) da sentença dos autos 0800224-44.2013.8.01.0001.

Condeno a parte ré ao pagamento de custas e honorários advocatícios. Fixo os honorários em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação ora apurado.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, providencie-se a expedição da **certidão de crédito** para a devida habilitação do crédito no processo de falência da Ympactus Comercial Ltda (Telexfree) que tramita na Vara de Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Vitória/ES, encaminhando a mencionada certidão ao Juízo Falimentar via ofício. Em seguida, remeta-se ao ARQUIVO.

CURRAIS NOVOS, 17 de março de 2021

(documento assinado digitalmente)

Ricardo Antônio M. Cabral Fagundes

Juiz de Direito

DIDIER JR, Fredie, et al. Curso de Direito Processual Civil – Execução. 8ª ed. revista e atualizada. Bahia: Juspodivm, 2018.

Assinado eletronicamente por: RICARDO ANTONIO MENEZES CABRAL FAGUNDES - 17/03/2021 18:19:29
https://pje1g.tjm.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031715192932300000063719728
Número do documento: 21031715192932300000063719728

6280
2

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

2ª Vara da Comarca de Currais Novos

Avenida Coronel José Bezerra, 167, Centro, CURRAIS NOVOS - RN - CEP: 59380-000

Processo nº: 0103809-63.2017.8.20.0103

Demandante: EXEQUENTE: PEDRO EGIDIO DE OLIVEIRA

Demandado(a): EXECUTADO: MASSA FALIDA DE YMPACTUS COMERCIAL S/A (TELEXFREE)

CERTIDÃO

Certifico em razão do meu ofício que a sentença constante no ID nº **66590213** transitou em julgado em 27/04/2021.

CURRAIS NOVOS/RN, 7 de maio de 2021.

NADIA ALLINE DOS SANTOS

Chefe de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei n°11.419/06)

Pinheiro
ADVOCACIA

PROTOCOLO 02 4 CURRAIS NOVOS-RN

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURRAIS NOVOS, RIO GRANDE DO NORTE.

PEDRO EGÍDIO DE OLIVEIRA, casado, portador do RG nº **13081 PMRN**, e CPF nº **875.674.664-49**, residente e domiciliado à Rua Abílio Chacon, 231, JK, CEP 59.380-000, Currais Novos/RN, por intermédio do seu bastante procurador **MÁRCIO RANIERE DE OLIVEIRA PINHEIRO**, mandato em anexo, com e-mails para comunicações judiciais, advmropinheiro@hotmail.com e advmropinheiro@gmail.com, vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 509 e seguintes do Novo Código de Processo Civil - NCPC, propor a presente

LIQUIDAÇÃO DE SENTEÇA PELO PROCEDIMENTO COMUM DE DIREITO INDIVDUAL HOMOGÊNIO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

em face de **YMPACTUS COMERCIAL LTDA**, conhecida nacionalmente como **"TELEXFREE"**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, sob o número 11669325/0001-88, com sede na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, número 451, Sala 2002/2003, Edifício Pedro Tower, Bairro Enseada do Suá, CEP: 29050-335, Vitória/ES, nos termos da sentença dos autos da Ação Civil Pública de nº **0800224-44.2013.8.01.0001**, aonde figura como autor o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE**, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

1. DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA:

O (A) autor(a) declara não ter condição econômica para arca com o pagamento das custas do processo, das despesas processuais e honorários advocatício por sucumbência, nos termos do artigo 98 do NCPC, bem como na Lei 1.060/50, **REQUERENDO** desde já a gratuidade da Justiça.

Temos ainda, que a assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão da gratuidade da assistência, conforme o § 4º do artigo

Av. Baldomero Chacon, 241, Santa Maria Gorete, CEP 59380-000, Currais Novos-RN
Fone/fax: (84) 3431-1275 – Cel: (84) 9908-6127
Sitio: www.pinheiroadvocacia.adv.br
E-mail: advmropinheiro@hotmail.com
advmropinheiro@gmail.com

PROTOCOLO 03 CURRAIS NOVOS-RN

99 do atual CPC, sendo mais o contrato da prestação do serviço no império da clausula *quota litis*.

Além do mais, fato de ter feito o, ou a requerente aporte financeiro no empreendimento, declarado judicialmente ilegal, não é possível concluir prioristicamente que o, ou a requerente goza de ativos financeiros aptos a arcar com os encargos judiciais, o fato é que o, ou a requente alienou, a preço vil, os poucos bens materiais que dispunha e ainda contraiu débitos com terceiros, para poder adquirir as contas Telexfree.

Embora presumida a veracidade da alegação da insuficiência econômica quando deduzida exclusivamente por pessoa natural, conforme expressa o § 3º do artigo 99 do atual CPC, em anexo no item 3 temos o demonstrativo da atual condição econômica do, ou da requerente, que é inferior a 02 salários mínimos, critério mínimo que entidades sociais e a grande maioria das Defensorias Públicas do país utilizam para balizar as assistências gratuitas dos seus serviços e a requerimento deste importante órgão, é deferida a gratuidade judicial.

Por fim, nos termos do artigo 1º da Lei n º 7.115, de 29 de agosto de 1983, quando a declaração de hipossuficiência for proferida pelo próprio interessado, declaração em anexo, presume-se verdadeira a sua alegação, ressalvando quando no curso do processo esta condição se altera, que seja cobrado ao final se sucumbente.

2. DOS FATOS:

Aos 18 dias de junho de 2013, o Ministério Público (MP) do Estado do Acre, em Ação Cautelar de nº **0005669-76.2013.8.01.0001**, preparatória à Ação Civil Pública de nº **0800224-44.2013.8.01.0001**, ambas ajuizadas na 2º Vara Civil da comarca de Rio Branco-AC, liminarmente deferiu a solicitação de suspensão das atividades ditas comerciais, entre as quais, o cadastro de novos **PARTENES** e **DIVULGADORES**, bem como o pagamento de comissões e qualquer outra vantagem e por fim o bloqueio de ativos financeiros, conforme se verifica na sentença da mencionada Ação Civil Pública.

No dia 01 em 19 de maio de 2013, 01 em 26 de maio de 2013, 02 em 17 de junho de 2013, o (a) autor(a) teve ativado junto ao réu a(s) seguinte(s) conta(s):

04	**Adcentral Family**
Logins	**egidiopt, egidio pt01 a egidiopt03**
Valor unidade	**R$ 3.000,00**
Quantidade de kits adquiridos	**4**
Total investido	**R$ 12.000,00**
Retorno de Caução	**R$ 1.000,00**
Bônus de Rede	**R$ 0,00**

PROTOCOLO 04 CURRAIS NOVOS-RN

Recompra de Voips	R$ 0,00
Total a restituir	**R$ 10.939,50**

Devendo o réu restituir ao autor (a), subtraída as deduções judiciais a quantia de **R$ 10.939,50,** tal valor está sem a correção monetária e a multa legal, o que se fará na memória de cálculos.

3. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

Quanto aos atos judiciais executórios à defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais, aplica-se no que forem cabíveis, os dispositivos do Título III da lei que instituiu o Código de Defesa do Consumido - CDC, Lei 8.078/1990, como prevê o artigo 21 da Lei 7.347/85, que disciplina a Ação Civil Pública e suas consequências e que diz;

> *"Art. 21. Aplicam-se à defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais, no que for cabível, os dispositivos do Título III da lei que instituiu o Código de Defesa do Consumidor."*

Saliento ainda que na Ação Coletiva a sentença é genérica porque só fixa a responsabilidade do réu de reparar danos causados, **ILIQUIDA** portanto, obrigado o interessado a provar fato novo, a relação jurídica entre ambos, bem como o quantum devido na liquidação da sentença.

O inciso "I" do § 2º do artigo 98 da Lei 8.078/1990, CDC, trata da competência do juízo para a execução da sentença coletiva, prevendo que no caso de execução individual é competente tanto o juízo aonde for liquidado a sentença ou ainda o juízo da ação condenatória, como é o caso aqui trazido a conhecimento.

> *Art. 98. A execução poderá ser coletiva, sendo promovida pelos legitimados de que trata o art. 82, abrangendo as vítimas cujas indenizações já tiveram sido fixadas em sentença de liquidação, sem prejuízo do ajuizamento de outras execuções. (Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995)*
>
> *§ 2º É competente para a execução o juízo:*
>
> *I - da liquidação da sentença ou da ação condenatória, no caso de execução individual;*

Av. Baldomero Chacon, 241, Santa Maria Gorete, CEP 59380-000, Currais Novos-RN
Fone/fax: (84) 3431-1275 – Cel: (84) 9908-6127
Sitio: www.pinheiroadvocacia.adv.br
E-mail: advmropinheiro@hotmail.com
advmropinheiro@gmail.com

PROTOCOLO 05 A CURRAIS NOVOS-RN

A ação processada nos autos nº **0800224-44.2013.8.01.0001** refere-se a uma ação civil pública, cuja sentença pode ser liquidada e executada no foro do domicilio do interessado, sem a prevenção do juízo coletivo, conforme reiteradamente decidido pelo Superior Tribunal de Justiça - STJ, inclusive com efeito repetitivo (Temas 480 e 481), de relatoria do E. Min. Luis Felipe Salomão:

> ***"DIREITO PROCESSUAL. RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA (ART. 543-C, CPC). DIREITOS METAINDIVIDUAIS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APADECO X BANESTADO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. EXECUÇÃO/LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL. FOROCOMPETENTE. ALCANCE OBJETIVO E SUBJETIVO DOS EFEITOS DA SENTENÇA COLETIVA. LIMITAÇÃO TERRITORIAL. IMPROPRIEDADE. REVISÃO JURISPRUDENCIAL. LIMITAÇÃO AOS ASSOCIADOS. INVIABILIDADE. OFENSA À COISA JULGADA.***
>
> *1. Para efeitos do art. 543-C do CPC:1.1. A liquidação e a execução individual de sentença genérica proferida em ação civil coletiva pode ser ajuizada no foro do domicilio do beneficiário, porquanto os efeitos e a eficácia da sentença não estão circunscritos a lindes geográficos, mas aos limites objetivos e subjetivos do que foi decidido, levando-se em conta, para tanto, sempre a extensão do dano e a qualidade dos interesses meta individuais postos em juízo (arts. 468, 472 e 474, CPC e 93 e 103, CDC).*
>
> *1.2. A sentença genérica proferida na ação civil coletiva ajuizada pela Apadeco, que condenou o Banestado ao pagamento dos chamados expurgos inflacionários sobre cadernetas de poupança, dispôs que seus efeitos alcançariam todos os poupadores da instituição financeira do Estado do Paraná. Por isso descabe a alteração do seu alcance em sede de liquidação/execução individual, sob pena de vulneração da coisa julgada. Assim, não se aplica ao caso a limitação contida no art. 2º-A, caput, da Lei n. 9.494/97.*
>
> *2. Ressalva de fundamentação do Ministro Teori Albino Zavascki.*
>
> *3. Recurso especial parcialmente conhecido e não provido. (REsp 1243887 / PR RECURSO ESPECIAL2011/0053415-5, Relator(a): Ministro FELIPE SALOMÃO (1140), Órgão Julgador: CE - CORTE ESPECIAL, Data do Julgamento: 19/10/2011)."*

A Disciplina do artigo 97 do CDC prevê que as vítimas e seus sucessores, possuem a capacidade ativa para a promover a liquidação de sentença.

Av. Baldomero Chacon, 241, Santa Maria Gorete, CEP 59380-000, Currais Novos-RN
Fone/fax: (84) 3431-1275 – Cel: (84) 9908-6127
Sitio: www.pinheiroadvocacia.adv.br
E-mail: advmropinheiro@hotmail.com
advmropinheiro@gmail.com

PROTOCOLO 06 CURRAIS NOVOS-RN 6283

"Art. 97. A liquidação e a execução de sentença poderão ser promovidas pela vítima e seus sucessores, (...)"

Dito isto, para se determinar o valor da condenação, como no caso em tela, há a necessidade de alegar e provar fato novo, nexo causal entre o dano individual e a reparação judicial imposta, o quanto deve ser devolvido, a todos que tenha sido alcançado pela decisão judicial, aplicando ao caso em questão a disciplina do artigo 509, inciso II do NCPC, que é a liquidação pelo procedimento comum.

4. DA MEMÓRIA DE CALCULO:

Conforme previa o sistema de pagamento da Telexfree, as retiradas dos créditos gerados pelo cumprimento das obrigações pelo o Divulgador, como era conhecido os adquirentes dos Kits, só si dariam após 45 (quarenta e cinco) dias de adquirido o direito, logo, se o bloqueio da atividade se deu no dia 18 de junho de 2013, por dedução lógica, aquele que adquiriu os kits a partir no dia 03 de maio de 2013, este certamente não teve qualquer benefício ou ônus econômico, ficando com 100% dos seus ativos bloqueados.

Há aqueles que mesmo apto a levantar os valores, tiveram o aporte financeiro bloqueado, pelo simples fato de não terem materializado os créditos em moeda corrente nacional, por aguarda, por exemplo, alta do dólar para uma melhor capitalização financeira.

Ditos isto, do dispositivo da sentença da Ação Civil Pública de nº **0800224-44.2013.8.01.0001,** que se busca liquidar, Excelência para ser pragmático, deve-se observar o item B.8 do dispositivo, que diz: ***"considerando que a presente ação é coletiva, os valores determinados nos itens B1, B2, B3, B4, B5, B6 e B7 deverão ser apurados em liquidação de sentença, que poderá ser proposta por cada interessado, no foro de seu domicílio"***, abaixo temos item a item os pontos a serem liquidados.

Os itens B1 a B3, refere-se a qual pacote fazia parte o divulgador, se Partner, AdCentral e AdCentral Family, relevante pois cada pacote tinha as suas peculiaridades, no caso em tela o, ou autor(a) esteve na condição de:

PACOTE	QUANTIDADE DE KITS
Adcentral Family	4

O item B4 refere-se à devolução, melhor dizendo, o (a) outor (a) deixar de receber do réu as contas **VOIP 99TELEXFREE** que os **AdCentral** e **AdCentral Family**, bloqueados no BackOffice, respectivamente na proporção de **10** e **50** unidades, que no caso

PROTOCOLO 07 CURRAIS NOVOS-RN

em tela o, ou a autor (a) adquiriu o pacote **Adcentral Family**, devendo restituir ou deixar de receber do réu o seguinte:

TOTAL DE VOIPS	VOIPS ATIVASOS	VOIPS A RESTITUIR
200	1	199

Deve-se subtrair do valor a ser restituído ao ator (a), as contas voips ativadas, que custavam **U$28,90** o **AdCentral** e **U$27,50** o **Adcentral FamilY**, negociados a época no valor cambial de **R$ 2,20** por Dólar, que no caso será:

VOIPS ATIVADOS	VALOR À SER DEDUZIDO
1	R$ 60,50

O item B5 refere-se a deduções que o, ou a autor (a) deve fazer em razão de recompra de Voips por postagens dos **AdCentral** e **AdCentral Family** e bonificações pela formação da rede, destes valores o liquidante obteve de recompra e de bônus de rede o seguinte:

RECOMPRA	BÔNUS DE REDE
R$ 1,000,00	R$ 0

O item B6 determina que a restituição se dê em moeda corrente e por base no montante efetivamente pago e recebido, pois as transações se davam por base a moeda americana dólar, todos os valores aqui apresentados estão em moeda corrente nacional.

O item B7 trata da atualização monetária que se dará a partir do efetivo pagamento do fundo de caução e dos juros legais desde a citação do réu, que se deu no dia **29/07/2013**, para este item aplicou-se a dogmática do artigo 406 do Código Civil, 1% (um por cento) ao mês, com interpretação conjunta do artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional - CTN.

Atendendo a todos os itens do dispositivo da sentença chega-se ao valor, subtraindo as deduções, de **R$ 10939,5** devendo o réu a restituir, o valor corrigido e acrescido dos juros legais condenatórios, o valor de **R$ R$ 21.872,35** (vinte e um mil, oitocentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos), conforme **ATUALIZAÇÃO** abaixo.

12/12/2017 07:12:53
Valor Principal: **R$ 10.939,50**
Fator Inicial: **1,3116503**
Fator Final:
Data Inicial: **26/05/2013**

PROTOCOLO 08 A CURRAIS NOVOS-RN

Data Final: **12/12/2017**
Valor Atualizado: **R$ 14.348,80**
Juros a partir de: **29/07/2013**
Juros ate: **12/12/2017**
Juros Mensal: **1,00%**
Valor dos Juros: **R$ 7.523,55**
Total: R$ 21.872,35

5. DA DISTRIBUIÇÃO DINAMICA DO ÔNUS DA PROVA E DA MELHOR CONDIÇÃO DO RÉU DE PRUDUZI-LAS:

Como dito inicialmente, para se determinar o valor da condenação, como no caso em tela, há a necessidade de alegar e provar fato novo, nexo causal entre o dano individual e a reparação judicial imposta, bem como o quanto devido, por todos que tenha sido alcançado pela decisão judicial, aplicando ao caso em questão a disciplina do artigo 509, inciso II do NCPC, que é a liquidação pelo procedimento comum.

Para poder liquidar a sentença e provar que manteve um vinculo o réu e liquidar o quanto deve ser reintegrado ao patrimônio do(a) autor(a), embora tenha documentos que provam a maioria esmagadora dos itens do dispositivo da sentença a liquidar, o que não é provável materialmente, analisando o documentos por meio do empirismo chega-se fácil ao conclusão da veracidade do fatos alegados, no mais este teria que ter acesso ao escritório virtual que era mantido pelo réu, visto que este não conseguiu baixar os documentos necessários para provar cabalmente alguns fatos da narrativa desta exordial.

Logo é dificultosa para o (a) autor (a) cumprir o encargo de fazer prova dos fatos narrados, pois todas as informações necessárias a liquidação, eram disponibilizadas virtualmente no site da empresa, embora por dever de cautela, este foi desestimulado inconscientemente a fazê-lo pelo réu, que em redes sociais dizia que os divulgadores não tinham com que se preocupar, que se fosse para devolver este não oporia dificuldade.

Ao contrário do propagado o réu manejou um agravo de instrumento de nº **0100307-02.2016.8.01.0000**, que tramitou na Segunda Câmera Cível do Tribunal de Justiça do Acre. Tal recurso visou combater decisão interlocutória proferida pelo juizo da primeira instância determinando que o ora réu disponibiliza-se um meio virtual, para que todos os interessados acessassem as informações que julgassem necessário a propositura da ação judicial que vise o reembolso dos valores.

Ocorre que o Réu, quando do julgamento do recurso, teve proferido acordão conhecendo em parte a sua pretensão, acordão em anexo, sendo vencedor quanto

Av. Baldomero Chacon, 241, Santa Maria Gorete, CEP 59380-000, Currais Novos-RN
Fone/fax: (84) 3431-1275 – Cel: (84) 9908-6127
Sitio: www.pinheiroadvocacia.adv.br
E-mail: advmropinheiro@hotmail.com
advmropinheiro@gmail.com

PROTOCOLO 09 CURRAIS NOVOS-RN

à desnecessidade de disponibilizar os dados dos escritórios virtuais. Entendeu o Relator que a matéria não mais poderia ser apreciada pelo juízo "a quo", mesmo que amparado no poder geral de cautela, pois àquela altura a jurisdição era do tribunal por força do recurso de apelação.

No item 9 da ementa do acordão documento em anexo, entende o Relator que tal decisão não ensejaria em obstáculo aos divulgadores que pretendam executar a sentença coletiva, ante a possibilidade de pleitear a exibição dos dados relativos a movimentação financeira.

O fato de deter tais informações não é negado pelo réu, este reconhece formalmente deter todos os dados referente à relação entre as partes, como externado em fundamentação do agravo de instrumento já citado na página 21, parágrafo 34, petição em anexo, quando diz o réu; ***"Ainda que tal situação possa ser contornada em virtude da Ympactus possuir cópia do back-office ..."***.

Em virtude de reconhecer o réu que detém as provas necessárias ao ajuizamento da ação o, ou a autor (a) **REQUER** a Vossa Excelência, que determine a ***distribuição dinâmica do ônus da prova***, *conforme prevê o artigo* **373, §1º do NCPC**, transferido ao réu a incumbência de apresentar todos os dados e **informações processuais** relevantes a solução da presente lide, por ser excessivamente dificultosa a incumbência para o autor e por apresentar o réu maior facilidade e condição em produzi-las.

6. DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO EM DINHEIRO:

No tópico 2.3 da Fundamentação e Decisão da sentença, o juízo originário que conheceu a Ação Civil Pública, tratou da nulidade dos contratos firmados entre o ora réu e o autor desta demanda, por ser considerado ilícito o objeto do contrato, *tornando-o impositivo no Dispositivo da Sentença no item "A"*, já no tópico 2.4 da Decisão o juízo tratou das consequências da nulidade dos contratos, ditando que o réu teria de restituir todos os divulgadores os valores dados.

No item "B" do dispositivo ficou determinado o restabelecimento das *partes contratantes ao estado em que se achavam antes do contrato, condenando réu ainda* a devolução dos recursos na forma apresentada na MEMORIA DE CALCULO desta petição.

Foi decidido também, que a Pessoa Jurídica do réu seria Dissolvida no termo do artigo 670 do Decreto Lei de nº 1.608/39, o procedimento de Dissolução Judicial *de Pessoa Jurídica é misto*, pois não existe um diploma codificando os atos a serem seguidos, adotando, como de praxe, institutos de outros procedimentos correlatos, a saber, Decreto Lei 1.608/39 fundamenta a Dissolução da Pessoa Jurídica, Lei 10.406/02, Código Civil, regulamenta a atividade do liquidante, Lei 11.101/2005 que trata da Lei de Falência, por

PROTOCOLO 10 A CURRAIS NOVOS-RN
6285

analogia do resultado da dissolução, da restituição de coisa ou valor imposta e ao rol de credores de obrigações legais.

Por se prestar a presente liquidação de sentença à homologar valor a ser restituição pelo réu, por força de sentença coletiva que anulou contrato firmado de boa-fé pelo autor, como conclui o juízo no parágrafo 2º da página 102 da sentença coletiva, com fim de se alcançar um resultado útil do processo, deve ser adotado para o caso em análise o que prevê o inciso III do artigo 86 da Lei 11.101/05, a restituição em dinheiro.

Reforça-se este entendimento ao que preceitua o artigo 136 da Lei 11.101/05 que diz, reconhecida a ineficácia ou julgado procedente a ação revocatória, que no caso, a revogação esta atalhada pela Ação Civil Pública, e por essa percepção, esta liquidação é a Ação Jurisdicional que busca quantificar o quanto deve ser devolvido, e ainda, retornando as partes ao estado que antes se encontravam, ou seja, quando não tinham qualquer vinculo jurídico entre elas.

De tal fato enseja em dizer que, o ora liquidante não concorrer com quem tem crédito a receber do réu por força de um negócio jurídico perfeito, pois credor é aquele que tem o direito à receber alguma coisa daquele que se comprometeu dar em contrapartida, no que muito difere do caso em questão, pois o autor deve ser restituído no valor que deu ao réu, entre outras palavras, receber de volta valor que nunca deveria ter dado, não existindo assim, qualquer relação jurídica passível de ser considerado crédito a concorrer em rol de preferência.

Se presta este processo de liquidação ao que prevê o artigo 87 da Lei de Falência, que o pedido de restituição fundamentado, descreva a coisa reclamada, no caso, liquidado o valor para que seja devolvido.

Posto isto, requer o autor, após apurado o quanto deve ser devolvido, que este Juízo oficie a Juízo da Liquidação Judicial da Pessoa Jurídica do réu para solicitar o pagamento em 48 horas do valor liquidado, nos termos do artigo 88 da Lei 11.101/05.

7. DA TUTELA ANTECIPADA:

O Código de Processo Civil precisamente no artigo 300 autoriza o Juiz conceder a tutela de urgência quando houver a "probabilidade do direito" e o "perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo":

> *"Art. 300 – A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo."*

PROTOCOLO 11 CURRAIS NOVOS-RN

No presente caso, estão presentes os requisitos e pressupostos para a concessão da tutela requerida, existindo verossimilhança pelas alegações aqui trazidas, além de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, no tocante a incerteza se os recursos matérias e financeiros serão suficientes para um resultado útil do processo.

O fumus boni júris se caracteriza por existir fundamento fático que conduzam e comprovam, no mínimo, um vínculo entre as partes.

Evidenciado igualmente se encontra o periculum in mora, eis que os recursos bloqueados no juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco-AC, podem não ser suficientes a garantir um resultado útil ao processo, frustrando a todos que dele participam, partes e juízo, o que por certo não é desejável.

A reversibilidade da medida é possível, pois o que se requer é que este juízo oficie à Segunda Vara Cível de Rio Branco, Acre, determinando a penhora do valor da causa para que se garanta ao final um resultado útil do processo.

No que concerne à tutela almejada, REQUER o autor (a) para que seja o Reconhecido o nexo causal entre o dano individual sofrido pelo autor e a reparação judicial imposta, o quanto deve ser devolvido no cumprimento da liquidação de sentença.

Portanto, justifica-se a presente pretensão pelo princípio do resultado útil do processo requer ainda, que este juízo oficie à Segunda Vara Cível de Rio Branco, Acre, determinando a penhora do valor de **RS 21.872,35** (vinte e um mil, oitocentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos), para que se garanta ao final um resultado útil do processo.

O juízo a ser deprecado, proferiu despacho em **processo incidental** à Ação Civil Pública de nº **0005213-87.2017.8.01.0001**, despacho em anexo, este processo foi instaurado por determinação do Desembargador Relator do recurso de apelação da sentença, nos seguintes termos:

> *"Por isso, determino ao Cartório:*
>
> *1) que faça juntar aos presentes autos todos os expedientes contendo pedidos de providências,* ***oriundos de outros juízos*** *e vinculados às ações nº 0800224-44.2013.8.01.0001 e 0005669-76.2013.8.01.0001, ainda não juntados a nenhum dos processos;"*

Ficou determinando que o processo incidente cuidasse doravante a se destinar exclusivamente ao recebimento de pedidos de providências, **oriundos de outros juízos** e vinculados às ações nº **0800224-44.2013.8.01.0001**, quanto fatos e **0005669-**

PROTOCOLO 12 A CURRAIS NOVOS-RN 6286

76.2013.8.01.0001, quanto à penhora, por isto se requer a este juízo, que seja o destinatário de todos os comunicados judiciais sobre os fatos destes autos, o juízo do processo incidental informado.

Posto isto, requer que todos os comunicados judiciais por carta precatória sejam destinados ao juízo da **2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco-AC** e ao processo nº **0005213-87.2017.8.01.0001**.

8. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:

Em decorrência da necessidade de proposição da presente demanda, é cabível a condenação do reu ao pagamento das verbas honorárias ao advogado do (a) autor (a), pelos termos do preceituado no artigo 85 do NCPC.

Destarte, em sendo devida a condenação do réu ao pagamento dos honorários de sucumbência diante do preceito legal, requer a condenação do réu ao pagamento dos honorários advocatícios na proporção de 20% (vinte por cento) sobre o valor base da causa, nos termos acima explanados.

9. DA AUTENTICIDADE DAS CÓPIAS COLACIONADAS:

Em conformidade com o artigo 405 do NCPC, declaram os causídicos abaixo, sob inteira e pessoal responsabilidade, que as fotocópias anexadas na presente peça exordial são autênticas, conferindo com os respectivos originais.

10. DOS PEDIDOS:

Diante de tudo que fora exposto, **REQUER-SE** nos seguintes termos:

a. Que seja deferido por este juízo os benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**, por não ter o (a) autor (a), condição econômica para arca com o pagamento das custas do processo;

b. Que seja concedida a **TUTELA ANTECIPADA**, para que seja o Reconhecido o nexo causal entre o dano incividual sofrido pelo autor e a reparação judicial, restituição do valor de **RS 21.872,35** (vinte e um mil, oitocentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos), requer ainda, que este juízo oficie à Segunda Vara Cível de Rio Branco, Acre, no rosto do processo de nº **0005213-87.2017.8.01.0001**, determinando à penhora do valor destinado a restituição, para que se garanta ao final um resultado útil do processo, não sendo este o douto entendimento deste juízo que sucessivamente;

PROTOCOLO 13 CURRAIS NOVOS-RN

c. A citação do réu, para apresentar no prazo legal, querendo, contestação aos fatos narrados nesta exordial, requer ainda, que seja do autor o ônus dinâmico das provas, **para trazer ao juízo dados em sua posse e informações processuais**, por apresentar maior facilidade em produzi-las e ser excessivamente dificultosa para a autora cumprir o encargo, conforme prevê o artigo 373, §1º do NCPC, pois a detém todos os dados do (a) autor (a) e não disponibilizou meio de aceso as informações, mesmo após decisão judicial;

d. Após a devida atualização da importância apurada a partir do valor homologado na liquidação, que este Juízo oficie a Juízo da Liquidação Judicial da Pessoa Jurídica do réu, 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco-AC, nos autos de nº **0005213-87.2017.8.01.0001**, para solicitar o **pagamento em 48 horas** do valor aqui liquidado, nos termos do artigo 88 da Lei 11.101/05, isto do montante financeiro já disponível nos autos do processo de nº **0005669-76.2013.8.01.0001**, preparatória à Ação Civil Pública dos autos de nº **0800224-44.2013.8.01.0001**;

e. Logo após a liquidação, que seja iniciada o cumprimento da sentença e que ao final seja expedido o competente alvará judicial, para levantamento no domicilio do exequente.

f. A condenação do réu nas custas processual e honorária advocatícia sucumbenciais, nos termos do artigo 85 do Código de Processo Civil.

g. Requer ainda, que as publicações sejam realizadas em nome do advogado que subscreve a presente exordial.

h. Por fim, requer a **TOTAL PROCEDÊNCIA DA AÇÃO** e o **DEFERIMENTO DE TODOS OS PEDIDOS**, pugnando pela produção de todas as provas em direito admitidas.

Dar-se a causa o valor de **RS 21.872,35** (vinte e um mil, oitocentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos).

Nesses Termos, Pede Deferimento.

Currais Novos/RN, 12 de dezembro de 2017.

Márcio Raniere de Oliveira Pinheiro
OAB-RN 10957

Av. Baldomero Chacon, 241, Santa Maria Gorete, CEP 59380-000, Currais Novos-RN
Fone/fax: (84) 3431-1275 – Cel: (84) 9908-6127
Sitio: www.pinheiroadvocacia.adv.br
E-mail: advmropinheiro@hotmail.com
advmropinheiro@gmail.com

https://pje.t...

Pinheiro
ADVOCACIA

PROTOCOLO 16 CURRAIS NOVOS-RN

6287

PROCURAÇÃO "*AD JUDICIA*"

OUTORGANTE:

PEDRO EGÍDIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, policial militar, identidade nº 13081 PMRN, e do CPF nº 875.674.664-49, residente e domiciliado à Rua Abílio Chacon, 231, JK, CEP 59.380-000, Currais Novos/RN.

OUTORGADO:

MÁRCIO RANIERE DE OLIVEIRA PINHEIRO, brasileiro, casado, advogado OAB-RN nº 10957, com escritório nesta cidade, na Av. Baldomero Chacon nº 241, bairro Santa Maria Gorete, CEP 59380-000.

Pelo presente instrumento particular de procuração, o outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador o outorgado, para o fim especial de agir judicialmente contra **YMPACTUS COMERCIAL LTDA - TELEXFREE,** promovendo quaisquer medidas judiciais necessárias à garantia dos direitos e interesses do outorgante, inclusive, levantar alvarás, propondo contra o mesmo as ações que julgar convenientes, defendê-lo nas que porventura por ele lhe sejam propostas, para o que lhe confere os poderes da cláusula ad judicia, bem como substabelecer, com ou sem reserva.

Currais Novos/RN, 17 de julho de 2017.

Pedro Egídio de Oliveira

PEDRO EGÍDIO DE OLIVEIRA
CPF nº 875.674.664-49

PROTOCOLO
17
A
CURRAIS NOVOS-RN

2

DOCUMENTOS PESSOAIS

6288

PROTOCOLO 18 CURRAIS NOVOS-RN

CARTEIRA DE IDENTIDADE

RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

FÉ PÚBLICA: (Art. 19, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil)

POLÍCIA MILITAR
13.081 - 26.07.1999
REGISTRO Nº - DATA DA INCORPORAÇÃO

NOME
PEDRO EGIDIO DE OLIVEIRA

POSTO/GRAD.	CPF	MATRÍCULA
SOLDADO 99.331	875.674.664-49	162.748-1

Pedro Egidio de Oliveira
ASSINATURA DO IDENTIFICADO

DIREITOS E GARANTIAS DEFINIDOS POR LEI

2º O - POS	Benedito Egidio de Oliveira
ALTURA 1,65 m	MÃE Maria Rodrigues de Oliveira
PIS / PASEP 19011684185	DATA NASC 24 09 1972 / FD V-4444 V-4344
CUTIS Branca	CABELOS Pretos Ond / OLHOS Castanho
NATURAL DE Currais Novos/RN	
LOCAL E DATA DE EMISSÃO Natal/RN, 18 [illegible] de 2013.	

O TRAJAR THS [illegible] EM LOCAIS PÚBLICOS E PRIVADOS SUJEITOS À FISCALIZAÇÃO POLICIAL COMPORTAMENTO [illegible] LOCAIS COMPLEMENTARES [illegible] DE SERVIÇO

Marcelo Dantas de Medeiros - Capitão QOPM
CHEFE DO SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO DA PMRN

cosern

PEDRO EGIDIO DE OLIVEIRA

CPF 875 674 684-49 NIS 12445984058

B1 RESIDENCIAL
BANDEIRA CONVNS
Monofásico

RUA ABILIO CHACON 231

JUAREZ URBANA
CURRAIS NOVOS RN
59380-000

Nº DA NOTA FISCAL	SÉRIE	EMISSÃO
001084870	ÚNICA	23/10/2015

APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
23/10/2015	3010308713	219828

CONTA CONTRATO	REFERÊNCIA	DATA DE VENCIMENTO	DATA PREVISTA PRÓXIMA LEITURA
7006121440	10/2015	30/10/2015	24/11/2015

TOTAL A PAGAR (R$): 161,85

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL	QUANTIDADE	PREÇO (R$)	VALOR (R$)
Consumo Ativo até 30 kWh	30,0000000	0,18666160	5,60
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	70,0000000	0,32031886	22,42
Consumo Ativo superior a 100 até 220 kWh	130,0000000	0,48047829	62,46
Consumo Ativo superior a 220 kWh	83,0000000	0,53386144	44,34
Acréscimo Bandeira VERMELHA			18,41
ICMS-Parcela Subvencionada			10,13

TOTAL DA FATURA 161,85

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA LEITURA	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL DATA	ATUAL LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	ALHEIO	CONSUMO (kWh)
[illegible]	CAT	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	31	1,0000		[illegible]

	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	161,72	27,00	43,66
PIS	161,72	0,97	0,68
COFINS	161,72	3,08	4,98

COMPOSIÇÃO CONSUMO	R$	%
Geração de Energia	[illegible]	[illegible]
Transmissão	2,73	1,74
Distribuição/Comercialização	26,23	16,21
Encargos Setoriais	8,97	5,51
Tributos	46,97	29,04
Total	161,72	100

TARIFA APLICADA

Consumo Ativo até 30 kWh	0,18666160
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	0,32031886
Consumo Ativo superior a 100 até 220 kWh	0,48047829
Consumo Ativo superior a 220 kWh	0,53386144

ESTA 1015 485F FE08 A21D C5CF 5819 D970

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

	CONSUMO (kWh)	LIMITE MÍNIMO	LIMITE MÁXIMO	LIMITE BAIXA	TEMPERATURA MÉDIA (°C)	LIMITE DE INDICAÇÃO (°C) MÍNIMO	MÁXIMO
CNOVOS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	220	203	231
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			

CONTA CONTRATO	REFERÊNCIA	DATA DE VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R$)
7006121440	10/2015	30/10/2015	161,85

83840000001-4 61850038007-5 00612144020-5 00427087903-2

PROTOCOLO 19 A CURRAIS NOVOS-RN

6289

EM BRANCO

JUNTADA

Aos 18 de maio de 2021

junto a estes autos petição protocolo 2021004615B5 que segue

r/ [illegible]

DANIEL MATOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ª VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA – DA COMARCA DE VITORIA/ES.

14/05/2021 14:17h VITORIA - DISTRIBUICAO
202100461535
SENHA

Processo nº: 0021350-12.2019.8.08.0024

JESEEL LEAL RIBEIRO, brasileiro, casado, pensionista, nascido em 25.02.1966, e-mail: jelealbone@gmail.com, inscrito no CPF/MF sob o n. 076.045.598-83, e portador do RG n. 15.444.347-SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Guaratuba, n. 16, Conjunto Residencial Nova Bertioga, Mogi das Cruzes/SP, CEP 08725-120, por seu advogado infra-assinado, nos autos da ação falimentar, que é movida em face de **YMPACTUS COMERCIAL S/A**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência e dessa MM. Vara, em atenção ao r. despacho de fls., *requerer a intimação do Administrador Judicial para inserção do crédito do Habilitante no rol de credores*, consoante se comprova em apenso por meio de prova documental.

O Habilitante em 14.09.2016, realizou onze pagamentos à Habilitada, porém foi vítima da aludida ***pirâmide financeira***, *incorrendo em prejuízos quanto as aplicações feitas na Habilitada*.

Tendo em vista que a Habilitada não adimpliu com os valores devidos, o Habilitante deseja receber os valores devidos, visto que a Habilitada enriqueceu-se ilicitamente as custas do Habilitante.

DANIEL MATOS

O crédito devido ao Habilitante segue atualizado até 01.10.2020, ***em R$ 80.580,64***, vide resumo da planilha:

Resumo			
	Valores	**Custas**	**Total**
Valores atualizados	42.922,19	0,00	42.922,19
Juros Moratórios	37.658,45	0,00	37.658,45
TOTAL	**80.580,64**	**0,00**	**80.580,64**

Neste passo, atualizado os aludidos créditos gozam de determinação judicial para habilitação no feito.

Resta evidente que o crédito do Habilitante é quirografários, nos termos do **art. 41, III, da Lei n. 11.101/2005,** consoante se comprova em apenso, nos termos do **art. 9º, parágrafo único, Lei n. 11.101/2005**.

Ante o exposto, requer a habilitação do crédito atualizado até outubro/2020 no valor de ***R$ 80.580,64***, já acrescido de juros moratórios de 1% a.m., e correção monetária, nos termos do **art. 8º, da Lei n. 11.101/2005.**

Requer, ainda, a concessão do benefício da Assistência Judiciária Gratuita, conforme Lei nº 1060/50; e **art. 5º, XXXIV, "a", da Carta Magna; art. 98 e ss, CPC/15**, visto que o Habilitante não possui recursos para arcar com as custas processuais, bem como honorários advocatícios;

Termos em que,
pede justo deferimento.

São Paulo, 03 de maio de 2021.

DANIEL OLIVEIRA MATOS
OAB/SP n. 315.236

Rua Maestro Cardim, n. 560, 2º andar, sala 22D, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01323-000
Tel: 11 – 3257-5937; e-mail: daniel@danielmatos.adv.br; site: www.danielmatos.adv.br

6292

MATOSADVOCACIA

TRIBUTÁRIO, TRABALHISTA & CIVIL

PROCURAÇÃO

"AD-JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: JESEEL LEAL RIBEIRO, brasileiro, casado, pensionista, nascido em 25.02.1966, e-mail: jelealbone@gmail.com, inscrito no CPF/MF sob o n. 076.045.598-83, e portador do RG n. 15.444.347-SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Guaratuba, n. 16, Conjunto Residencial Nova Bertioga, Mogi das Cruzes/SP, CEP 08725-120.

OUTORGADOS: pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador o **ADVOGADO *Dr. DANIEL OLIVEIRA MATOS***, brasileiro, divorciado, regularmente inscrito nos quadros da **OAB/SP n. 315.236, OAB/SC n. 47.202-A; OAB/RS n. 106.346-A;** e ***MATOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA EIRELI – ME***, com CNPJ n. 25.241.151/0001-62, com registro nos quadros da **OAB/SP n. 18.393**, e-mail: daniel@matos-advocacia.adv.br, Tel: 3257-5937.

PODERES: confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromisso ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, **especialmente para propor habilitação judicial em falência.**

São Paulo, 08 de maio de 2020.

JESEEL LEAL RIBEIRO

Rua Maestro Cardim, n. 560, 2º andar, sala 22D, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01323-000
Tel: 11 – 3257-5937; e-mail: daniel@matos-advocacia.adv.br; site: www.matos-advocacia.adv.br

6293

MATOSADVOCACIA
TRIBUTÁRIO, TRABALHISTA & CIVIL

"DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA"

*Eu, **JESEEL LEAL RIBEIRO**, brasileiro, casado, pensionista, nascido em 25.02.1966, inscrito no CPF/MF sob o n. 076.045.598-83, e portador do RG n. 15.444.347-SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Guaratuba, n. 16, Conjunto Residencial Nova Bertioga, Mogi das Cruzes/SP, CEP: 08725-120, **declaro** para todos os fins de direito, que sou pessoa pobre na acepção do termo, não tendo condições de suportar com as custas e despesa processuais, honorários periciais e advocatícios, sem prejuízo do meu próprio sustento ou da minha família.*

*Assim, requeiro os benefícios da **JUSTIÇA GRATUÍTA** no presente processo, tudo em consonância com o disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e Lei Federal, conforme dispõe o artigo 4º da Lei n. 1.060/50; Leis n. 7.115/83 e 7.510/86.*

Por ser expressão de verdade, firmo a presente declaração.

São Paulo, 08 de maio de 2020.

JESEEL LEAL RIBEIRO

Rua Maestro Cardim, n. 560, 2º andar, sala 22D, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01323-000
Tel: 11 – 3257-5937; e-mail: daniel@matos-advocacia.adv.br; site www.matos-advocacia.adv.br

6294

SPPREV

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV
DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Data Pagamento	Fls
07/05/2021	1/1

NOME	C.P.F	RE/DC	Categoria	Registro Geral	Nº BENEFÍCIO
JESEEL LEAL RIBEIRO	076.045.596-83	940157-1	INATIVO	00015444347	80248382-01

Cargo/Função	Padrão	Regime	% Benefício	TIPO FOLHA	COMPETÊNCIA
03988-3º SGT PM	PM25	LC – 731/93	100,00	NORMAL	04/2021

Dep IR	BANCO	AGÊNCIA	Nº CONTA
04	0001	6819	00-000015270-

DEMONSTRATIVO DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO

Código	Denominação	NAT	QTD	Valor	Período	Vencimento	Descontos
001001	SALARIO BASE (PADRAO)	N	30	DIAS	01/04/2021 A	1.736,58	
004001	RETP-REGIME ESPECIAL TRAB.POLI	N		PERC	01/04/2021 A	1.736,58	
008051	SEXTA-PARTE S/ VENC INTEGR	N		VALOR	01/04/2021 A	720,82	
008087	ADIC. TEMPO DE SERVICO - A. JUD	N	4	ADIC	01/04/2021 A	851,77	
008334	GAP S/PADRAO - A. JUD.	N		ADIC	01/04/2021 A	100,00	
008335	ATS S/PADRAO - A. JUD.	N		VALOR	01/04/2021 A	20,00	
008336	SEXTA PARTE S/PADRAO - A. JUD.	N		VALOR	01/04/2021 A	20,00	
010009	SEXTA-PARTE S/ADIC. INSALUBRIDADE	N		VALOR	01/04/2021 A	130,95	
012005	ADIC.INSALUBRIDADE INATIVO(40%)-EFP	N	60	AVOS	01/04/2021 A	785,67	
070012	IMPOSTO DE RENDA	N	4	PERC	01/04/2021 A		424,04
070018	CBPM - CONTRIBUICAO DE ASSIST.	N		PERC	01/04/2021 A		122,04
070184	CONT.PROTECAO SOCIAL MILITARES DEC.667/69	N		VALOR	01/04/2021 A		640,75
097124	ASSOC. PM EVANGELICOS ESP	N		VALOR	01/04/2021 A		31,10
097133	ADEPOM - ASSOC.DEF.POL.MIL.EST. SP	N		VALOR	01/04/2021 A		58,60
097182	ASSOC. BENEF. PRO SAUDE PMESP-PROPM	N		VALOR	01/04/2021 A		10,45
097281	AOPP-ASSOC OFIC/PRACAS/PENSIO PMESP	N		VALOR	01/04/2021 A		55,32
097293	BANCO SANTANDER BRASIL S/A	N			01/04/2021 A		1.555,56

BASE IR	BASE CONTRIB PREV	TOTAL VENCTOS	TOTAL DE DESCONTOS	TOTAL LÍQUIDO
4.703,26	6.102,37	6.102,37	2.897,86	3.204,51

Legenda da Natureza: N = Normal, E = Estorno, D = Devolução, A = Atrasados, R = Reposição

MENSAGEM
Evite sair de casa! Entre em contato com a SPPREV pelo Teleatendimento (0800 777 7738 ou 11 2810-7050) e acesse os serviços online em www.spprev.sp.gov.br SPPREV - São Paulo Previdência Portal da São Paulo Previdência - SPPREV, que disponibiliza serviços eletrônicos para a população, informações sobre os benefícios de familiares de ex-servidor quanto à recebimento de pensões, informações aos contribuintes da previdência, sobre o que é SPPREV, notícias, dúvidas, legislações sobre previdência. www.spprev.sp.gov.br

Dúvidas: acesse o site www.spprev.sp.gov.br ou entre em contato com nosso teleatendimento (0800 777 7738).

6295

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV
DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

SPPREV

Data Pagamento	Fls
05/03/2021	1/1

NOME	C.P.F	RE/DC	Categoria	Registro Geral	Nº BENEFÍCIO
JESEEL LEAL RIBEIRO	076.045.598-83	940157-1	INATIVO	00015444347	80248382-01

Cargo/Função	Padrão	Regime	% Benefício	TIPO FOLHA	COMPETÊNCIA
03988-3º SGT PM	PM25	LC – 731/93	100,00	NORMAL	02/2021

Dep IR	BANCO	AGÊNCIA	Nº CONTA
04	0001	6819	00-000015270-

DEMONSTRATIVO DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO

Código	Denominação	NAT	QTD	Valor	Período	Vencimento	Descontos
001001	SALARIO BASE (PADRAO)	N	28	DIAS	01/02/2021 A	1.736,58	
004001	RETP-REGIME ESPECIAL TRAB.POLI	N		PERC	01/02/2021 A	1.736,58	
008051	SEXTA-PARTE S/ VENC INTEGR	N		VALOR	01/02/2021 A	719,43	
008087	ADIC. TEMPO DE SERVICO - A. JUD	N	4	ADIC	01/02/2021 A	843,41	
008334	GAP S/PADRAO - A. JUD.	N		ADIC	01/02/2021 A	100,00	
008335	ATS S/PADRAO - A. JUD.	N		VALOR	01/02/2021 A	20,00	
008336	SEXTA PARTE S/PADRAO - A. JUD.	N		VALOR	01/02/2021 A	20,00	
010009	SEXTA-PARTE S/ADIC. INSALUBRIDADE	N		VALOR	01/02/2021 A	123,98	
012005	ADIC.INSALUBRIDADE INATIVO(40%)-EFP	N	60	AVOS	01/02/2021 A	743,87	
070012	IMPOSTO DE RENDA	N	4	PERC	01/02/2021 A		410,32
070018	CBPM - CONTRIBUICAO DE ASSIST.	N		PERC	01/02/2021 A		120,87
070184	CONT.PROTECAO SOCIAL MILITARES DEC.667/69	N		VALOR	01/02/2021 A		634,60
097124	ASSOC. PM EVANGELICOS ESP	N		VALOR	01/02/2021 A		31,10
097133	ADEPOM - ASSOC.DEF.POL.MIL.EST. SP	N		VALOR	01/02/2021 A		58,60
097182	ASSOC. BENEF. PRO SAUDE PMESP-PROPM	N		VALOR	01/02/2021 A		10,45
097281	AOPP-ASSOC OFIC/PRACAS/PENSIO PMESP	N		VALOR	01/02/2021 A		55,32
097293	BANCO SANTANDER BRASIL S/A	N			01/02/2021 A		1.551,85

BASE IR	BASE CONTRIB PREV	TOTAL VENCTOS	TOTAL DE DESCONTOS	TOTAL LÍQUIDO
4.650,89	6.043,85	6.043,85	2.873,11	3.170,74

Legenda da Natureza: N = Normal, E = Estorno, D = Devolução, A = Atrasados, R = Reposição

MENSAGEM
Evite sair de casa! Entre em contato com a SPPREV pelo Telealendimento (0800 777 7738 ou 11 2810-7050) e acesse os serviços online em www.spprev.sp.gov.br SPPREV - São Paulo Previdência Portal da São Paulo Previdência - SPPREV, que disponibiliza serviços eletrônicos para a população, informações sobre os benefícios de familiares de ex-servidor quanto à recebimento de pensões, informações aos contribuintes da previdência, sobre o que é SPPREV, notícias, dúvidas, legislações sobre previdência. www.spprev.sp.gov.br

Dúvidas: acesse o site www.spprev.sp.gov.br ou entre em contato com nosso telealendimento (0800 777 7738).

6296

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV
DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

SPPREV

Data Pagamento	Fls
08/04/2021	1/1

NOME	C.P.F	RE/DC	Categoria	Registro Geral	Nº BENEFÍCIO
JESEEL LEAL RIBEIRO	076.045.598-83	940157-1	INATIVO	00015444347	80248362-01

Cargo/Função	Padrão	Regime	% Benefício	TIPO FOLHA	COMPETÊNCIA
03988-3º SGT PM	PM25	LC – 731/93	100,00	NORMAL	03/2021

Dep IR	BANCO	AGÊNCIA	Nº CONTA
04	0001	6819	00-000015270-

DEMONSTRATIVO DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO

Código	Denominação	NAT	QTD	Valor	Período	Vencimento	Descontos
001001	SALARIO BASE (PADRAO)	N	30	DIAS	01/03/2021 A	1.736,58	
004001	RETP-REGIME ESPECIAL TRAB.POLI	N		PERC	01/03/2021 A	1.736,58	
008051	SEXTA-PARTE S/ VENC INTEGR	N		VALOR	01/03/2021 A	720,82	
008087	ADIC. TEMPO DE SERVICO - A. JUD	N	4	ADIC	01/03/2021 A	851,77	
008334	GAP S/PADRAO - A. JUD.	N		ADIC	01/03/2021 A	100,00	
008335	ATS S/PADRAO - A. JUD.	N		VALOR	01/03/2021 A	20,00	
008336	SEXTA PARTE S/PADRAO - A. JUD.	N		VALOR	01/03/2021 A	20,00	
010009	SEXTA-PARTE S/ADIC. INSALUBRIDADE	N		VALOR	01/03/2021 A	130,95	
012005	ADIC.INSALUBRIDADE INATIVO(40%)-EFP	N	60	AVOS	01/03/2021 A	785,67	
070012	IMPOSTO DE RENDA	N	4	PERC	01/03/2021 A		424,04
070018	CBPM - CONTRIBUICAO DE ASSIST.	N		PERC	01/03/2021 A		122,04
070184	CONT.PROTECAO SOCIAL MILITARES DEC.667/69	N		VALOR	01/03/2021 A		640,75
097124	ASSOC. PM EVANGELICOS ESP	N		VALOR	01/03/2021 A		31,10
097133	ADEPOM - ASSOC.DEF.POL.MIL.EST. SP	N		VALOR	01/03/2021 A		58,60
097182	ASSOC. BENEF. PRO SAUDE PMESP-PROPM	N		VALOR	01/03/2021 A		10,45
097281	AOPP-ASSOC OFIC/PRACAS/PENSIO PMESP	N		VALOR	01/03/2021 A		55,32
097293	BANCO SANTANDER BRASIL S/A	N			01/03/2021 A		1.555,56

BASE IR	BASE CONTRIB PREV	TOTAL VENCTOS	TOTAL DE DESCONTOS	TOTAL LÍQUIDO
4.703,26	6.102,37	6.102,37	2.897,86	3.204,51

Legenda da Natureza: N = Normal, E = Estorno, D = Devolução, A = Atrasados, R = Reposição

MENSAGEM
Evite sair de casa! Entre em contato com a SPPREV pelo Teleatendimento (0800 777 7738 ou 11 2810-7050) e acesse os serviços online em www.spprev.sp.gov.br SPPREV - São Paulo Previdência Portal da São Paulo Previdência - SPPREV, que disponibiliza serviços eletrônicos para a população, informações sobre os benefícios de familiares de ex-servidor quanto à recebimento de pensões, informações aos contribuintes da previdência, sobre o que é SPPREV, notícias, dúvidas, legislações sobre previdência. www.spprev.sp.gov.br

Dúvidas: acesse o site www.spprev.sp.gov.br ou entre em contato com nosso teleatendimento (0800 777 7738).

6297
7

CAIXA

AUTO-ATENDIMENTO - Jardim das Oliveiras
DATA: 14/09/2016 HORA: 11:56:46
TERMINAL: 42751001 CONTROLE: 42751001017

COMPROVANTE PROVISÓRIO DE
DEPÓSITO EM DINHEIRO

CONTA CREDITADA: 0173.001.00011053-1
NOME: LUIZ MAURO MOYSES JUNIOR

VALOR TOTAL EM DINHEIRO: 250,00

NUMERO DO ENVELOPE: 4492652581
NUMERO DE CONTROLE: 258122219

A confirmação do depósito se dará pelo lançamento do valor na conta do favorecido após a abertura do envelope e a verificação dos valores contidos.

Informações, reclamações, sugestões e elogios
SAC CAIXA: 0800-726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br

6298

CDHU

RECIBO DO SACADO

MUTUÁRIO	CONTA
JESEEL LEAL RIBEIRO	897.352-1

IMÓVEL	VENCIMENTO
RUA GUARATUBA, 16 Q APUTE L RA MOGI DAS CRUZES - MOGI DAS CRUZES CONJ: B005.1 - PROG CARTA CREDITO - SSP(CC-ICMS-GDESP)	14/01/2016

DATA DO CONTRATO:	14/02/2003	NUMERO DA PRESTACAO:	155
PRAZO DO FINANCIAMENTO:	300	DATA DA PRESTACAO:	14/01/2016
TAXA DE JUROS ANUAL:	5,900	IND. REAJ. PRESTACAO:	1,0000000
PLANO:	PES/TP	PRESTACAO:	289,43
PLANO DE REAJUSTE:	1PL	SEGUROS:	18,19
DATA BASE:	05	ACORDO:	97,92
CATEGORIA PROFISSIONAL:	1070002		
SALDO DEVEDOR EM:	14/12/2015		
R$:	27.047,74		

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE

SEGURO: NA OCORRÊNCIA DE MORTE, INVALIDEZ PERMANENTE OU DANOS MATERIAIS NO IMÓVEL, COMUNIQUE IMEDIATAMENTE A CDHU.

CENTRAL DE ATENDIMENTO ALO CDHU 0800 000 2348.

O PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO ATUAL NÃO QUITA DÉBITO ANTERIORES, FAVOR REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO.
PARA INFORMAÇÕES: BOLETO, REVISÃO, QUITAÇÃO, E OUTROS SERVIÇOS VISITE A PÁGINA DA CDHU NA INTERNET E CONFIRA OS SERVIÇOS DISPONÍVEIS (WWW.CDHU.SP.GOV.BR) OU PROCURE OS POSTOS DE ATENDIMENTO.
COLABORE: ECONOMIZE ÁGUA.
CDHU REALIZA PESQUISA. COLABORE!
RECLAMAÇÕES, DENÚNCIAS: OUVIDORIA CDHU - (0XX11)2505-2863 - DAS 9 AS 12H30 E DAS 14 AS 17H, DE 2. A 6. FEIRA OU PELO FORMULÁRIO - OUVIDORIA CDHU - NA PÁGINA WWW.CDHU.SP.GOV.BR.

CAIXA	Banco	Agência/Código do Cedente	Nosso Número	Data do Processamento
	104-0	0238.870.00000022-8	8247416080-5	11/12/2015

VALOR DO DOCUMENTO	JUROS DE MORA	TOTAL A PAGAR
405,54		

SEQ:0088034 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA KC0371

CAIXA | Banco

6299

Ympactus Comercial Ltda 11.669.325/0001-88

Av nossa Srª. dos navegantes 451, sala 2002
Enseada do Suá - Vitória / ES - CEP.:29050-335

O pagamento deste boleto também poderá ser efetuado nos terminais de Auto-Atendimento BB.

Instruções

1. Imprima em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser, em qualidade normal ou alta. Não use modo econômico.
   Por favor, configure margens esquerda e direita para 17mm
2. Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (210 x 279 mm) e margens mínimas à esquerda e à direita do formulário.
3. Corte na linha indicada. Não rasure, risque, fure ou dobre a região onde se encontra o código de barras

Corte na linha pontilhada

Recibo do Sacado

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02431.146006 13013.562189 5 57110000292125

Cedente Ympactus Comercial Ltda			Agência / Código do Cedente 3185-X / 00022793-5	Espécie R$	Quantidade 10	Nosso número 24311460013013562
Número do documento 13013562	Contrato 18022495	CPF/CEI/CNPJ 11.669.325/0001-88	Vencimento 27/05/2013		Valor documento 2921,25	
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos		(=) Valor cobrado	

Sacado
jeanel leal ribeiro

Autenticação mecânica

6300
2

Ympactus Comercial Ltda 11.669.325/0001-88

Av nossa Srª. dos navegantes 451, sala 2002
Enseado do Suá - Vitória / ES - CEP.:29050-335

O pagamento deste boleto também poderá ser efetuado nos terminais de Auto-Atendimento BB.

Instruções

1. **Imprima em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser, em qualidade normal ou alta. Não use modo econômico.**
   Por favor, configure margens esquerda e direita para 17mm.
2. **Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) e margens mínimas à esquerda e à direita do formulário.**
3. **Corte na linha indicada. Não rasure, risque, fure ou dobre a região onde se encontra o código de barras**

Corte na linha pontilhada

Recibo do Sacado

BANCO DO BRASIL | 001-9 | **00190.00009 02431.146006 13014.920188 2 57110000292125**

Cedente	Agência / Código do Cedente	Espécie	Quantidade	Nosso número
Ympactus Comercial Ltda	3195-X / 00022793-5	R$	10	24311460013014920

Número do documento	Contrato	CPF/CEI/CNPJ	Vencimento	Valor documento
13014920	18922495	11.669.325/0001-88	27/05/2013	2921,25

(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(-) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado

Sacado
jeseel leal ribeiro

Autenticação mecânica

Corte na linha pontilhada

6301

Ympactus Comercial Ltda 11.669.325/0001-88

Av nossa Srª. dos navegantes 451, sala 2002
Enseado do Suá - Vitória / ES - CEP.:29050-335

O pagamento deste boleto também poderá ser efetuado nos terminais de Auto-Atendimento BB.

Instruções

1. Imprima em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser, em qualidade normal ou alta. Não use modo econômico.
   Por favor, configure margens esquerda e direita para 17mm
2. Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) e margens mínimas à esquerda e à direita do formulário.
3. Corte na linha indicada. Não rasure, risque, fure ou dobre a região onde se encontra o código de barras

Corte na linha pontilhada

Recibo do Sacado

BANCO DO BRASIL | 001-9 | **00190.00009 02431.146006 13016.928189 1 57110000292125**

Cedente Ympactus Comercial Ltda			Agência / Código do Cedente 3193-X / 00022793-5	Espécie R$	Quantidade 10	Nosso número 24311460013016928
Número do documento 13016928	Contrato 18622495	CPF/CEI/CNPJ 11.669.325/0001-88		Vencimento 27/05/2013		Valor documento 2921,25
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa		(+) Outros acréscimos		(=) Valor cobrado
Sacado jeseel leal ribeiro						

Autenticação mecânica

Corte na linha pontilhada

6302

Ympactus Comercial Ltda 11.669.325/0001-88

Av nossa Srª. dos navegantes 451, sala 2002
Enseado do Suá - Vitória / ES - CEP.:29050-335

O pagamento desta boleto também poderá ser efetuado nos terminais de Auto-Atendimento BB.

Instruções

1. **Imprima em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser, em qualidade normal ou alta. Não use modo econômico.**
   Por favor, configure margens esquerda e direita para 17mm
2. **Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (210 x 279 mm) e margens mínimas à esquerda e à direita do formulário.**
3. **Corte na linha indicada. Não rasure, risque, fure ou dobre a região onde se encontra o código de barras**

Corte na linha pontilhada

Recibo do Sacado

BANCO DO BRASIL | 001-9 | **00190.00009 02431.146006 13018.760184 1 57110000292125**

Cedente Ympactus Comercial Ltda			Agência / Código do Cedente 3195-X / 00022793-5	Espécie R$	Quantidade 10	Nosso número 24311460013018760
Número do documento 13018760	Contrato 18922495	CPF/CEI/CNPJ 11.669.325/0001-88	Vencimento 27/05/2013		Valor documento 2921,25	
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos		(=) Valor cobrado	
Sacado joseef leal ribeiro						

Autenticação mecânica

Corte na linha pontilhada

[illegible]

BANCO DO BRASIL S.A.

[illegible]

Ympactus Comercial Ltda 11.669.325/0001-88

Av nossa Srª. dos navegantes 451, sala 2002
Enseado do Suá - Vitória / ES - CEP.:29050-335

O pagamento deste boleto também poderá ser efetuado nos terminais de Auto-Atendimento BB.

Instruções

1. Imprima em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser, em qualidade normal ou alta. Não use modo econômico.
   Por favor, configure margens esquerda e direita para 17mm
2. Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) e margens mínimas à esquerda e à direita do formulário.
3. Corte na linha indicada. Não rasure, risque, fure ou dobre a região onde se encontra o código de barras

Corte na linha pontilhada

Recibo do Sacado

BANCO DO BRASIL | 001-9 | **00190.00009 02431.146006 13019.834186 7 57110000292125**

Cedente Ympactus Comercial Ltda			Agência / Código do Cedente 3193-X / 00022793-5	Espécie R$	Quantidade 10	Nosso número 24311460013019834
Número do documento 13019834	Contrato 18922495	CPF/CEI/CNPJ 11.669.325/0001-88	Vencimento 27/05/2013		Valor documento 2921,25	
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado		

Sacado
jeseel lexi ribeiro

Autenticação mecânica

Corte na linha pontilhada

6304

Ympactus Comercial Ltda 11.669.325/0001-88

Av nossa Srª. dos navegantes 451, sala 2002
Enseado do Suá - Vitória / ES - CEP.:29050-335

O pagamento deste boleto também poderá ser efetuado nos terminais de Auto-Atendimento BB.

Instruções

1. Imprima em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser, em qualidade normal ou alta. Não use modo econômico.
   Para isso, configure margens esquerda e direita para 17mm
2. Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) e margens mínimas à esquerda e à direita do formulário.
3. Corte na linha indicada. Não rasure, risque, fure ou dobre a região onde se encontra o código de barras

Corte na linha pontilhada

Recibo do Sacado

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02431.146006 13020.694181 1 57110000292125

Cedente: Ympactus Comercial Ltda			Agência / Código do Cedente: 3195-X / 00022793-5	Espécie: R$	Quantidade: 10	Nosso número: 24311460013020694
Número do documento: 13020694	Contrato: 18522495	CPF/CEI/CNPJ: 11.669.325/0001-88	Vencimento: 27/05/2013		Valor documento: 2921,25	
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado		

Sacado:
jeanel leal ribeiro

Autenticação mecânica

Corte na linha pontilhada

[illegible]

6305

Ympactus Comercial Ltda 11.669.325/0001-88

Av nossa Srª. dos navegantes 451, sala 2002
Enseado do Suá - Vitória / ES - CEP.:29050-335

O pagamento deste boleto também poderá ser efetuado nos terminais de Auto-Atendimento BB.

Instruções

1. **Imprima em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser, em qualidade normal ou alta. Não use modo econômico.**
   Por favor, configure margens esquerda e direita para 17mm.
2. **Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) e margens mínimas à esquerda e à direita do formulário.**
3. **Corte na linha indicada. Não rasure, risque, fure ou dobre a região onde se encontra o código de barras**

Corte na linha pontilhada

Recibo do Sacado

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02431.146006 13021.464188 9 57110000292125

Cedente Ympactus Comercial Ltda			Agência / Código do Cedente 3195-X / 00022793-5	Espécie R$	Quantidade 10	Nosso número 24311460013021464
Número do documento 13021464	Contrato 18922495	CPF/CEI/CNPJ 11.669.325/0001-88	Vencimento 27/05/2013		Valor documento 2921,25	
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos		(=) Valor cobrado	

Sacado
jeseel leal ribeiro

Autenticação mecânica

Corte na linha pontilhada

6306

Ympactus Comercial Ltda 11.669.325/0001-88

Av nossa Srª. dos navegantes 451, sala 2002
Enseado do Suá - Vitória / ES - CEP.:29050-335

O pagamento deste boleto também poderá ser efetuado nos terminais de Auto-Atendimento BB

Instruções

1. Imprima em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser, em qualidade normal ou alta. Não use modo econômico.
   Por favor, configure margens esquerda e direita para 17mm
2. Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) e margens mínimas à esquerda e à direita do formulário.
3. Corte na linha indicada. Não rasure, risque, fure ou dobre a região onde se encontra o código de barras

Corte na linha pontilhada

Recibo do Sacado

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02431.146006 13023.906186 9 57110000292125

Cedente Ympactus Comercial Ltda			Agência / Código do Cedente 3195-X / 00022783-5	Espécie R$	Quantidade 10	Nosso número 24311460013023906
Número do documento 13023906	Contrato 18922495	CPF/CEI/CNPJ 11.669.325/0001-88	Vencimento 27/05/2013		Valor documento 2921,25	
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos		(=) Valor cobrado	

Sacado
jeseel leal ribeiro

Autenticação mecânica

Corte na linha pontilhada

6307

Ympactus Comercial Ltda 11.669.325/0001-88

Av nossa Sr^a. dos navegantes 451, sala 2002
Enseado do Suá - Vitória / ES - CEP.:29050-335

O pagamento deste boleto também poderá ser efetuado nos terminais de Auto-Atendimento BB.

Instruções

1. **Imprima em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser, em qualidade normal ou alta. Não use modo econômico.**
   Por favor, configure margens esquerda e direita para 17mm.
2. **Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) e margens mínimas à esquerda e à direita do formulário.**
3. **Corte na linha indicada. Não rasure, risque, fure ou dobre a região onde se encontra o código de barras**

Corte na linha pontilhada

Recibo do Sacado

BANCO DO BRASIL | 001-9 | **00190.00009 02431.146006 13024.576186 2 57110000292125**

Cedente Ympactus Comercial Ltda			Agência / Código do Cedente 3185-X / 00022793-5	Espécie R$	Quantidade 10	Nosso número 24311460013024576
Número do documento 13024576	Contrato 18922495	CPF/CE/CNPJ 11.669.325/0001-88	Vencimento 27/05/2013		Valor documento 2921,25
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado	

Sacado
jeseel leal ribeiro

Autenticação mecânica

Corte na linha pontilhada

6308
2

Ympactus Comercial Ltda 11.669.325/0001-88

Av nossa Sr*. dos navegantes 451, sala 2002
Enseado do Suá - Vitória / ES - CEP 29050-335

O pagamento deste boleto também poderá ser efetuado nos terminais de Auto-Atendimento BB.

Instruções

1. Imprima em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser, em qualidade normal ou alta. Não use modo econômico. Por favor, configure margens esquerda e direita para 17mm.
2. Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) e margens mínimas à esquerda e à direita do formulário.
3. Corte na linha indicada. Não rasure, rasgue, fure ou dobre a região onde se encontra o código de barras

Corte na linha pontilhada

Recibo do Sacado

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02431.146006 13028.120189 9 57130000294975

Cedente: Ympactus Comercial Ltda			Agência / Código do Cedente: 3105-X / 00022793-6	Espécie: R$	Quantidade: 10	Nosso número: 24311460013028120
Número do documento: 13028120	Contrato: 18922495	CPF/CGC/CNPJ: 11.669.325/0001-88	Vencimento: 29/05/2013		Valor documento: 2949,75	
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos		(=) Valor cobrado	
Sacado: jeneel leal ribeiro						

Autenticação mecânica

Corte na linha pontilhada

29/05/2013 BANCO DO BRASIL S.A.
[illegible]

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULO

BANCO DO BRASIL S.A.

[illegible]
NOSSO NÚMERO 24311460013028120
CONVÊNIO [illegible]
YMPACTUS COMERCIAL LTDA ME
[illegible]
DATA DE VENCIMENTO [illegible]
DATA DO PAGAMENTO 29/05/2013
VALOR DO DOCUMENTO 2.949,75
VALOR PAGO 2.949,75

[illegible] A.[illegible].320.[illegible]
[illegible] DOCUMENTO,
[illegible]

DR. LUIZ MARCIO MONACO JR
OAB/SP 159.556

DADOS PARA A PROPOSITURA DA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA (EXECUÇÃO PROVISÓRIA) NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0800224-44.2013.8.01.0001 , PARA A DEVOLUÇÃO DOS VALORES DOS DIVULGADORES QUE INVESTIRAM/COMPRARAM OS PACOTES FAMILY OU ADCENTRAL NA YMPACTUS/TELEXFREE.

NOME: Jeseel Leal Ribeiro

CPF: 07604553883 **RG:** 15444347

DATA DE NASCIMENTO: 25/02/1966 **SEXO (M)** ☒ **/ (F)** ☐

ESTADO CIVIL: Casado **PROFISSÃO** Funcionário público Gov. do Estado

ENDEREÇO COMPLETO: Rua Guaratuba nº 16

BAIRRO: Conj. Res. Nova Bertioga **CIDADE:** Mogi das Cruzes São Paulo

CEP: 08725200 **ESTADO:** S.P

TELEFONE: 11 23782048 **CELULAR:** 11974631140 / 11987198159

EMAIL: jelealbone@gmail.com (atual) jessu@ig.com.br (cadastro na Telexfree Impactus)

PACOTES: ADCENTRAL ☒ **/ ADCENTRAL FAMILY** ☒

QUANTIDADE DE PACOTES:

LOGINS: ADCENTRAL

Jeleal	Jeleal 7			
Jeleal 1	Jeleal 8			
Jeleal 2	Jeleal 9			
Jeleal 3	Jeleal 10			
Jeleal 4				
Jeleal 5				
Jeleal 6				

RECEBEU ALGUM VALOR DA YMPACTUS/TELEXFREE FEITO POR SAQUE NA SUA CONTA-CORRENTE E/OU CONTA-POUPANÇA? SIM ☐ / NÃO ☒
NÃO ME LEMBRO ☐

CASO SIM, QUAL O VALOR? R$

UPLINE (NOME E LOGIN):

ATIVOU ALGUMA CONTA VOIP? (S) ☒ **/ (N)** ☐
EM CASO POSITIVO INFORME QUANTAS CONTAS ATIVOU:

Av. Rodrigues Moreira, nº 1.019 - Sala 113 - Ed. Centro da Vila Shopping - Vila Velha/ES - Telefone: (27) 3062-9674
luiz.adv@hotmail.com

630

GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO
CENTRO INTEGRADO DE APOIO FINANCEIRO

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Data Pagto	Código/Município	FLS
08/09/2016	100/SAO PAULO	1/1

Endereçamento:
307040000
Org Exp Ao
DEC
C Mus

Nome	Situação	RG/DC
JESEEL LEAL RIBEIRO	ATIVO	940157-1

Cargo/Função/Atividade	Categoria	Registro geral	CPF
3587-1/C8 PM	CARGO EFETIVO	15444347	076 045 595-83

Tipo folha	Regime retributório	Padrão	Banco	Agência	Tipo	Nº CTA/Digito
FOLHA NORMAL	LC-721/93	PM - 24	001 - BANCO DO BRASIL	0819-5	0	15273-6

Cód	Denominação	NAT	QTDE	Valor	Período	Vencimentos	Descontos
001.001	SALARIO BASE (PADRAO)	N	30	DIAS	01/08/2016 A 31/08/2016	1.472,14	
004.001	RETP REGIME ESPECIAL TRAB POLICIAL	N	100.00	PERC	01/08/2016 A 31/08/2016	1.472,14	
008.067	ATS S/VENC INTEGRAIS-A.JUD	N	4.00	ADIC	01/08/2016 A 31/08/2016	715,81	
013.001	SEXTA-PARTE	N	30.00	VALOR	01/08/2016 A 31/08/2016	810,01	
013.009	SEXTA-PARTE S/ ADC INSAL	N	30.00	VALOR	01/08/2016 A 31/08/2016	165,79	
012.001	ADIC. INSALUBRIDADE-EFP	N	40.00	PERC	01/08/2016 A 31/08/2016	634,79	
070.012	IMPOSTO DE RENDA NA FONTE	N	22.50	PERC	01/08/2016 A 31/08/2016		239,25
070.018	CBPM - CONTRIBUICAO DE ASSIST. MEDI	N	2.00	PERC	01/08/2016 A 31/08/2016		100,21
073.060	CONT. PREV. 11% LC 1013/07-PM	N	11.00	PERC	01/08/2016 A 31/08/2016		551,17
083.010	CBPM-RESSARCIMENTO DE ASSIST. MEDIC	N		VALOR	01/08/2016 A 31/08/2016		38,50
081.029	FEPOM - PROGRAMA COPA	N		VALOR	01/08/2016 A 31/08/2016		8,83
097.011	ACSPM-ASSOCIACAO DE CABOS E SOLDADOS PM	N		PERC	01/08/2016 A 31/08/2016		64,35
097.120	APMDFESP-ASS POL MIL DEF FIS DO EST SP	N		VALOR	01/08/2016 A 31/08/2016		53,90
097.121	AFAM-ASSOC FUNDO DE AUX. MUTUO DA PMESP	N		PERC	01/08/2016 A 31/08/2016		32,22
097.124	A.P.M. EVANGELICOS E.S.P	N		VALOR	01/08/2016 A 31/08/2016		29,90
097.133	ADEPOM-ASS DEFESA DOS POL.MIL DO E.S.P	N		VALOR	01/08/2016 A 31/08/2016		53,65
097.185	BANCO DO BRASIL S/A	N		VALOR	01/08/2016 A 31/08/2016		1.383,33
097.261	AOPP - ASS OF PRACAS E PENS DA POL MIL	N		VALOR	01/08/2016 A 31/08/2016		50,65

Legenda da natureza: N = Normal, E = Estorno, D = Devolução, A = Atrasados, R = Reposição	Dep IR	Total de vencimentos	Total de descontos	Líquido a receber
	03	R$ 5.010,67	R$ 2.584,29	R$ 2.426,38

Mensagem: Policial Militar: Neste mês comemoramos o dia da Pátria. Faça um voto de patriotismo e participe dos eventos comemorativos na sua cidade.

www.ciaf.policiamilitar.sp.gov.br

Protocolo - CIAF 25341155.230/940157 - Emitido terça-feira, 6 de setembro de 2016 08:01:34

15.444.347
12.abr.1983
DEP
SEXO — M — SO
Nº 053904

25.02.66
076 045 598 83
JESEEL LEAL RIBEIRO

6312

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÉDULA DE IDENTIDADE

NACIONALIDADE BRASILEIRA

JESEEL LEAL RIBEIRO

Lourival Ribeiro

Ana Leal Ribeiro

São Paulo-SP 25.fev 1966

Hoseel Leal Ribeiro

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROVANTE DE POSIÇÃO CADASTRAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

6313

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

Número do Processo: **0021350-12.2019.8.08.0024**
Requerente: **SHARLYTON DOMINGOS BELTRAO**
Requerido: **YMPACTUS COMERCIAL SA, ESTE JUIZO, MASSA FALIDA DE YMPACTUS COMERCIAL SA**

DECISÃO

1) Ciente das comunicações acerca da existência de demandas em desfavor da massa falida às fls. 3.340v., 3.367/3.368, 3.389, 3.407/3.409v., 3.410/3.414, 3.416, 3.417/3.419, 3.422/3.424, 3.480/3.482, 3.483/3.484, 3.485/3.486, 3.489/3.492, 3.493/3.493v., 3.501/3.503, 3.535/3.536, 3.545/3.550, 3.572, 3.608/3.609v., 3.621/3.625, 3.869/3.871, 3.878, 3.952/3.963, 4.606/4.609, 4.615/4.616, 4.903/5.742, 5.796/5.798v., 5.832, 6.012/6.013, 6.015/6.020, 6.021/6.025, 6.096/6.097v., 6.098/6.100, 6.101/6.103v., 6.222/6.224 e 6.244/6.247.

Informe-se aos juizos oficiantes que o processo ainda se encontra na fase administrativa de habilitação de créditos, eis que ainda não fora possível a publicação da primeira lista de credores, com o encaminhamento do e-mail da administradora judicial para eventual habilitação administrativa.

Dê-se ciência à administradora judicial para as medidas cabíveis, caso ainda não tenha sido previamente cientificada pelo juízo onde tramita a demanda.

2) Reitere-se a comunicação ao juízo solicitante de fls. 3.341v./3.348 (reiterado às fls. 3.464/3.467 e 3.470/3.471) acerca da impossibilidade de encaminhamento de quantias para liquidação da dívida executada, necessitando que o interessado habilite o seu crédito, em obediência as regras previstas na lei n. 11.101/05.

O processo falimentar, por se tratar de uma execução coletiva, necessita que o interessado promova a devida habilitação de seu crédito para que, uma vez consolidado o passivo, e, existindo ativo, possa ser realizado o pagamento dos credores, seguindo a ordem de preferência de pagamento, em restrita obediência da regra da *par conditio creditorum*.

Este documento foi assinado eletronicamente por LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES em 18/05/2021 às 16:38:31, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.tjes.jus.br, na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 01-3138-5109190.

3) Comuniquem-se aos juízos solicitantes de habilitação de crédito nos próprios autos do processo falimentar (ofícios de fls. 3.351, 3.357/3.359, 3.364, 3.369, 3.370, 3.371, 3.372, 3.373, 3.374, 3.375, 3.393/3.394, 3.395v., 3.396v. [reiterado às fls. 3.429v./3.430], 3.398, 3.431/3.432, 3.434, 3.462, 3.468/3.469, 3.472v., 3.474/3.475v., 3.478, 3.479, 3.487/3.488, 3.504/3.508, 3.509, 3.543/3.544, 3.551/3.557v., 3.618v./3.620, 3.629/3.632, 3.633/3.651, 3.663, 3.927, 3.928v./3.929, 3.940/3.944, 4.100, 4.102/4.105, 4.115v., 4.116v., 4.117v., 4.118v., 4.119v., 4.130/4.131, 4.133, 4.186, 4.188, 4.190, 4.192, 4.194, 4.196, 4.198, 4.200, 4.202, 4.204, 4.206, 4.208, 4.210, 4.212, 4.214, 4.217, 4.219, 4.221, 4.223, 4.225, 4.580, 4.583, 4.602/4.604 [proceder a devida juntada aos autos, eis que as folhas estão destacadas], 4.611, 4.658v., 4.659, 5.756/5.763v., 5.764v., 5.765/5.767, 5.769/5.770, 5.771/5.772v., 5.773/5.777, 5.782v./5.784, 5.785/5.787, 5.788/5.791, 5.792/5.792v., 5.799, 5.829/5.831, 5.856/5.863, 5.864/5.866, 5.867/5.868, 5.869/5.870, 5.871/5.872, 5.873/5.874, 5.875/5.875v., 5.876/5.876v., 5.877/5.879v., 5.880/5.881, 5.882/5.888, 5.889/5.891v., 6.026/6.044v., 6.053/6.056, 6.058/6.061v., 6.069/6.070, 6.071/6.072, 6.073/6.074, 6.075/6.076, 6.077/6.078, 6.079/6.080, 6.081/6.082, 6.083/6.084, 6.085/6.086, 6.087/6.088, 6.089/6.090, 6.091/6.092, 6.093/6.094, 6.104/6.105, 6.118/6.122v., 6.123, 6.135/6.138, 6.139/6.140, 6.144v., 6.165, 6.166/6.174, 6.175/6.179, 6.219v., 6.220v., 6.226/6.227 e 6.274/6.288v.) que tal prática não encontra amparo na lei n. 11.101/05, seja por exigir processo incidental (parágrafo único, do art. 8°, da lei n. 11.101/05), seja pelo fato do próprio juízo onde tramita a demanda originária não possuir legitimidade para requerer a habilitação (*caput* do art. 8° da lei n. 11.101/05), razão pela qual não há como atender a referida solicitação.

De qualquer forma, como ainda não publicado o edital previsto no art. 7°, § 1°, da lei n. 11.101/05, encontrando-se o procedimento ainda na fase administrativa de habilitação, dê-se ciência ao administrador judicial para verificação dos créditos comunicados.

4) Comunique-se aos juízos solicitantes de fls. 3.352v. e 4.591 que ainda não se tem a dimensão se os valores vinculados aos autos da Ação Civil Pública serão suficientes para quitação dos créditos pleiteados, haja vista que ainda não transferidos para o juízo falimentar, informando-os acerca da impossibilidade de pagamento na forma pretendida, posto que necessária a habilitação do crédito pelo próprio interessado segundo os ditames da lei n. 11.101/05.

5) Quanto aos requerimentos de reserva de crédito de processos que aguardam a liquidação ou se tratam de execução provisória (fls. 3.353/3.356, 3.365/3.365v., 3.463 e 4.653v.), por expressa determinação contida no § 3°, do art. 6°, da lei n. 11.101/05, determino que a administradora judicial proceda com a reserva requerida, comunicando-se ao juízo solicitante.

6) Comuniquem-se aos juízos que solicitam o pagamento direto de credores (fls. 3.366, 3.425/3.428 e 6.108/6.111) e os que requerem informações de como proceder (fls. 5.780v./5.781, 5.794, 6.045, 6.197 e 6.272/6.273) que o processo falimentar, por se tratar de uma execução coletiva, não admite o pagamento na forma pretendida pelos primeiros.

Este documento foi assinado eletronicamente por LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES em 18/05/2021 às 16:38:31, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.tjes.jus.br, na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 01-3138-5109190.

Há a necessidade de que o credor, pessoalmente, habilite o seu crédito, na forma da lei n. 11.101/05, para, após a consolidação do ativo, iniciar o pagamento dos credores, obedecendo-se a ordem legal, cujo pagamento dependerá da existência de ativos suficientes para tanto.

De qualquer forma, como ainda não publicado o edital previsto no art. 7°, § 1°, da lei n. 11.101/05, encontrando-se ainda na fase administrativa de habilitação, deve ser informado o e-mail da administradora judicial para que a parte interessada entre em contato buscando a habilitação pretendida nos autos falimentares.

7) Proceda o cartório a habilitação dos patronos requeridas às fls. 3.383/3.388, 3.391/3.392, 3.401, 3.558/3.562, 3.564/3.571, 3.595/3.601, 3.611/3.617, 3.826/3.830, 3.847/3.849, 3.850/3.864, 3.865/3.868, 3.887/3.891, 3.945, 4.140, 4.621/4.623, 4.701/4.706, 4.707/4.709, 4.710/4.711, 4.712/4.713, 4.714/4.726, 4.778/4.786, 4.899/4.901, 5.810/5.812, 5.813/5.815, 5.816/5.818, 5.819/5.822, 5.823/5.825, 5.826/5.828, 5.834/5.843, 5.844/5.849, 5.893/5.935, 5.936/6.009, 6.010/6.011, 6.145/6.150 e 6.151/6.164.

8) Indefiro os requerimentos de penhora no rosto dos autos formulados às fls. 3.399, 3.510/3.514, 3.536, 3.607, 3.626/3.628, 3.924/3.925v., 6.014, 6.106/6.107, 6.212/6.217 e 6.233/6.238, haja vista que a exceção do processo executivo fiscal (art. 187 do CTN), não se admite a prática de atos expropriatórios por outros juízos, sob pena de violação do princípio do juízo universal falimentar. Se o interessado deseja receber o seu crédito, deverá realizar a sua habilitação no processo falimentar, na forma da lei n. 11.101/05.

9) Consta às fls. 3.404/3.405, 3.664, 4.136, 4.138, 4.149, 4.233 e 6.130/6.132v. comunicação de declinação de competência e encaminhamento de autos digitais para distribuição. Proceda a serventia o encaminhamento dos processos para efetiva distribuição junto a este juízo, caso ainda não tenha sido realizado, utilizando das informações disponibilizadas.

Caso não tenham sido passadas informações suficientes para cumprimento da determinação (ausência de senhas ou chaves de acesso), diligencie-se junto aos juizados competentes para sua efetivação.

10) Comunique-se aos juízos solicitantes de fls. 3.420v. e 4.111/4.114 que os valores vinculados aos autos n. 08000224-44.2013.8.01.0001 ainda não foram colocados à disposição deste juízo, apesar de reiteradamente solicitado.

11) Atenda a serventia os requerimentos de informações processuais contidas nos ofícios de fls. 3.476, 3.477, 3.517, 3.666, 3.668, 3.880, 3.886, 4.101, 4.159, 4.601 (proceder a juntada aos autos, eis que a folha se encontra destacada), 4.653v., 4.787, 5.743/5.744, 5.768v., 5.778v., 5.779v., 5.793, 5.808, 6.057, 6.112/6.113,

Este documento foi assinado eletronicamente por LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES em 18/05/2021 às 16:38:31, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.tjes.jus.br, na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 01-3138-5109190.

6.114 (apesar de ser possivel a realização de Assembleia Geral de Credores em processo falimentar, acredito que o juizo solicitante está confundindo este processo com uma recuperação judicial, onde a realização do referido ato é essencial ao deslinde do feito, o que não restara informado no oficio de fls. 6.115), 6.124v., 6.126/6.128v., 6.129v., 6.133, 6.242/6.243 e 6.248/6.249.

Deve constar do oficio, ainda, que as informações acerca do estágio de andamento do processo podem ser acompanhadas através dos endereços eletrônicos http://www.lasproconsultores.com.br/ ou http://lasproconsultores.com.br//falencia/ympactus-comercial-s-a-telexfree, evitando-se, assim, o tumulto processual que verifico nos presentes autos.

12) OK Comunique-se aos juizos solicitantes de fls. 3.498/3.500v., 3.948/3.951, 4.597/4.600, 4.654v., 4.655v., 4.656v. e 4.657v. acerca da impossibilidade de atendimento da ordem de reserva de crédito, posto que se o crédito já é liquido, deve a parte interessada promover a devida habilitação do mesmo, na forma da segunda parte do § 3°, do art. 6°, da lei n. 11.101/05.

Em relação ao pleito alternativo de habilitação, proceda na forma do contido no item "3" deste despacho.

13) OK Diante da manifestação da administradora judicial às fls. 4.905/4.906 informando que o veiculo objeto das solicitações de fls. 3.515v. e 5.745/5.755 está registrado em nome de Carlos Roberto Costa, e não da empresa falida, intime-se o referido sócio da falida, por seus patronos constituidos nos autos, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, e, posteriormente, abra-se vista dos autos ao MP.

Comunique-se ao juizo solicitante que a questão ainda está sob objeto de análise deste juizo, haja vista a possibilidade do bem não pertencer a massa falida, o que possibilitaria a hasta pública do referido bem junto ao juizo em que fora penhorado.

Após, voltem-me conclusos, urgentemente, para análise da questão.

14) OK Comunique-se aos juizos solicitantes de fls. 3.591/3.591v., 3.592/3593v. e 3.826 que este juizo falimentar não possui a guarda dos documentos solicitados, devendo ser encaminhado e-mail da administradora judicial para eventual obtenção da documentação pretendida.

OK
15) Indefiro os requerimentos de habilitação de crédito formulados às fls. 3.602/3.606, 3.930/3.936, 4.098/4.099, 4.140/4.147, 4.151/4.157, 4.729/4.777, 5.801/5.806, 6.010/6.011, 6.253/6.271 e 6.290/6.312 eis que vedada a sua formulação

Este documento foi assinado eletronicamente por LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES em 18/05/2021 às 16:38:31, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.tjes.jus.br, na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 01-3138-5109190.

6317

nos autos principais, devendo os requerentes procederem na forma do parágrafo único, do art. 8°, da lei n. 11.101/05.

Oportuno acrescentar, ainda, que não encerrada a fase administrativa de habilitação, eis que não publicado o primeiro edital de credores, devendo o peticionante acionar a administradora judicial para tal fim.

Dê-se ciência ao administrador judicial.

16 Proceda a serventia a anotação de penhora no rosto dos autos requeridas às fls. 3.652/3.658v. e 4.106/4.110.

À administradora judicial para ciência e anotação dos requerimentos.

17 Comunique a serventia aos juízos solicitantes de fls. 3.659/3.662, 4.121, 6.134 e 6.239/6.240, a conta vinculada a este processo falimentar para depósito de valores pertencentes à massa falida.

18 Extraiam-se dos autos as peças de fls. 3.669/3.769 e 4.163/4.184, remetendo-as ao distribuidor para que sejam autuados como processos de conhecimento autônomos, posto que se tratam de demandas autônomas ajuizadas em juízos diversos, onde fora declarada a incompetência para processamento e a consequente remessa a este juízo.

Deve, ainda, observar quando do recebimento de correspondência física ou eletrônica, a distinção entre ofícios e processos, devendo apenas o primeiro ser juntado aos autos, enquanto que na segunda situação, por se tratarem de processos autônomos, devem ser devidamente distribuídos para processamento.

Após, voltem-me conclusos para a suscitação do competente conflito negativo de competência junto ao STJ, face a previsão expressa contida no § 1°, do art. 6°, da lei n. 11.101/05.

19 Como a administradora judicial já exarou ciência acerca da resposta aos ofícios expedidos de fls. 3.881/3.882 e 3.946/3.947, nada requerendo, aguarde-se a resposta dos demais ofícios expedidos.

Este documento foi assinado eletronicamente por LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES em 18/05/2021 às 16:38:31, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.tjes.jus.br, na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 01-3138-5109190.

20) Consta às fls. 3.883/3.884 o deferimento de "pedido de envio de código" a este juízo para acesso a uma demanda, sem ter havido a adequada declinação de competência. Por tais razões, oficie-se ao referido juízo solicitando informações complementares acerca do alcance e finalidade de sua decisão.

21) No tocante aos requerimentos formulados pela administradora judicial às fls. 3.892/3.923, procedo, a seguir, com as análises e consequentes determinações:

AJ
a) Publicação do edital de credores: Efetivamente, pelo tamanho do quadro de credores da falida, haverá certa dificuldade em sua publicação. Tanto é verdade que este juízo tem diligenciado junto ao setor administrativo do Tribunal para possibilitar a inclusão do arquivo para publicação.

Contudo, se faz necessária a sua publicação na imprensa oficial de sua integralidade, buscando não só a publicidade adequada, mas a transparência e segurança necessárias, haja vista que a sua publicação tão somente em sítio eletrônico próprio, conforme determina a atual redação do art. 191 da lei n. 11.101/05, não prevê que este pode vir a ser alterado (ou até mesmo apagado) por intervenção maliciosa de terceiros, prejudicando o tramitar da demanda.

Dessa forma, determino que além da publicação do edital em sítio eletrônico próprio na internet, a lista integral dos credores deve ser publicada no diário oficial de justiça deste Estado, visando a segurança e a publicidade efetiva do quadro de credores.

Intime-se a administradora judicial para encaminhar a listagem de credores, incluindo aqueles objeto de avaliação administrativa positiva de habilitação, com a consequente exclusão daqueles que carecem de comprovação de seus respectivos créditos, em formato adequado para sua publicação (haja vista que foram apontadas deficiências no documento enviado, conforme certidão de fls. 6.195/6.196), no prazo de 10 (dez) dias.

AJ
b) A justificativa apresentada pela administradora judicial quanto as solicitações de declinação de competência em demandas ilíquidas não se sustenta, eis que este juízo não possui competência para o seu processamento. Se os credores optam, mesmo possuindo títulos exigíveis, em requerer a sua liquidação, quem possui competência para dizer se carece-lhes interesse de agir é o juízo comum, e não o universal, afastado expressamente por dicção do art. 6º, § 1º, da lei n. 11.101/05.

Intime-se a administradora judicial para ciência.

Este documento foi assinado eletronicamente por LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES em 18/05/2021 às 16:38:31, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.tjes.jus.br, na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 01-3138-5109190.

20) Consta às fls. 3.883/3.884 o deferimento de "pedido de envio de código" a este juízo para acesso a uma demanda, sem ter havido a adequada declinação de competência. Por tais razões, oficie-se ao referido juízo solicitando informações complementares acerca do alcance e finalidade de sua decisão.

21) No tocante aos requerimentos formulados pela administradora judicial às fls. 3.892/3.923, procedo, a seguir, com as análises e consequentes determinações:

AJ
a) Publicação do edital de credores: Efetivamente, pelo tamanho do quadro de credores da falida, haverá certa dificuldade em sua publicação. Tanto é verdade que este juízo tem diligenciado junto ao setor administrativo do Tribunal para possibilitar a inclusão do arquivo para publicação.

Contudo, se faz necessária a sua publicação na imprensa oficial de sua integralidade, buscando não só a publicidade adequada, mas a transparência e segurança necessárias, haja vista que a sua publicação tão somente em sítio eletrônico próprio, conforme determina a atual redação do art. 191 da lei n. 11.101/05, não prevê que este pode vir a ser alterado (ou até mesmo apagado) por intervenção maliciosa de terceiros, prejudicando o tramitar da demanda.

Dessa forma, determino que além da publicação do edital em sítio eletrônico próprio na internet, a lista integral dos credores deve ser publicada no diário oficial de justiça deste Estado, visando a segurança e a publicidade efetiva do quadro de credores.

Intime-se a administradora judicial para encaminhar a listagem de credores, incluindo aqueles objeto de avaliação administrativa positiva de habilitação, com a consequente exclusão daqueles que carecem de comprovação de seus respectivos créditos, em formato adequado para sua publicação (haja vista que foram apontadas deficiências no documento enviado, conforme certidão de fls. 6.195/6.196), no prazo de 10 (dez) dias.

AJ
b) A justificativa apresentada pela administradora judicial quanto as solicitações de declinação de competência em demandas ilíquidas não se sustenta, eis que este juízo não possui competência para o seu processamento. Se os credores optam, mesmo possuindo títulos exigíveis, em requerer a sua liquidação, quem possui competência para dizer se carece-lhes interesse de agir é o juízo comum, e não o universal, afastado expressamente por dicção do art. 6°, § 1°, da lei n. 11.101/05.

Intime-se a administradora judicial para ciência.

Este documento foi assinado eletronicamente por LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES em 18/05/2021 às 16:38:31, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.tjes.jus.br, na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 01-3138-5109190.

AJ
c) A virtualização dos autos principais deste feito foi tratada por este juízo, pessoalmente com a assessoria da Presidência do Egrégio TJ-ES, em reunião prévia quando da elaboração do Ato Normativo n. 138/2019, sendo que a referida possibilidade foi excluída da redação final do indicado regramento, mesmo que sob protesto deste magistrado, haja vista o conhecimento prévio das dificuldades que seria exigido do cartório para manusear, organizar e dar andamento ao referido processo falimentar.

Na época, a representante da equipe de TI do TJ-ES, presente na reunião, informou que não haveria dificuldade para digitalização e inclusão do processo no sistema do PJE, mas, mesmo assim, o referido pleito deste juízo não fora atendido.

Como houve a mudança de gestão no TJ-ES, e, existindo pertinência no pleito de inclusão do referido feito no sistema do PJe, determino que seja oficiado à Presidência solicitando a Edição de Ato Administrativo que autorize a referida migração de sistema, fornecendo a mão de obra adequada para a execução do serviço.

AJ
22) No tocante a certidão de fls. 3.937, o objeto do mandato refoge completamente ao conteúdo da decisão/ofício anexada aos autos às fls. 3.939, eis que se trata de ordem para cumprimento específica aos sócios da falida, visando o fornecimento de login e senha de acesso ao sistema denominado "backoffice", enviando-os ao e-mail ympactus@laspro.com.br.

Como os representantes da falida apresentaram manifestação (fls. 3.965/3.968), resta prejudicada a expedição de nova ordem judicial.

AJ
23) Ciente das informações prestadas pelos sócios da falida às fls. 3.965/3.968, acerca da alegação de entrega dos livros obrigatórios à administradora judicial, bem como da inexistência na atualidade de login e senha de acesso ao sistema "backoffice", por falta de pagamento ao provedor Amazon, nos Estados Unidos da América, responsável pela manutenção dos arquivos.

dL
24) Intime-se o falido e todos os demais credores habilitados para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo de avaliação de bens apresentado às fls. 3.969/4.097.

Após, ao MP para parecer. MP

AJ
Em nada sendo requerido, intime-se a administradora judicial para indicar as datas, horários e locais para realização do certame, voltando-me concluso para homologação e fixação das condições.

Este documento foi assinado eletronicamente por LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES em 18/05/2021 às 16:38:31, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.tjes.jus.br, na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 01-3138-5109190.

25) Comunique-se aos juizos solicitantes de fls. 4.227/4.231, 4.617/4.620 e 4.660/4.662 que até o presente momento a administradora judicial não conseguiu acesso ao sistema de "back office", havendo relato por parte dos falidos de que não mais existe acesso ao serviço de armazenamento em razão do inadimplemento junto ao provedor localizado no exterior.

26) Proceda a serventia a extração dos autos juntados de forma equivocada e desordenada às fls. 4.235/4.578, devendo organizar os autos e fazê-los conclusos para análise.

27) Ciente da decisão proferida em sede de agravo de instrumento e comunicada às fls. 4.593/4.595.

Apesar da solicitação feita por este juizo de que todo pedido de informações em sede de Agravo de Instrumento e Conflitos de Competência sejam comunicados diretamente a este magistrado antes de juntados aos autos, impedindo-se retardo no atendimento das solicitações, face aos múltiplos peticionamentos e requerimentos constantes dos processos falimentares, esta não fora atendida.

Não obstante, seguem em anexo as informações solicitadas, que devem ser encaminhadas via malote digital.

Diligencie-se com urgência.

28) Extraia-se dos autos a carta precatória juntada às fls. 4.624/4.630, juntando-a ao processo no qual faz referência.

29) Extraia-se dos autos o oficio de fls. 4.631/4.632, juntando-o aos autos correspondentes e prestando as informações solicitadas.

30) Extraia-se dos autos o oficio de fls. 4.633/4.635, comunicando-se ao juizo solicitante que houve a declinação de competência do processo de recuperação judicial do Grupo Itapemirim para o Estado de São Paulo.

31) Comunique-se ao juizo solicitante de fls. 4.637/4.652 que os autos tramitam de forma física e que se encontram à disposição das partes para análise e realização de

Este documento foi assinado eletronicamente por LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES em 18/05/2021 às 16:38:31, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.tjes.jus.br, na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 01-3138-5109190.

cópia dos documentos que se fizerem necessárias, informando, ainda, o endereço eletrônico da administradora judicial para contato.

32) Ciente da interposição do agravo de instrumento juntado às fls. 4.666/4.697.

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Intime-se.

33) Proceda a serventia a impressão dos autos constantes da midia encaminhada às fls. 4.698, com a sua consequente distribuição, eis que se trata de declaração de incompetência, realizando a posterior conclusão para análise.

34) No tocante aos requerimentos formulados pela administradora judicial às fls. 4.788/4.898, procedo, a seguir, com as análises e consequentes determinações:

a) Buscando informações acerca da manutenção do sistema "back office", que muito auxiliaria a formação do quadro de credores da falida, defiro os requerimentos formulados pela administradora judicial às fls. 4.812/4.813 e determino:

a.1) oficie-se às empresas Amazon Serviços de Varejo do Brasil Ltda. e Amazon AWS Serviços Brasil Ltda., situadas na Av. Presidente Juscelino Kubitschek n. 2.041, 18°, 22° e 23° andar, Torre E, Vila Nova Conceição, São Paulo-SP, CEP 04543-011 para que informem se ainda mantém sob a sua guarda as informações e dados relacionados ao sistema da YMPACTUS COMERCIAL S.A. (TELEXFREE) e, caso positivo, forneçam o acesso em nuvem ou encaminhe cópia integral, referente à integralidade da documentação que se encontrava hospedada em seu servidor, contatando a administradora judicial para tratar sobre a referida questão, sendo esta a LASPRO CONSULTORES LTDA., CNPJ n. 22.223.371/0001-75, sediada na Rua Major Quedinho, n. 111, 18° andar, Consolação, São Paulo/SP, CEP n. 01050-030, correio eletrônico: ympactus@laspro.com.br, encontrando-se à disposição de segunda à sexta-feira em horário comercial.

a.2) O mesmo oficio deve ser encaminhado para o representante legal das empresas, o Sr. Fernando Gentil Monteiro, domiciliado na Rua Tenerife, n. 31, 12, Cj. 121/12, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP n. 04548-040 e Rua Pequetita, n. 215, 8° andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP n. 04552-060.21) No tocante aos requerimentos formulados pela administradora judicial às fls. 3.892/3.923, procedo, a seguir, com as análises e consequentes determinações:

b) a questão referente a expedição de oficio para transferência de valores já fora determinada no despacho de fls. 5.851.

Este documento foi assinado eletronicamente por LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES em 18/05/2021 às 16:38:31, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.tjes.jus.br, na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 01-3138-5109190.

c) informe a administradora judicial, no prazo de 10 (dez) dias, se já fora possível a retirada dos livros contábeis da massa falida apreendidos junto a ação criminal n. 0000273-28.2014.4.02.5001, em trâmite perante a 1ª Turma Especializada do TRF da 2ª Região.

d) intimem-se por edital os credores habilitados e demais interessados que a administradora judicial vem disponibilizando em seu site eletrônico as informações acerca do processo falimentar e atualizando com frequência a cópia integral dos autos, que tramita de forma física junto ao site http://www.lasproconsultores.com.br/ ou http://lasproconsultores.com.br//falencia/ympactus-comercial-s-a-telexfree.

Dê-se ciência, ainda, ao MP.

e) A questão acerca do formato de publicação do edital de credores já se encontra analisada e decidida no item "21.a" desta decisão.

35) Comunique-se aos juízos solicitantes de documentos de fls. 5.854v., 5.855, 6.143v., 6.142v., 6.180/6.194, 6.198 e 6.250/6.251v. que a administradora judicial informou que não obteve acesso a referida informação, sendo que este juízo está diligenciando na tentativa de obter acesso ao sistema conhecido como "back office" da empresa falida, caso ainda existente, junto a empresa onde estava hospedado, buscando facilitar a consolidação do quadro de credores.

36) Diante da resposta genérica da 2ª Vara Cível do Acre ao requerimento de transferência de valores (fls. 6.095, fazendo menção ao GABJU-OF CIRCULAR nº 007/2019), reitere-se o ofício, encaminhando cópia da decisão proferida pelo STJ às fls. 4.863/4.868.

37) Extraiam-se dos autos os ofícios de fls. 6.199/6.210v. e 6.211/6.211v., juntando-os aos autos correspondentes, para que sejam atendidos os requerimentos de penhora no rosto dos autos de créditos de natureza fiscal.

38) Extraia-se dos autos o ofício de fls. 6.218, juntando-o aos autos correspondentes, para que seja atendido o requerimento de penhora no rosto dos autos de créditos de natureza fiscal.

39) Extraiam-se dos autos as respostas juntadas às fls. 6.221v. 6.223v., juntando-as aos autos correspondentes.

Este documento foi assinado eletronicamente por LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES em 18/05/2021 às 16:38:31, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.tjes.jus.br, na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 01-3138-5109190.

40) Extraiam-se dos autos o malote digital de fls. 6.228/6.231, juntando-o aos autos correspondentes.

41) Atente a serventia para a existência de uma folha em branco às fls. 4.216, procedendo com a referida anotação da situação.

42) Atente a serventia para não juntar aos autos documentos referentes a outros processos falimentares, dificultando a resposta de forma célere.

Intimem-se todos da presente.

Após, ao MP para parecer.

Diligencie-se com urgência.

VITÓRIA, 18 de maio de 2021.

LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES
Juiz(a) de Direito

Este documento foi assinado eletronicamente por LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES em 18/05/2021 às 16:38:31, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.tjes.jus.br, na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 01-3138-5109190.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória - Comarca da Capital

Vitória, 18 de maio de 2021.

Assunto: Solicitação de Informações no Agravo de Instrumento n. 5003658-50.2020.8.08.0000.

Excelentíssimo Senhor Relator, Desembargador Jorge do Nascimento Viana.

Sirvo-me da presente para encaminhar a V. Exa. as informações que me foram solicitadas para instrução do Agravo de Instrumento n. 5003658-50.2020.8.08.0000, no qual figura como agravante Carlos Roberto Costa, e como agravado Scharlyton Domingos Beltrão, recurso este interposto contra decisão proferida **nos autos nº** 0021350-12.2019.8.08.0024.8.08.0024.

Por oportuno, esclareço a Vossa Excelência que a parte Agravante **cumpriu** o disposto no § 2º, do art. 1.018, do Código de Processo Civil, sendo que **a decisão agravada fora mantida por este Juízo, por seus próprios fundamentos**.

Esses são os esclarecimentos que trago ao conhecimento de V. Exa., colocando-me à disposição para dirimir qualquer dúvida.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência votos de minha mais alta estima e elevada consideração.

Respeitosamente,

LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES
Juiz de Direito

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória - Comarca da Capital

Vitória, 18 de maio de 2021.

Assunto: Solicitação de Informações no Agravo de Instrumento n. 5003658-50.2020.8.08.0000.

Excelentíssimo Senhor Relator, Desembargador Jorge do Nascimento Viana,

Sirvo-me da presente para encaminhar a V. Exa. as informações que me foram solicitadas para instrução do Agravo de Instrumento n. 5003658-50.2020.8.08.0000, no qual figura como agravante Carlos Roberto Costa, e como agravado Scharlyton Domingos Beltrão, recurso este interposto contra decisão proferida **nos autos n°** 0021350-12.2019.8.08.0024.8.08.0024.

Por oportuno, esclareço a Vossa Excelência que a parte Agravante cumpriu o disposto no § 2°, do art. 1.018, do Código de Processo Civil, sendo que **a decisão agravada fora mantida por este juízo, por seus próprios fundamentos**.

Esses são os esclarecimentos que trago ao conhecimento de V. Exa., colocando-me a disposição para dirimir qualquer dúvida.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência votos de minha mais alta estima e elevada consideração.

Respeitosamente,

LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES
Juiz de Direito

6325

Poder Judiciário **Malote Digital**

Impresso em: 18/05/2021 às 17:15

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80820212447947
Documento: 5003658-50.20208080000.pdf
Remetente: VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA (CRISTINA MALISEK SCHROTH BAPTISTA)
Destinatário: QUARTA CÂMARA CÍVEL (TJES)
Data de Envio: 18/05/2021 17:14:44
Assunto: INOFRMAÇÃO PARA O AGRAVO INSTRUMENTO 5003658-50.2020.8.08.0000

Imprimir

6326

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
FÓRUM CÍVEL
FÓRUM MUNIZ FREIRE
RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140

CERTIFICO E DOU FÉ que este ofício foi encaminhado ao setor de correspondência	DATA:	Nº DO AR

Nº DO OFÍCIO: 267/2021
Nº DO PROCESSO: 0021350-12.2019.8.08.0024 (FAVOR USAR ESTA REFERÊNCIA)
DO: JUÍZO DE DIREITO DE VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
AO: JUÍZO DA 2ª VARA CIVEL DE CASCAVEL
VOSSO NÚMERO: 0028673-26.2017.8.16.0021

AÇÃO : 108 - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Requerente: SHARLYTON DOMINGOS BELTRAO
Requerido: YMPACTUS COMERCIAL SA,ESTE JUIZO e MASSA FALIDA DE YMPACTUS COMERCIAL SA

FINALIDADE

INFORMAR a esse Juizo, conforme solicitado no vosso processo 0028673-26.2017.8.16.0021, e por determinação deste Juizo - Decisão fls 6313-6323, item 01 - cópia anexa, o que segue:
"..1) Informe-se aos juízos oficiantes que o processo ainda se encontra na fase administrativa de habilitação de créditos, eis que ainda não fora possível a publicação da primeira lista de credores, com o encaminhamento do e-mail da administradora judicial para eventual habilitação administrativa..."
email Adminsitradora Judicial: ympactus@laspro.com.br

Vitória-ES, 24/05/2021

Cristina Baptista
Analista Judiciária Especial

6327

Poder Judiciário **Malote Digital**

Impresso em: 28/05/2021 às 13:57

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80820212467091
Documento: decisao YMPACTUS - 18.05.2021.pdf
Remetente: VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA (CRISTINA MALISEK SCHROTH BAPTISTA)
Destinatário: Secretaria - 2ª Vara Cível - Cascavel (TJPR)
Data de Envio: 28/05/2021 13:56:11
Assunto: ofício 267/2021

Imprimir

6328

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
FÓRUM CÍVEL
FÓRUM MUNIZ FREIRE
RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140

CERTIFICO E DOU FÉ que este ofício foi encaminhado ao setor de correspondência	DATA:	Nº DO AR

Nº DO OFÍCIO: 268/2017
Nº DO PROCESSO: 0021350-12.2019.8.08.0024 (FAVOR USAR ESTA REFERÊNCIA)
DO: JUÍZO DE DIREITO DE VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
AO: JUÍZO DA 2ª VARA CIVEL DE ARACAJU -
VOSSO NÚMERO: 0034455-25.2014.8.25.0001
Av Pres. Tancredo Neves, s/n, Capucho, Aracaju-SE, CEP 49081-901

AÇÃO : 108 - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Requerente: SHARLYTON DOMINGOS BELTRAO
Requerido: YMPACTUS COMERCIAL SA,ESTE JUIZO e MASSA FALIDA DE YMPACTUS COMERCIAL SA

FINALIDADE

INFORMAR a esse Juizo, conforme solicitado no vosso processo 0034455-25.2014.8.25.0001, e por determinação deste Juizo - Decisão fls 6313-6323, item 01 - cópia anexa, o que segue:
"..1) Informe-se aos juízos oficiantes que o processo ainda se encontra na fase administrativa de habilitação de créditos, eis que ainda não fora possivel a publicação da primeira lista de credores, com o encaminhamento do e-mail da administradora judicial para eventual habilitação administrativa..."
email Adminsitradora Judicial: ympactus@laspro.com.br

Vitória-ES, 24/05/2021
Cristina Baptista
Analista Judiciária Especial

6329

Poder Judiciário **Malote Digital**

Impresso em: 28/05/2021 às 14:01

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80820212467141
Documento: decisao YMPACTUS - 18.05.2021.pdf
Remetente: VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA (CRISTINA MALISEK SCHROTH BAPTISTA)
Destinatário: 2ª Vara Cível (TJSE)
Data de Envio: 28/05/2021 14:01:02
Assunto: oficio 268/2021

Imprimir

6330

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
FÓRUM CÍVEL
FÓRUM MUNIZ FREIRE
RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140

CERTIFICO E DOU FÉ que este ofício foi encaminhado ao setor de correspondência	DATA:	Nº DO AR

Nº DO OFÍCIO: 269/2021
Nº DO PROCESSO: 0021350-12.2019.8.08.0024 (FAVOR USAR ESTA REFERÊNCIA)
DO: JUÍZO DE DIREITO DE VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
AO: JUÍZO DA 6ª VARA CÍVEL DE GUARULHOS -SP
Vosso Processo: 1023725-81.2018.8.26.0224
guarulhos6cv@tjsp.jus.br

AÇÃO : 108 - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Requerente: SHARLYTON DOMINGOS BELTRAO
Requerido: YMPACTUS COMERCIAL SA,ESTE JUIZO e MASSA FALIDA DE YMPACTUS COMERCIAL SA

FINALIDADE

INFORMAR a esse Juízo, conforme solicitado no vosso processo 1023725-81.2018.8.26.0224 e por determinação deste Juízo - Decisão fls 6313-6323, item 01 - cópia anexa, o que segue:
"..1) Informe-se aos juízos oficiantes que o processo ainda se encontra na fase administrativa de habilitação de créditos, eis que ainda não fora possível a publicação da primeira lista de credores, com o encaminhamento do e-mail da administradora judicial para eventual habilitação administrativa..."
email Adminsitradora Judicial: ympactus@laspro.com.br

Vitória-ES, 24/05/2021

Cristina Baptista
Analista Judiciária Especial

6331

resposta oficio

De:	VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITORIA
Para:	guarulhos6cv@tjsp.jus.br
CO:	
Data:	Segunda-feira - 31/Maio/2021 18:45
Assunto:	resposta oficio
Anexos:	Text.htm; 269.pdf; decisao YMPACTUS - 18.05.2021.pdf

segue, anexos, o oficio 269/2021 para serem juntados ao vosso processo 1023725-81.2018.8.26.0224
Cristina Baptista
analista Judiciaria Especial

FAVOR COMUNICAR RECEBIMENTO

6332

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
FÓRUM CÍVEL
FÓRUM MUNIZ FREIRE
RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140

CERTIFICO E DOU FÉ que este ofício foi encaminhado ao setor de correspondência	DATA:	Nº DO AR

Nº DO OFÍCIO: 270/2021
Nº DO PROCESSO: 0021350-12.2019.8.08.0024 (FAVOR USAR ESTA REFERÊNCIA)
DO: JUÍZO DE DIREITO DE VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
AO: JUÍZO DA 1ª VARA CIVEL DE ORLEANS - SC
VOSSO NÚMERO: 0300011-14.2019.8.24.0044

AÇÃO : 108 - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Requerente: SHARLYTON DOMINGOS BELTRAO
Requerido: YMPACTUS COMERCIAL SA,ESTE JUIZO e MASSA FALIDA DE YMPACTUS COMERCIAL SA

FINALIDADE

INFORMAR a esse Juizo, conforme solicitado no vosso processo 0300011-14.2019.8.24.0044, e por determinação deste Juizo - Decisão fls 6313-6323, item 01 - cópia anexa, o que segue:
"..1) Informe-se aos juizos oficiantes que o processo ainda se encontra na fase administrativa de habilitação de créditos, eis que ainda não fora possivel a publicação da primeira lista de credores, com o encaminhamento do e-mail da administradora judicial para eventual habilitação administrativa..."
email Adminsitradora Judicial: ympactus@laspro.com.br

Vitória-ES, 24/05/2021

Cristina Baptista
Analista Judiciária Especial

6333

Poder Judiciário **Malote Digital**

Impresso em: 28/05/2021 às 14:05

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80820212467151
Documento: 270.pdf
Remetente: VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA (CRISTINA MALISEK SCHROTH BAPTISTA)
Destinatário: Orleans - 1ª Vara (TJSC)
Data de Envio: 28/05/2021 14:03:48
Assunto: oficio 270/2021

Imprimir

6334

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
FÓRUM CIVEL
FÓRUM MUNIZ FREIRE
RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140

CERTIFICO E DOU FÉ que este ofício foi encaminhado ao setor de correspondência	DATA:	Nº DO AR

Nº DO OFÍCIO: 275/2021
Nº DO PROCESSO: 0021350-12.2019.8.08.0024 (FAVOR USAR ESTA REFERÊNCIA)
DO: JUÍZO DE DIREITO DE VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
AO: JUÍZO DA 1ª VARA CIVEL DE ORLEANS - SC
VOSSO NÚMERO: 0301423-14.2018.8.24.0044

AÇÃO : 108 - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Requerente: SHARLYTON DOMINGOS BELTRAO
Requerido: YMPACTUS COMERCIAL SA,ESTE JUIZO e MASSA FALIDA DE YMPACTUS COMERCIAL SA

FINALIDADE

INFORMAR a esse Juizo, conforme solicitado no vosso processo 0301423-14.2018.8.24.0044, e por determinação deste Juizo - Decisão fls 6313-6323, item 01 - cópia anexa, o que segue:
"..1) Informe-se aos juizos oficiantes que o processo ainda se encontra na fase administrativa de habilitação de créditos, eis que ainda não fora possível a publicação da primeira lista de credores, com o encaminhamento do e-mail da administradora judicial para eventual habilitação administrativa..."
email Adminsitradora Judicial: ympactus@laspro.com.br

Vitória-ES, 24/05/2021

Cristina Baptista
Analista Judiciária Especial

6335

Poder Judiciário **Malote Digital**

Impresso em: 28/05/2021 às 14:10

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80820212467167
Documento: decisao YMPACTUS - 18.05.2021.pdf
Remetente: VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA (CRISTINA MALISEK SCHROTH BAPTISTA)
Destinatário: Orleans - 1ª Vara (TJSC)
Data de Envio: 28/05/2021 14:08:01
Assunto: oficio 271/2021

Imprimir

6336

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
FÓRUM CÍVEL
FÓRUM MUNIZ FREIRE
RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140

CERTIFICO E DOU FÉ que este ofício foi encaminhado ao setor de correspondência	DATA:	Nº DO AR

Nº DO OFÍCIO: 272/2021
Nº DO PROCESSO: 0021350-12.2019.8.08.0024 (FAVOR USAR ESTA REFERÊNCIA)
DO: JUÍZO DE DIREITO DE VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
AO: JUÍZO DA 3ª VARA CIVEL DE SÃO MIGUEL PAULISTA - SP
VOSSO NÚMERO: 1013775-60.2017.8.26.0005
saomiguel3cv@tjsp.jus.br

AÇÃO : 108 - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Requerente: SHARLYTON DOMINGOS BELTRAO
Requerido: YMPACTUS COMERCIAL SA,ESTE JUIZO e MASSA FALIDA DE YMPACTUS COMERCIAL SA

FINALIDADE

INFORMAR a esse Juizo, conforme solicitado no vosso processo 1013775-60.2017.8.26.0005, e por determinação deste Juizo - Decisão fls 6313-6323, item 01 - cópia anexa, o que segue:
"..1) Informe-se aos juízos oficiantes que o processo ainda se encontra na fase administrativa de habilitação de créditos, eis que ainda não fora possível a publicação da primeira lista de credores, com o encaminhamento do e-mail da administradora judicial para eventual habilitação administrativa..."
email Adminsitradora Judicial: ympactus@laspro.com.br

Vitória-ES, 24/05/2021
Cristina Baptista
Analista Judiciária Especial

6337

resposta

De:	VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITORIA
Para:	saomiguel3cv@tjsp.jus.br
CO:	
Data:	Terça-feira - 1/Junho/2021 10:59
Assunto:	resposta
Anexos:	Text.htm; 272.pdf; decisao YMPACTUS - 18.05.2021.pdf

Segue, anexo, resposta ao vosso processo 1013775-60.2017.8.26.0005.

Cristina Baptista
Analista Judic. Especial

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO

6338

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
FÓRUM CÍVEL
FÓRUM MUNIZ FREIRE
RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140

CERTIFICO E DOU FÉ que este ofício foi encaminhado ao setor de correspondência	DATA:	Nº DO AR

Nº DO OFÍCIO: 273/2021
Nº DO PROCESSO: 0021350-12.2019.8.08.0024 (FAVOR USAR ESTA REFERÊNCIA)
DO: JUÍZO DE DIREITO DE VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
AO: JUÍZO DA 2ª VARA CIVEL E CRIMINAL DE PROPRIA - SE
VOSSO NÚMERO: 0001649-76.2016.8.25.0063

AÇÃO : 108 - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Requerente: SHARLYTON DOMINGOS BELTRAO
Requerido: YMPACTUS COMERCIAL SA,ESTE JUIZO e MASSA FALIDA DE YMPACTUS COMERCIAL SA

FINALIDADE

INFORMAR a esse Juízo, conforme solicitado no vosso processo 0001649-75.2016.8.25.0063, e por determinação deste Juizo - Decisão fls 6313-6323, item 01 - cópia anexa, o que segue:
"..1) Informe-se aos juízos oficiantes que o processo ainda se encontra na fase administrativa de habilitação de créditos, eis que ainda não fora possível a publicação da primeira lista de credores, com o encaminhamento do e-mail da administradora judicial para eventual habilitação administrativa..."
email Adminsitradora Judicial: ympactus@laspro.com.br

Vitória-ES, 24/05/2021

Cristina Baptista
Analista Judiciária Especial

6339

Poder Judiciário **Malote Digital**

Impresso em: 28/05/2021 às 14:12

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80820212467135
Documento: 273.pdf
Remetente: VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA (CRISTINA MALISEK SCHROTH BAPTISTA)
Destinatário: 2ª Vara Cível e Criminal de Propriá (TJSE)
Data de Envio: 28/05/2021 14:11:48
Assunto: ofício 273/2021

Imprimir

6340

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
FÓRUM CÍVEL
FÓRUM MUNIZ FREIRE
RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140

CERTIFICO E DOU FÉ que este oficio foi encaminhado ao setor de correspondência	DATA:	Nº DO AR

Nº DO OFÍCIO: 274/2021
Nº DO PROCESSO: 0021350-12.2019.8.08.0024 (FAVOR USAR ESTA REFERÊNCIA)
DO: JUÍZO DE DIREITO DE VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
AO: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PROPRIA-SE
Vosso Processo:0001667-97.2016.8.25.0063
Av Joao Barbosa porta, s/n, Bela Vista, Propria-SE, CEP 49900-000

AÇÃO : 108 - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Requerente: SHARLYTON DOMINGOS BELTRAO
Requerido: YMPACTUS COMERCIAL SA,ESTE JUIZO e MASSA FALIDA DE YMPACTUS COMERCIAL SA

FINALIDADE

INFORMAR a esse Juizo, conforme solicitado no vosso processo 0001667-97.2016.8.25.0063 e por determinação deste Juizo - Decisão fls 6313-6323, item 01 - cópia anexa, o que segue:
"..1) Informe-se aos juízos oficiantes que o processo ainda se encontra na fase administrativa de habilitação de créditos, eis que ainda não fora possível a publicação da primeira lista de credores, com o encaminhamento do e-mail da administradora judicial para eventual habilitação administrativa..."
email Adminsitradora Judicial: ympactus@laspro.com.br

Vitória-ES, 24/05/2021

Cristina Baptista
Analista Judiciária Especial

6341

Poder Judiciário **Malote Digital**

Impresso em: 28/05/2021 às 14:19

RECIBO DE ENVIO

Documento: 274.pdf
Código de rastreabilidade: 80820212467173
Remetente: VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
CRISTINA MALISEK SCHROTH BAPTISTA
Data de Envio: 28/05/2021 14:17:56
Assunto: ofício 274/2021

Destinatários	Data Leitura	Lido Por
2ª Vara Cível e Criminal de Propriá (TJSE)		

Imprimir

6342

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
FÓRUM CÍVEL
FÓRUM MUNIZ FREIRE
RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140

CERTIFICO E DOU FÉ que este ofício foi encaminhado ao setor de correspondência	DATA:	Nº DO AR

Nº DO OFÍCIO: 275/2021
Nº DO PROCESSO: 0021350-12.2019.8.08.0024 (FAVOR USAR ESTA REFERÊNCIA)
DO: JUÍZO DE DIREITO DE VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
AO: JUÍZO DA 2ª VARA CIVEL DE ARACAJU-SE
Vosso Processo: 0041031-34.2017.8.25.0001

AÇÃO : 108 - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Requerente: SHARLYTON DOMINGOS BELTRAO
Requerido: YMPACTUS COMERCIAL SA,ESTE JUIZO e MASSA FALIDA DE YMPACTUS COMERCIAL SA

FINALIDADE

INFORMAR a esse Juízo, conforme solicitado no vosso processo 0041031-34.2017.8.25.0001, e por determinação deste Juízo - Decisão fls 6313-6323, item 01 - cópia anexa, o que segue:
"..1) Informe-se aos juízos oficiantes que o processo ainda se encontra na fase administrativa de habilitação de créditos, eis que ainda não fora possível a publicação da primeira lista de credores, com o encaminhamento do e-mail da administradora judicial para eventual habilitação administrativa..."
email Adminsitradora Judicial: ympactus@laspro.com.br

Vitória-ES, 24/05/2021

Cristina Baptista
Analista Judiciária Especial

6343

Poder Judiciário **Malote Digital**

Impresso em: 28/05/2021 às 14:21

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80820212467195
Documento: decisao YMPACTUS - 18.05.2021.pdf
Remetente: VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA (CRISTINA MALISEK SCHROTH BAPTISTA)
Destinatário: 2ª Vara Cível (TJSE)
Data de Envio: 28/05/2021 14:20:53
Assunto: oficio 275/2021

Imprimir

6344

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
FÓRUM CÍVEL
FÓRUM MUNIZ FREIRE
RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140

CERTIFICO E DOU FÉ que este ofício foi encaminhado ao setor de correspondência	DATA:	Nº DO AR

Nº DO OFÍCIO: 276/2021
Nº DO PROCESSO: 0021350-12.2019.8.08.0024 (FAVOR USAR ESTA REFERÊNCIA)
DO: JUÍZO DE DIREITO DE VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
AO: JUÍZO DA 5ª VARA CIVEL DE ARACAJU-SE
Vosso Processo: 0030765-85.2017.8.25.0001

AÇÃO : 108 - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Requerente: SHARLYTON DOMINGOS BELTRAO
Requerido: YMPACTUS COMERCIAL SA,ESTE JUIZO e MASSA FALIDA DE YMPACTUS COMERCIAL SA

FINALIDADE

INFORMAR a esse Juízo, conforme solicitado no vosso processo 0030765-85.2017.8.25.0001, e por determinação deste Juízo - Decisão fls 6313-6323, item 01 - cópia anexa, o que segue:
"..1) Informe-se aos juizos oficiantes que o processo ainda se encontra na fase administrativa de habilitação de créditos, eis que ainda não fora possível a publicação da primeira lista de credores, com o encaminhamento do e-mail da administradora judicial para eventual habilitação administrativa..."
email Adminsitradora Judicial: ympactus@laspro.com.br

Vitória-ES, 24/05/2021
Cristina Baptista
Analista Judiciária Especial

6345

Poder Judiciário **Malote Digital**

Impresso em: 28/05/2021 às 14:33

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80820212467252
Documento: 276.pdf
Remetente: VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA (CRISTINA MALISEK SCHROTH BAPTISTA)
Destinatário: 15ª Vara Cível (TJSE)
Data de Envio: 28/05/2021 14:32:50
Assunto: ofício 276/2021

Imprimir

6346

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
FÓRUM CÍVEL
FÓRUM MUNIZ FREIRE
RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140

CERTIFICO E DOU FÉ que este ofício foi encaminhado ao setor de correspondência	DATA:	Nº DO AR

Nº DO OFÍCIO: 277/2021
Nº DO PROCESSO: 0021350-12.2019.8.08.0024 (FAVOR USAR ESTA REFERÊNCIA)
DO: JUÍZO DE DIREITO DE VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
AO: JUÍZO DA 1ª VARA CIVEL DE PROPRIA-SE
Vosso Processo: 0001650-61.2016.8.25.0063

AÇÃO : 108 - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Requerente: SHARLYTON DOMINGOS BELTRAO
Requerido: YMPACTUS COMERCIAL SA,ESTE JUIZO e MASSA FALIDA DE YMPACTUS COMERCIAL SA

FINALIDADE

INFORMAR a esse Juizo, conforme solicitado no vosso processo 0001650-61.2016.8.25.0063, e por determinação deste Juizo - Decisão fls 6313-6323, item 01 - cópia anexa, o que segue:
"..1) Informe-se aos juizos oficiantes que o processo ainda se encontra na fase administrativa de habilitação de créditos, eis que ainda não fora possível a publicação da primeira lista de credores, com o encaminhamento do e-mail da administradora judicial para eventual habilitação administrativa..."
email Adminsitradora Judicial: ympactus@laspro.com.br

Vitória-ES, 24/05/2021

Cristina Baptista
Analista Judiciária Especial

6346

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
FÓRUM CÍVEL
FÓRUM MUNIZ FREIRE
RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140

CERTIFICO E DOU FÉ que este oficio foi encaminhado ao setor de correspondência	DATA:	Nº DO AR

Nº DO OFÍCIO: 277/2021
Nº DO PROCESSO: 0021350-12.2019.8.08.0024 (FAVOR USAR ESTA REFERÊNCIA)
DO: JUÍZO DE DIREITO DE VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
AO: JUÍZO DA 1ª VARA CIVEL DE PROPRIA-SE
Vosso Processo: 0001650-61.2016.8.25.0063

AÇÃO : 108 - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Requerente: SHARLYTON DOMINGOS BELTRAO
Requerido: YMPACTUS COMERCIAL SA,ESTE JUIZO e MASSA FALIDA DE YMPACTUS COMERCIAL SA

FINALIDADE

INFORMAR a esse Juizo, conforme solicitado no vosso processo 0001650-61.2016.8.25.0063, e por determinação deste Juizo - Decisão fls 6313-6323, item 01 - cópia anexa, o que segue:
"..1) Informe-se aos juizos oficiantes que o processo ainda se encontra na fase administrativa de habilitação de créditos, eis que ainda não fora possível a publicação da primeira lista de credores, com o encaminhamento do e-mail da administradora judicial para eventual habilitação administrativa..."
email Adminsitradora Judicial: ympactus@laspro.com.br

Vitória-ES, 24/05/2021

Cristina Baptista
Analista Judiciária Especial

6347

Poder Judiciário **Malote Digital**

Impresso em: 28/05/2021 às 14:35

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80820212467290
Documento: 277.pdf
Remetente: VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA (CRISTINA MALISEK SCHROTH BAPTISTA)
Destinatário: 1ª Vara Cível e Criminal de Propriá (TJSE)
Data de Envio: 28/05/2021 14:34:57
Assunto: ofício 277/2021

Imprimir

6348

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
FÓRUM CÍVEL
FÓRUM MUNIZ FREIRE
RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140

CERTIFICO E DOU FÉ que este ofício foi encaminhado ao setor de correspondência	DATA:	Nº DO AR

Nº DO OFÍCIO: 278/2021
Nº DO PROCESSO: 0021350-12.2019.8.08.0024 (FAVOR USAR ESTA REFERÊNCIA)
DO: JUÍZO DE DIREITO DE VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
AO: JUÍZO DA 3ª VARA CIVEL DE CASCAVEL-PR
Vosso Processo: 0037151-23.2017.8.16.0021

AÇÃO : 108 - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Requerente: SHARLYTON DOMINGOS BELTRAO
Requerido: YMPACTUS COMERCIAL SA,ESTE JUIZO e MASSA FALIDA DE YMPACTUS COMERCIAL SA

FINALIDADE

INFORMAR a esse Juízo, conforme solicitado no vosso processo 0037151-23.2017.8.16.0021, e por determinação deste Juízo - Decisão fls 6313-6323, item 01 - cópia anexa, o que segue:
"..1) Informe-se aos juizos oficiantes que o processo ainda se encontra na fase administrativa de habilitação de créditos, eis que ainda não fora possível a publicação da primeira lista de credores, com o encaminhamento do e-mail da administradora judicial para eventual habilitação administrativa..."
email Adminsitradora Judicial: ympactus@laspro.com.br

Vitória-ES, 24/05/2021

Cristina Baptista
Analista Judiciária Especial

6349

Poder Judiciário **Malote Digital**

Impresso em: 28/05/2021 às 14:41

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80820212467305
Documento: 278.pdf
Remetente: VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA (CRISTINA MALISEK SCHROTH BAPTISTA)
Destinatário: Secretaria - 3ª Vara Cível - Cascavel (TJPR)
Data de Envio: 28/05/2021 14:40:31
Assunto: ofício 278/2021

Imprimir

6350

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
FÓRUM CÍVEL
FÓRUM MUNIZ FREIRE
RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140

CERTIFICO E DOU FÉ que este ofício foi encaminhado ao setor de correspondência	DATA:	Nº DO AR

Nº DO OFÍCIO: 279/2021
Nº DO PROCESSO: 0021350-12.2019.8.08.0024 (FAVOR USAR ESTA REFERÊNCIA)
DO: JUÍZO DE DIREITO DE VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
AO: JUÍZO DA 1ª VARA CIVEL DE ITATIBA-SP
Vosso Processo: 1002495-06.2018.8.26.0281
email: itatiba1cv@tjsp.jus.br

AÇÃO : 108 - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Requerente: SHARLYTON DOMINGOS BELTRAO
Requerido: YMPACTUS COMERCIAL SA,ESTE JUIZO e MASSA FALIDA DE YMPACTUS COMERCIAL SA

FINALIDADE

INFORMAR a esse Juizo, conforme solicitado no vosso processo 1002495-06.2018.8.26.0281, e por determinação deste Juizo - Decisão fls 6313-6323, item 01 - cópia anexa, o que segue:
"..1) Informe-se aos juízos oficiantes que o processo ainda se encontra na fase administrativa de habilitação de créditos, eis que ainda não fora possível a publicação da primeira lista de credores, com o encaminhamento do e-mail da administradora judicial para eventual habilitação administrativa..."
email Adminsitradora Judicial: ympactus@laspro.com.br

Vitória-ES, 24/05/2021

Cristina Baptista
Analista Judiciária Especial

6351

resposta oficios

De:	VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITORIA
Para:	itatiba1cv@tjsp.jus.br
CO:	
Data:	Segunda-feira - 31/Maio/2021 18:50
Assunto:	resposta oficios
Anexos:	Text.htm; 279, 281.pdf; decisao YMPACTUS - 18.05.2021.pdf

seguem, anexos, os oficios 279/2021 e 281/2021 para serem juntados ao vosso processo 10024-95-06.2018.8.26.0281 e 1003253-82.2018.8.26.0281
Cristina Baptista
analista Judiciaria Especial

FAVOR COMUNICAR RECEBIMENTO

6352

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
FÓRUM CÍVEL
FÓRUM MUNIZ FREIRE
RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140

CERTIFICO E DOU FÉ que este ofício foi encaminhado ao setor de correspondência	DATA:	Nº DO AR

Nº DO OFÍCIO: 280/2021
Nº DO PROCESSO: 0021350-12.2019.8.08.0024 (FAVOR USAR ESTA REFERÊNCIA)
DO: JUÍZO DE DIREITO DE VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
AO: JUÍZO DA 2ª VARA CIVEL DE PROPRIA-SE
Vosso Processo: 0001667-97.2016.8.25.0063

AÇÃO : 108 - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Requerente: SHARLYTON DOMINGOS BELTRAO
Requerido: YMPACTUS COMERCIAL SA,ESTE JUIZO e MASSA FALIDA DE YMPACTUS COMERCIAL SA

FINALIDADE

INFORMAR a esse Juizo, conforme solicitado no vosso processo 0001667-97.2016.8.25.0063, e por determinação deste Juizo - Decisão fls 6313-6323, item 01 - cópia anexa, o que segue:
"..1) Informe-se aos juízos oficiantes que o processo ainda se encontra na fase administrativa de habilitação de créditos, eis que ainda não fora possivel a publicação da primeira lista de credores, com o encaminhamento do e-mail da administradora judicial para eventual habilitação administrativa..."
email Adminsitradora Judicial: ympactus@laspro.com.br

Vitória-ES, 24/05/2021

Cristina Baptista
Analista Judiciária Especial

6353

Poder Judiciário **Malote Digital**

Impresso em: 28/05/2021 às 14:43

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80820212467325
Documento: 280.pdf
Remetente: VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA (CRISTINA MALISEK SCHROTH BAPTISTA)
Destinatário: 2ª Vara Cível e Criminal de Propriá (TJSE)
Data de Envio: 28/05/2021 14:42:47
Assunto: ofício 280/2021

Imprimir

6354

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
FÓRUM CÍVEL
FÓRUM MUNIZ FREIRE
RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140

CERTIFICO E DOU FÉ que este ofício foi encaminhado ao setor de correspondência	DATA:	Nº DO AR

Nº DO OFÍCIO: 285/2021
Nº DO PROCESSO: 0021350-12.2019.8.08.0024 (FAVOR USAR ESTA REFERÊNCIA)
DO: JUÍZO DE DIREITO DE VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
AO: JUÍZO DA 1ª VARA CIVEL DE ITATIBA-SP
Vosso Processo: 1003253-82.2018.8.26.0281
email: itatiba1cv@tjsp.jus.br

AÇÃO : 108 - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Requerente: SHARLYTON DOMINGOS BELTRAO
Requerido: YMPACTUS COMERCIAL SA,ESTE JUIZO e MASSA FALIDA DE YMPACTUS COMERCIAL SA

FINALIDADE

INFORMAR a esse Juízo, conforme solicitado no vosso processo 1003253-82.2018.8.26.0281, e por determinação deste Juízo - Decisão fls 6313-6323, item 01 - cópia anexa, o que segue:
"..1) Informe-se aos juízos oficiantes que o processo ainda se encontra na fase administrativa de habilitação de créditos, eis que ainda não fora possível a publicação da primeira lista de credores, com o encaminhamento do e-mail da administradora judicial para eventual habilitação administrativa..."
email Adminsitradora Judicial: ympactus@laspro.com.br

Vitória-ES, 24/05/2021

Cristina Baptista
Analista Judiciária Especial

6355

resposta oficios

De: VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITORIA
Para: itatiba1cv@tjsp.jus.br
CO:
Data: Segunda-feira - 31/Maio/2021 18:50
Assunto: resposta oficios
Anexos: Text.htm; 279, 281.pdf; decisao YMPACTUS - 18.05.2021.pdf

seguem, anexos, os oficios 279/2021 e 281/2021 para serem juntados ao vosso processo 10024-95-06.2018.8.26.0281 e 1003253-82.2018.8.26.0281
Cristina Baptista
analista Judiciaria Especial

FAVOR COMUNICAR RECEBIMENTO

6356

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
FÓRUM CÍVEL
FÓRUM MUNIZ FREIRE
RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140

CERTIFICO E DOU FÉ que este ofício foi encaminhado ao setor de correspondência	DATA:	Nº DO AR

Nº DO OFÍCIO: 282/2021
Nº DO PROCESSO: 0021350-12.2019.8.08.0024 (FAVOR USAR ESTA REFERÊNCIA)
DO: JUÍZO DE DIREITO DE VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
AO: JUÍZO DA 4ª VARA CIVEL DE TAGUATINGA-DF
Vosso Processo: ~~0713776-97.2015.8.01.0001~~ 0712649-70.2017.8.07.0007
email: 04vcivel.taguatinga@tjdft.jus.br

AÇÃO : 108 - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Requerente: SHARLYTON DOMINGOS BELTRAO
Requerido: YMPACTUS COMERCIAL SA,ESTE JUIZO e MASSA FALIDA DE YMPACTUS COMERCIAL SA

FINALIDADE

INFORMAR a esse Juízo, conforme solicitado no vosso processo 0712649-70.2017.8.07.0007, e por determinação deste Juízo - Decisão fls 6313-6323, item 01 - cópia anexa, o que segue:
"..1) Informe-se aos juízos oficiantes que o processo ainda se encontra na fase administrativa de habilitação de créditos, eis que ainda não fora possível a publicação da primeira lista de credores, com o encaminhamento do e-mail da administradora judicial para eventual habilitação administrativa..."
email Adminsitradora Judicial: ympactus@ laspro.com.br

Vitória-ES, 24/05/2021

Cristina Baptista
Analista Judiciária Especial

6357

Poder Judiciário **Malote Digital**

Impresso em: 28/05/2021 às 14:47

RECIBO DE ENVIO

Documento: 482.pdf
Código de rastreabilidade: 80820212467348
Remetente: VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
CRISTINA MALISEK SCHROTH BAPTISTA
Data de Envio: 28/05/2021 14:44:42
Assunto: ofício 282/2021

Destinatários	Data Leitura	Lido Por
4ª Vara Cível de Taguatinga (TJDFT)		

Imprimir

6358

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
FÓRUM CÍVEL
FÓRUM MUNIZ FREIRE
RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140

CERTIFICO E DOU FÉ que este ofício foi encaminhado ao setor de correspondência	DATA:	Nº DO AR

Nº DO OFÍCIO: 283/2021
Nº DO PROCESSO: 0021350-12.2019.8.08.0024 (FAVOR USAR ESTA REFERÊNCIA)
DO: JUÍZO DE DIREITO DE VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
AO: JUÍZO DA 2ª VARA CIVEL DE ARACAJU-SE
Vosso Processo: 0009962-47.2018.8.25.0001

AÇÃO : 108 - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Requerente: SHARLYTON DOMINGOS BELTRAO
Requerido: YMPACTUS COMERCIAL SA,ESTE JUIZO e MASSA FALIDA DE YMPACTUS COMERCIAL SA

FINALIDADE

INFORMAR a esse Juizo, conforme solicitado no vosso processo 0009962-47.2018.8.25.0001, e por determinação deste Juizo - Decisão fls 6313-6323, item 01 - cópia anexa, o que segue:
"..1) Informe-se aos juízos oficiantes que o processo ainda se encontra na fase administrativa de habilitação de créditos, eis que ainda não fora possível a publicação da primeira lista de credores, com o encaminhamento do e-mail da administradora judicial para eventual habilitação administrativa..."
email Adminsitradora Judicial: ympactus@ laspro.com.br

Vitória-ES, 24/05/2021

Cristina Baptista
Analista Judiciária Especial

6359

Poder Judiciário **Malote Digital**

Impresso em: 28/05/2021 às 14:49

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80820212467368
Documento: decisao YMPACTUS - 18.05.2021.pdf
Remetente: VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA (CRISTINA MALISEK SCHROTH BAPTISTA)
Destinatário: 2ª Vara Cível (TJSE)
Data de Envio: 28/05/2021 14:48:43
Assunto: oficio 283/2021

Imprimir

6360

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
FÓRUM CÍVEL
FÓRUM MUNIZ FREIRE
RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140

CERTIFICO E DOU FÉ que este ofício foi encaminhado ao setor de correspondência	DATA:	Nº DO AR

Nº DO OFÍCIO: 284/2021
Nº DO PROCESSO: 0021350-12.2019.8.08.0024 (FAVOR USAR ESTA REFERÊNCIA)
DO: JUÍZO DE DIREITO DE VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
AO: JUÍZO DA 2ª VARA CIVEL DE ERECHIM -RS
Vosso Processo: 0011771-81.2017.8.21.0013 (013/1.17.0005397-2)

AÇÃO : 108 - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Requerente: SHARLYTON DOMINGOS BELTRAO
Requerido: YMPACTUS COMERCIAL SA,ESTE JUIZO e MASSA FALIDA DE YMPACTUS COMERCIAL SA

FINALIDADE

INFORMAR a esse Juizo, conforme solicitado no vosso processo 0011771-81.2017.8.21.0013, e por determinação deste Juizo - Decisão fls 6313-6323, item 01 - cópia anexa, o que segue:
"..1) Informe-se aos juizos oficiantes que o processo ainda se encontra na fase administrativa de habilitação de créditos, eis que ainda não fora possível a publicação da primeira lista de credores, com o encaminhamento do e-mail da administradora judicial para eventual habilitação administrativa..."
email Adminsitradora Judicial: ympactus@laspro.com.br

Vitória-ES, 24/05/2021

Cristina Baptista
Analista Judiciária Especial

6361

Poder Judiciário **Malote Digital**

Impresso em: 28/05/2021 às 14:59

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80820212467436
Documento: decisao YMPACTUS - 18.05.2021.pdf
Remetente: VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA (CRISTINA MALISEK SCHROTH BAPTISTA)
Destinatário: 2ª Vara Cível (TJRS)
Data de Envio: 28/05/2021 14:57:59
Assunto: ofício 284/2021

Imprimir

6362

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
FÓRUM CÍVEL
FÓRUM MUNIZ FREIRE
RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140

CERTIFICO E DOU FÉ que este ofício foi encaminhado ao setor de correspondência	DATA:	Nº DO AR

Nº DO OFÍCIO: 285/2021
Nº DO PROCESSO: 0021350-12.2019.8.08.0024 (FAVOR USAR ESTA REFERÊNCIA)
DO: JUÍZO DE DIREITO DE VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
AO: JUÍZO DA 3ª VARA FEITOS DE REL CONS CIVEL E COMERCIAIS BARREIRAS - BA
Vosso Processo: 8002648-66.2019.8.05.0022
email: barreiras3vcivel@tjba.jus.br

AÇÃO : 108 - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Requerente: SHARLYTON DOMINGOS BELTRAO
Requerido: YMPACTUS COMERCIAL SA,ESTE JUIZO e MASSA FALIDA DE YMPACTUS COMERCIAL SA

FINALIDADE

INFORMAR a esse Juízo, conforme solicitado no vosso processo 8002648-66.2019.8.05.0022, e por determinação deste Juízo - Decisão fls 6313-6323, item 01 - cópia anexa, o que segue:
"..1) Informe-se aos juízos oficiantes que o processo ainda se encontra na fase administrativa de habilitação de créditos, eis que ainda não fora possível a publicação da primeira lista de credores, com o encaminhamento do e-mail da administradora judicial para eventual habilitação administrativa..."
email Adminsitradora Judicial: ympactus@ laspro.com.br

Vitória-ES, 24/05/2021

Cristina Baptista
Analista Judiciária Especial

6363

Poder Judiciário **Malote Digital**

Impresso em: 28/05/2021 às 15:02

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80820212467518
Documento: decisao YMPACTUS - 18.05.2021.pdf
Remetente: VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA (CRISTINA MALISEK SCHROTH BAPTISTA)
Destinatário: 3ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais - Barreiras (TJBA)
Data de Envio: 28/05/2021 15:01:55
Assunto: oficio 285/2021

Imprimir

6364

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
FÓRUM CÍVEL
FÓRUM MUNIZ FREIRE
RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140

CERTIFICO E DOU FÉ que este ofício foi encaminhado ao setor de correspondência	DATA:	Nº DO AR

Nº DO OFÍCIO: 286/2021
Nº DO PROCESSO: 0021350-12.2019.8.08.0024 (FAVOR USAR ESTA REFERÊNCIA)
DO: JUÍZO DE DIREITO DE VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
AO: JUÍZO DA 3ª VARA CIVEL DE BAURU-SP
Vosso Processo: 1032628-16.2017.8.26.0071
email: Bauru3cv@tjsp.jus.br

AÇÃO : 108 - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Requerente: SHARLYTON DOMINGOS BELTRAO
Requerido: YMPACTUS COMERCIAL SA,ESTE JUIZO e MASSA FALIDA DE YMPACTUS COMERCIAL SA

FINALIDADE

INFORMAR a esse Juízo, conforme solicitado no vosso processo 1032628-16.2017.8.26.0071, e por determinação deste Juízo - Decisão fls 6313-6323, item 01 - cópia anexa, o que segue:
"..1) Informe-se aos juízos oficiantes que o processo ainda se encontra na fase administrativa de habilitação de créditos, eis que ainda não fora possível a publicação da primeira lista de credores, com o encaminhamento do e-mail da administradora judicial para eventual habilitação administrativa..."
email Adminsitradora Judicial: ympactus@laspro.com.br

Vitória-ES, 24/05/2021

Cristina Baptista
Analista Judiciária Especial

6365

resposta

De:	VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITORIA
Para:	bauru3cv@tjsp.jus.br
CO:	
Data:	Terça-feira - 1/Junho/2021 11:06
Assunto:	resposta
Anexos:	Text.htm; 286, 432.pdf; decisao YMPACTUS - 18.05.2021.pdf

Seguem, anexo, respostas aos vossos processos
1032628-16.2017.8.26.0071
1016432-39.2015.8.26.0071

Cristina Baptista
Analista Judic. Especial

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO

6366

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
FÓRUM CÍVEL
FÓRUM MUNIZ FREIRE
RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140

CERTIFICO E DOU FÉ que este ofício foi encaminhado ao setor de correspondência	DATA:	Nº DO AR

Nº DO OFÍCIO: 2831 2021
Nº DO PROCESSO: 0021350-12.2019.8.08.0024 (FAVOR USAR ESTA REFERÊNCIA)
DO: JUÍZO DE DIREITO DE VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
AO: JUÍZO DA 3ª VARA CIVEL DE GUARULHOS-SP
Vosso Processo: 1017356-08.2017.8.26.0224
email: guarulhos3cv@tjsp.jus.br

AÇÃO : 108 - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Requerente: SHARLYTON DOMINGOS BELTRAO
Requerido: YMPACTUS COMERCIAL SA,ESTE JUIZO e MASSA FALIDA DE YMPACTUS COMERCIAL SA

FINALIDADE

INFORMAR a esse Juízo, conforme solicitado no vosso processo 1017356-08.2017.8.26.0224, e por determinação deste Juízo - Decisão fls 6313-6323, item 01 - cópia anexa, o que segue:
"..1) Informe-se aos juízos oficiantes que o processo ainda se encontra na fase administrativa de habilitação de créditos, eis que ainda não fora possível a publicação da primeira lista de credores, com o encaminhamento do e-mail da administradora judicial para eventual habilitação administrativa..."
email Adminsitradora Judicial: ympactus@laspro.com.br

Vitória-ES, 24/05/2021

Cristina Baptista
Analista Judiciária Especial

6367

resposta oficio

De:	VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITORIA
Para:	guarulhos3cv@tjsp.jus.br
CO:	
Data:	Segunda-feira - 31/Maio/2021 18:47
Assunto:	resposta oficio
Anexos:	Text.htm; 287.pdf; decisao YMPACTUS - 18.05.2021.pdf

segue, anexo, o oficio 287/2021 para serem juntados ao vosso processo 1017356-08.2017.8.26.0224
Cristina Baptista
analista Judiciaria Especial

FAVOR COMUNICAR RECEBIMENTO

6368

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
FÓRUM CÍVEL
FÓRUM MUNIZ FREIRE
RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140

CERTIFICO E DOU FÉ que este ofício foi encaminhado ao setor de correspondência	DATA:	Nº DO AR

Nº DO OFÍCIO: 288/2021
Nº DO PROCESSO: 0021350-12.2019.8.08.0024 (FAVOR USAR ESTA REFERÊNCIA)
DO: JUÍZO DE DIREITO DE VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
AO: JUÍZO DA 2ª VARA CIVEL DE SAPIRANGA - RS
Vosso Processo: 0005506-60.2018.8.21.0132 - 132/1. 18.0002917-7

AÇÃO : 108 - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Requerente: SHARLYTON DOMINGOS BELTRAO
Requerido: YMPACTUS COMERCIAL SA,ESTE JUIZO e MASSA FALIDA DE YMPACTUS COMERCIAL SA

FINALIDADE

INFORMAR a esse Juízo, conforme solicitado no vosso processo 0005506-60.2018.8.21.0132, e por determinação deste Juízo - Decisão fls 6313-6323, item 01 - cópia anexa, o que segue:
"..1) Informe-se aos juízos oficiantes que o processo ainda se encontra na fase administrativa de habilitação de créditos, eis que ainda não fora possível a publicação da primeira lista de credores, com o encaminhamento do e-mail da administradora judicial para eventual habilitação administrativa..."
email Adminsitradora Judicial: ympactus@laspro.com.br

Vitória-ES, 24/05/2021

Cristina Baptista
Analista Judiciário Especial

1270
6369

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 28/05/2021 às 15:07

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80820212467526
Documento: 288.pdf
Remetente: VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA (CRISTINA MALISEK SCHROTH BAPTISTA)
Destinatário: 2ª Vara Cível (TJRS)
Data de Envio: 28/05/2021 15:05:29
Assunto: ofício 288/2021

Imprimir

6370

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
FORUM CIVEL
FÓRUM MUNIZ FREIRE
RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140

CERTIFICO E DOU FÉ que este ofício foi encaminhado ao setor de correspondência	DATA:	Nº DO AR

Nº DO OFÍCIO: 289/2021
Nº DO PROCESSO: 0021350-12.2019.8.08.0024 (FAVOR USAR ESTA REFERÊNCIA)
DO: JUÍZO DE DIREITO DE VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
AO: JUÍZO DA 4ª JUIZADO ESPECIAL CIVEL - ES
Vosso Processo: 0019998-88.2017.8.08.0347

AÇÃO : 108 - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Requerente: SHARLYTON DOMINGOS BELTRAO
Requerido: YMPACTUS COMERCIAL SA,ESTE JUIZO e MASSA FALIDA DE YMPACTUS COMERCIAL SA

FINALIDADE

INFORMAR a esse Juízo, conforme solicitado no vosso processo 0019998-88.2017.8.08.0024 e por determinação deste Juizo - Decisão fls 6313-6323, item 01 - cópia anexa, o que segue:
"..1) Informe-se aos juízos oficiantes que o processo ainda se encontra na fase administrativa de habilitação de créditos, eis que ainda não fora possível a publicação da primeira lista de credores, com o encaminhamento do e-mail da administradora judicial para eventual habilitação administrativa..."
email Adminsitradora Judicial: ympactus@laspro.com.br

Vitória-ES, 24/05/2021

Cristian Baptista
Analista Judiciário Especial

6341

Poder Judiciário **Malote Digital**

Impresso em: 28/05/2021 às 15:09

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80820212467488
Documento: decisao YMPACTUS - 18.05.2021.pdf
Remetente: VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA (CRISTINA MALISEK SCHROTH BAPTISTA)
Destinatário: VITÓRIA - 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (TJES)
Data de Envio: 28/05/2021 15:08:14
Assunto: oficio 289/2021

Imprimir

6372

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
FÓRUM CÍVEL
FÓRUM MUNIZ FREIRE
RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140

CERTIFICO E DOU FÉ que este ofício foi encaminhado ao setor de correspondência	DATA:	Nº DO AR

Nº DO OFÍCIO: 290/2021
Nº DO PROCESSO: 0021350-12.2019.8.08.0024 (FAVOR USAR ESTA REFERÊNCIA)
DO: JUÍZO DE DIREITO DE VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
AO: JUÍZO DA 4ª JUIZADO ESPECIAL CIVEL - ES
Vosso Processo: 0018633-38.2013.8.08.0347

AÇÃO : 108 - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Requerente: SHARLYTON DOMINGOS BELTRAO
Requerido: YMPACTUS COMERCIAL SA,ESTE JUIZO e MASSA FALIDA DE YMPACTUS COMERCIAL SA

FINALIDADE

INFORMAR a esse Juizo, conforme solicitado no vosso processo 0018633-38.2013.8.08.0024 e por determinação deste Juizo - Decisão fls 6313-6323, item 01 - cópia anexa, o que segue:
"..1) Informe-se aos juízos oficiantes que o processo ainda se encontra na fase administrativa de habilitação de créditos, eis que ainda não fora possível a publicação da primeira lista de credores, com o encaminhamento do e-mail da administradora judicial para eventual habilitação administrativa..."
email Adminsitradora Judicial: ympactus@laspro.com.br

Vitória-ES, 24/05/2021

Cristina Baptista
Analista Judiciária Especial

6373

Poder Judiciário **Malote Digital**

Impresso em: 28/05/2021 às 15:11

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80820212467544
Documento: 290.pdf
Remetente: VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA (CRISTINA MALISEK SCHROTH BAPTISTA)
Destinatário: VITÓRIA - 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (TJES)
Data de Envio: 28/05/2021 15:10:21
Assunto: oficio 290/2021

Imprimir

6374

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
FÓRUM CÍVEL
FÓRUM MUNIZ FREIRE
RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140

CERTIFICO E DOU FÉ que este ofício foi encaminhado ao setor de correspondência	DATA:	Nº DO AR

Nº DO OFÍCIO: 291/2021
Nº DO PROCESSO: 0021350-12.2019.8.08.0024 (FAVOR USAR ESTA REFERÊNCIA)
DO: JUÍZO DE DIREITO DE VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
AO: JUÍZO DA 1ª VARA CIVEL DE TANGARA DA SERRA - MT
Vosso Processo: 22533-09.2017.8.11.0055
Av Presidente Tancredo de Almeida, 1220n, Bairro Jardim Mirante, Tangara da Serra-MT, CEP 78300-000

AÇÃO : 108 - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Requerente: SHARLYTON DOMINGOS BELTRAO
Requerido: YMPACTUS COMERCIAL SA,ESTE JUIZO e MASSA FALIDA DE YMPACTUS COMERCIAL SA

FINALIDADE

INFORMAR a esse Juizo, conforme solicitado no vosso processo 22533-09.2017.8.11.0055 (oficio 431/2020) e por determinação deste Juizo - Decisão fls 6313-6323, item 01 - cópia anexa, o que segue:
"..1) Informe-se aos juizos oficiantes que o processo ainda se encontra na fase administrativa de habilitação de créditos, eis que ainda não fora possível a publicação da primeira lista de credores, com o encaminhamento do e-mail da administradora judicial para eventual habilitação administrativa..."
email Adminsitradora Judicial: ympactus@laspro.com.br

Vitória-ES, 24/05/2021

Cristina Baptista
Analista Judiciária Especial

6375

Poder Judiciário **Malote Digital**

Impresso em: 28/05/2021 às 15:14

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80820212467444
Documento: 291.pdf
Remetente: VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA (CRISTINA MALISEK SCHROTH BAPTISTA)
Destinatário: SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL - TANGARÁ DA SERRA (TJMT)
Data de Envio: 28/05/2021 15:13:10
Assunto: oficio 291/2021

Imprimir

6376

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
FÓRUM CÍVEL
FÓRUM MUNIZ FREIRE
RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140

CERTIFICO E DOU FÉ que este ofício foi encaminhado ao setor de correspondência	DATA:	Nº DO AR

Nº DO OFÍCIO: 292/2021
Nº DO PROCESSO: 0021350-12.2019.8.08.0024 (FAVOR USAR ESTA REFERÊNCIA)
DO: JUÍZO DE DIREITO DE VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
AO: JUÍZO DA 2ª VARA CIVEL DE MOGI GUAÇU -SP
Vosso Processo: 1006155-90.2017.8.26.0362
Mojiguacu2cv@tjsp.jus.br

AÇÃO : 108 - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Requerente: SHARLYTON DOMINGOS BELTRAO
Requerido: YMPACTUS COMERCIAL SA,ESTE JUIZO e MASSA FALIDA DE YMPACTUS COMERCIAL SA

FINALIDADE

INFORMAR a esse Juizo, conforme solicitado no vosso processo 1006155-90.2017.8.26.0362 e por determinação deste Juizo - Decisão fls 6313-6323, item 01 - cópia anexa, o que segue:
"..1) Informe-se aos juízos oficiantes que o processo ainda se encontra na fase administrativa de habilitação de créditos, eis que ainda não fora possível a publicação da primeira lista de credores, com o encaminhamento do e-mail da administradora judicial para eventual habilitação administrativa..."
email Adminsitradora Judicial: ympactus@laspro.com.br

Vitória-ES, 24/05/2021
Cristina Baptista
Analista Judiciária Especial

6377

resposta

De:	VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITORIA
Para:	mojiguacu2cv@tjsp.jus.br
CO:	
Data:	Terça-feira - 1/Junho/2021 10:53
Assunto:	resposta
Anexos:	Text.htm; 292.pdf; decisao YMPACTUS - 18.05.2021.pdf

Segue, anexo, resposta ao vosso processo 1006155-90.2017.8.26.0362.

Cristina Baptista
Analista Judic. Especial

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO

6318

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
FÓRUM CÍVEL
FÓRUM MUNIZ FREIRE
RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140

CERTIFICO E DOU FÉ que este ofício foi encaminhado ao setor de correspondência	DATA:	Nº DO AR

Nº DO OFÍCIO: 293/2021
Nº DO PROCESSO: 0021350-12.2019.8.08.0024 (FAVOR USAR ESTA REFERÊNCIA)
DO: JUÍZO DE DIREITO DE VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
AO: JUÍZO DA 1ª VARA CIVEL DE VITORIA-ES
Vosso Processo:0002616-47.2018.8.08.0024

AÇÃO : 108 - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Requerente: SHARLYTON DOMINGOS BELTRAO
Requerido: YMPACTUS COMERCIAL SA,ESTE JUIZO e MASSA FALIDA DE YMPACTUS COMERCIAL SA

FINALIDADE

INFORMAR a esse Juizo, conforme solicitado no vosso processo 0002616-47.2018.8.08.0024 e por determinação deste Juizo - Decisão fls 6313-6323, item 01 - cópia anexa, o que segue:
"..1) Informe-se aos juízos oficiantes que o processo ainda se encontra na fase administrativa de habilitação de créditos, eis que ainda não fora possível a publicação da primeira lista de credores, com o encaminhamento do e-mail da administradora judicial para eventual habilitação administrativa..."
email Adminsitradora Judicial: ympactus@laspro.com.br

Vitória-ES, 24/05/2021

Cristina Baptista
Analista Judiciária Especial

6379

Poder Judiciário **Malote Digital**

Impresso em: 28/05/2021 às 15:16

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80820212467563
Documento: decisao YMPACTUS - 18.05.2021.pdf
Remetente: VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA (CRISTINA MALISEK SCHROTH BAPTISTA)
Destinatário: VITÓRIA - 1ª VARA CÍVEL (TJES)
Data de Envio: 28/05/2021 15:16:15
Assunto: oficio 293/2021

Imprimir

6380

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
FÓRUM CÍVEL
FÓRUM MUNIZ FREIRE
RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140

CERTIFICO E DOU FÉ que este ofício foi encaminhado ao setor de correspondência	DATA:	Nº DO AR

Nº DO OFÍCIO: 294/2021
Nº DO PROCESSO: 0021350-12.2019.8.08.0024 (FAVOR USAR ESTA REFERÊNCIA)
DO: JUÍZO DE DIREITO DE VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
AO: JUÍZADO ESPECIAL CIVEL DE IBIPORA-PR
Vosso Processo:0000108-44.2014.8.16.0090

AÇÃO : 108 - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Requerente: SHARLYTON DOMINGOS BELTRAO
Requerido: YMPACTUS COMERCIAL SA,ESTE JUIZO e MASSA FALIDA DE YMPACTUS COMERCIAL SA

FINALIDADE

INFORMAR a esse Juizo, conforme solicitado no vosso processo 0000108-44.2014.8.16.0090 e por determinação deste Juízo - Decisão fls 6313-6323, item 01 - cópia anexa, o que segue:
"..1) Informe-se aos juizos oficiantes que o processo ainda se encontra na fase administrativa de habilitação de créditos, eis que ainda não fora possível a publicação da primeira lista de credores, com o encaminhamento do e-mail da administradora judicial para eventual habilitação administrativa..."
email Adminsitradora Judicial: ympactus@laspro.com.br

Vitória-ES, 24/05/2021

Cristina Baptista
Analista Judiciária Especial

6381

Poder Judiciário **Malote Digital**

Impresso em: 28/05/2021 às 15:19

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80820212467570
Documento: decisao YMPACTUS - 18.05.2021.pdf
Remetente: VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA (CRISTINA MALISEK SCHROTH BAPTISTA)
Destinatário: Secretaria - Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública - Ibiporã (TJPR)
Data de Envio: 28/05/2021 15:18:21
Assunto: oficio 294/2021

Imprimir

6382

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
FÓRUM CÍVEL
FÓRUM MUNIZ FREIRE
RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140

CERTIFICO E DOU FÉ que este ofício foi encaminhado ao setor de correspondência	DATA:	Nº DO AR

Nº DO OFÍCIO: 295/2021
Nº DO PROCESSO: 0021350-12.2019.8.08.0024 (FAVOR USAR ESTA REFERÊNCIA)
DO: JUÍZO DE DIREITO DE VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
AO: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PRAIA GRANDE - SP
Vosso Processo:1017191-30.2017.8.26.0477
praiagde2cv@tjsp.jus.br

AÇÃO : 108 - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Requerente: SHARLYTON DOMINGOS BELTRAO
Requerido: YMPACTUS COMERCIAL SA,ESTE JUIZO e MASSA FALIDA DE YMPACTUS COMERCIAL SA

FINALIDADE

INFORMAR a esse Juízo, conforme solicitado no vosso processo 1017291-30.2017.8.26.0477 e por determinação deste Juizo - Decisão fls 6313-6323, item 01 - cópia anexa, o que segue:
"..1) Informe-se aos juízos oficiantes que o processo ainda se encontra na fase administrativa de habilitação de créditos, eis que ainda não fora possível a publicação da primeira lista de credores, com o encaminhamento do e-mail da administradora judicial para eventual habilitação administrativa..."
email Adminsitradora Judicial: ympactus@laspro.com.br

Vitória-ES, 24/05/2021

Cristina Baptista
Analista Judiciária Especial

6383

resposta oficios

De:	VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITORIA
Para:	praiagde2cv@tjsp.jus.br
CO:	
Data:	Segunda-feira - 31/Maio/2021 18:55
Assunto:	resposta oficios
Anexos:	Text.htm; 295, 296, 433.pdf; decisao YMPACTUS - 18.05.2021.pdf

seguem, anexos, os oficios 295/2021; 296/2021 e 433/2021 para serem juntados aos vossos processos:
1017191-30.2017.8.26.0477
1015769-65.2017.8.26.0477
1012627-53.2017.8.26.0477
Cristina Baptista
analista Judiciaria Especial

FAVOR COMUNICAR RECEBIMENTO

6384

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
FÓRUM CÍVEL
FÓRUM MUNIZ FREIRE
RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140

CERTIFICO E DOU FÉ que este ofício foi encaminhado ao setor de correspondência	DATA:	Nº DO AR

Nº DO OFÍCIO: 296/2021
Nº DO PROCESSO: 0021350-12.2019.8.08.0024 (FAVOR USAR ESTA REFERÊNCIA)
DO: JUÍZO DE DIREITO DE VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
AO: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PRAIA GRANDE - SP
Vosso Processo:1015769-65.2017.8.26.0477
praiagde2cv@tjsp.jus.br

AÇÃO : 108 - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Requerente: SHARLYTON DOMINGOS BELTRAO
Requerido: YMPACTUS COMERCIAL SA,ESTE JUIZO e MASSA FALIDA DE YMPACTUS COMERCIAL SA

FINALIDADE

INFORMAR a esse Juizo, conforme solicitado no vosso processo 1015769-65.2017.8.26.0477 e por determinação deste Juizo - Decisão fls 6313-6323, item 01 - cópia anexa, o que segue:
"..1) Informe-se aos juízos oficiantes que o processo ainda se encontra na fase administrativa de habilitação de créditos, eis que ainda não fora possível a publicação da primeira lista de credores, com o encaminhamento do e-mail da administradora judicial para eventual habilitação administrativa..."
email Adminsitradora Judicial: ympactus@laspro.com.br

Vitória/ES, 24/05/2021
Cristina Baptista
Analista Judiciária Especial

6385

resposta oficios

De:	VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITORIA
Para:	praiagde2cv@tjsp.jus.br
CO:	
Data:	Segunda-feira - 31/Maio/2021 18:55
Assunto:	resposta oficios
Anexos:	Text.htm; 295, 296, 433.pdf; decisao YMPACTUS - 18.05.2021.pdf

seguem, anexos, os oficios 295/2021; 296/2021 e 433/2021 para serem juntados aos vossos processos:
1017191-30.2017.8.26.0477
1015769-65.2017.8.26.0477
1012627-53.2017.8.26.0477
Cristina Baptista
analista Judiciaria Especial

FAVOR COMUNICAR RECEBIMENTO

6386

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
FÓRUM CÍVEL
FÓRUM MUNIZ FREIRE
RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140

CERTIFICO E DOU FÉ que este ofício foi encaminhado ao setor de correspondência	DATA:	Nº DO AR

Nº DO OFÍCIO: 297/2021
Nº DO PROCESSO: 0021350-12.2019.8.08.0024 (FAVOR USAR ESTA REFERÊNCIA)
DO: JUÍZO DE DIREITO DE VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
AO: JUÍZO DA 13ª VARA CÍVEL DE MACEIO - AL
Vosso Processo:0715633-83.2017.8.02.0001
vcivel13@tjal.jus.br

AÇÃO : 108 - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Requerente: SHARLYTON DOMINGOS BELTRAO
Requerido: YMPACTUS COMERCIAL SA,ESTE JUIZO e MASSA FALIDA DE YMPACTUS COMERCIAL SA

FINALIDADE

INFORMAR a esse Juizo, conforme solicitado no vosso processo 0715633-83.2017.8.02.0001 e por determinação deste Juizo - Decisão fls 6313-6323, item 01 - cópia anexa, o que segue:
"..1) Informe-se aos juizos oficiantes que o processo ainda se encontra na fase administrativa de habilitação de créditos, eis que ainda não fora possível a publicação da primeira lista de credores, com o encaminhamento do e-mail da administradora judicial para eventual habilitação administrativa..."
email Adminsitradora Judicial: ympactus@laspro.com.br

Vitória-ES, 24/05/2021

Cristina Baptista
Analista Judiciária Especial

6387

Poder Judiciário **Malote Digital**

Impresso em: 28/05/2021 às 15:21

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80820212467603
Documento: decisao YMPACTUS - 18.05.2021.pdf
Remetente: VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA (CRISTINA MALISEK SCHROTH BAPTISTA)
Destinatário: Maceio 13ª Vara Cível da Capital (TJAL)
Data de Envio: 28/05/2021 15:20:59
Assunto: oficio 297/2021

Imprimir

6388

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
FÓRUM CÍVEL
FÓRUM MUNIZ FREIRE
RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140

CERTIFICO E DOU FÉ que este ofício foi encaminhado ao setor de correspondência	DATA:	Nº DO AR

Nº DO OFÍCIO: 298/2021
Nº DO PROCESSO: 0021350-12.2019.8.08.0024 (FAVOR USAR ESTA REFERÊNCIA)
DO: JUÍZO DE DIREITO DE VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
AO: JUÍZO DA VARA CÍVEL DE CRISTIANOPOLIS - SE
Vosso Processo:0000836-32.2017.8.25.0025

AÇÃO : 108 - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Requerente: SHARLYTON DOMINGOS BELTRAO
Requerido: YMPACTUS COMERCIAL SA,ESTE JUIZO e MASSA FALIDA DE YMPACTUS COMERCIAL SA

FINALIDADE

INFORMAR a esse Juizo, conforme solicitado no vosso processo 0000836-32.2017.8.25.0025 e por determinação deste Juizo - Decisão fls 6313-6323, item 01 - cópia anexa, o que segue:
"..1) Informe-se aos juízos oficiantes que o processo ainda se encontra na fase administrativa de habilitação de créditos, eis que ainda não fora possível a publicação da primeira lista de credores, com o encaminhamento do e-mail da administradora judicial para eventual habilitação administrativa..."
email Adminsitradora Judicial: ympactus@laspro.com.br

Vitória-ES, 24/05/2021

Cristina Baptista
Analista Judiciária Especial

6389

Poder Judiciário **Malote Digital**

Impresso em: 28/05/2021 às 15:26

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80820212467452
Documento: 298.pdf
Remetente: VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA (CRISTINA MALISEK SCHROTH BAPTISTA)
Destinatário: Cristinápolis (TJSE)
Data de Envio: 28/05/2021 15:24:01
Assunto: oficio 298/2021

Imprimir

6390

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
FÓRUM CÍVEL
FÓRUM MUNIZ FREIRE
RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140

CERTIFICO E DOU FÉ que este ofício foi encaminhado ao setor de correspondência	DATA:	Nº DO AR

Nº DO OFÍCIO: 299/2021
Nº DO PROCESSO: 0021350-12.2019.8.08.0024 (FAVOR USAR ESTA REFERÊNCIA)
DO: JUÍZO DE DIREITO DE VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
AO: JUÍZO DA VARA CÍVEL DE CRISTIANOPOLIS - SE
Vosso Processo:0000846-76.2017.8.25.0025

AÇÃO : 108 - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Requerente: SHARLYTON DOMINGOS BELTRAO
Requerido: YMPACTUS COMERCIAL SA,ESTE JUIZO e MASSA FALIDA DE YMPACTUS COMERCIAL SA

FINALIDADE

INFORMAR a esse Juízo, conforme solicitado no vosso processo 0000846-76.2017.8.25.0025 e por determinação deste Juízo - Decisão fls 6313-6323, item 01 - cópia anexa, o que segue:
"..1) Informe-se aos juízos oficiantes que o processo ainda se encontra na fase administrativa de habilitação de créditos, eis que ainda não fora possível a publicação da primeira lista de credores, com o encaminhamento do e-mail da administradora judicial para eventual habilitação administrativa..."
email Adminsitradora Judicial: ympactus@laspro.com.br

Vitória-ES, 24/05/2021

Cristina Baptista
Analista Judiciária Especial

6391

Poder Judiciário **Malote Digital**

Impresso em: 28/05/2021 às 15:28

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80820212467621
Documento: decisao YMPACTUS - 18.05.2021.pdf
Remetente: VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA (CRISTINA MALISEK SCHROTH BAPTISTA)
Destinatário: Cristinápolis (TJSE)
Data de Envio: 28/05/2021 15:27:21
Assunto: oficio 299/2021

Imprimir

6392

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
FÓRUM CÍVEL
FÓRUM MUNIZ FREIRE
RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140

CERTIFICO E DOU FÉ que este ofício foi encaminhado ao setor de correspondência	DATA:	Nº DO AR

Nº DO OFÍCIO: 300/2021
Nº DO PROCESSO: 0021350-12.2019.8.08.0024 (FAVOR USAR ESTA REFERÊNCIA)
DO: JUÍZO DE DIREITO DE VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
AO: JUÍZO DA 10ª VARA CÍVEL DE ARACAJU - SE
Vosso Processo:0030884-46.2017.8.25.0001

AÇÃO : 108 - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Requerente: SHARLYTON DOMINGOS BELTRAO
Requerido: YMPACTUS COMERCIAL SA,ESTE JUIZO e MASSA FALIDA DE YMPACTUS COMERCIAL SA

FINALIDADE

INFORMAR a esse Juízo, conforme solicitado no vosso processo 0030884-46.2017.8.25.0001 e por determinação deste Juízo - Decisão fls 6313-6323, item 01 - cópia anexa, o que segue:
"..1) Informe-se aos juízos oficiantes que o processo ainda se encontra na fase administrativa de habilitação de créditos, eis que ainda não fora possível a publicação da primeira lista de credores, com o encaminhamento do e-mail da administradora judicial para eventual habilitação administrativa..."
email Adminsitradora Judicial: ympactus@laspro.com.br

Vitória-ES, 24/05/2021

Cristina Baptista
Analista Judiciária Especial

6393

Poder Judiciário **Malote Digital**

Impresso em: 28/05/2021 às 15:30

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: B0820212467634
Documento: 300.pdf
Remetente: VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA (CRISTINA MALISEK SCHROTH BAPTISTA)
Destinatário: 10ª Vara Cível (TJSE)
Data de Envio: 28/05/2021 15:29:46
Assunto: ofício 300/2021

Imprimir

6394

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
FÓRUM CÍVEL
FÓRUM MUNIZ FREIRE
RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP 29015-140

CERTIFICO E DOU FÉ que este ofício foi encaminhado ao setor de correspondência	DATA:	Nº DO AR

Nº DO OFÍCIO: 301/2021
Nº DO PROCESSO: 0021350-12.2019.8.08.0024 (FAVOR USAR ESTA REFERÊNCIA)
DO: JUÍZO DE DIREITO DE VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
AO: JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DE ARACAJU - SE
Vosso Processo:0023693-81.2016.8.25.0001

AÇÃO : 108 - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Requerente: SHARLYTON DOMINGOS BELTRAO
Requerido: YMPACTUS COMERCIAL SA,ESTE JUIZO e MASSA FALIDA DE YMPACTUS COMERCIAL SA

FINALIDADE

INFORMAR a esse Juizo, conforme solicitado no vosso processo 0023693-81.2016.8.25.0001 e por determinação deste Juizo - Decisão fls 6313-6323, item 01 - cópia anexa, o que segue:
"..1) Informe-se aos juízos oficiantes que o processo ainda se encontra na fase administrativa de habilitação de créditos, eis que ainda não fora possível a publicação da primeira lista de credores, com o encaminhamento do e-mail da administradora judicial para eventual habilitação administrativa..."
email Adminsitradora Judicial: ympactus@ laspro.com.br

Vitória-ES, 24/05/2021

Cristina [illegible]
Analista Judiciária Especial

6395

Poder Judiciário **Malote Digital**

Impresso em: 28/05/2021 às 15:32

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80820212467659
Documento: 301.pdf
Remetente: VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA (CRISTINA MALISEK SCHROTH BAPTISTA)
Destinatário: 4ª Vara Cível (TJSE)
Data de Envio: 28/05/2021 15:31:41
Assunto: ofício 301/2021

Imprimir

6396

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
FÓRUM CÍVEL
FÓRUM MUNIZ FREIRE
RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140

CERTIFICO E DOU FÉ que este ofício foi encaminhado ao setor de correspondência	DATA:	Nº DO AR

Nº DO OFÍCIO: 302/2021
Nº DO PROCESSO: 0021350-12.2019.8.08.0024 (FAVOR USAR ESTA REFERÊNCIA)
DO: JUÍZO DE DIREITO DE VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
AO: JUÍZO DA 1ª VARA CIVEL DE FAMILIA E ORFÃOS E SUCESSÕES DE SÃO SEBASTIÃO - DF
VOSSO NÚMERO: 0004222-47.2016.8.07.0012

AÇÃO : 108 - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Requerente: SHARLYTON DOMINGOS BELTRAO
Requerido: YMPACTUS COMERCIAL SA,ESTE JUIZO e MASSA FALIDA DE YMPACTUS COMERCIAL SA

FINALIDADE

INFORMAR a esse Juízo, conforme solicitado no vosso processo 0004222-47.2016.8.07.0012, e por determinação deste juízo - Decisão fls. 6313-6323, item 2, cópia anexa, o que segue: "...2) Reitere-se a comunicação ao juízo solicitante de fls. 3341/3348 (reiterado às fls.3464-3467 e 3470/3471) acerca da impossibilidade de encaminhamento de quantias para liquidação da dívida executada, necessitando que o interessado habilite seu crédito, em obediência às regras previstas na lei 11.101/05. O processo falimentar, por se tratar de uma execução coletiva, necessita que o interessado promova a devida habilitação de seu crédito para que, uma vez consolidade o passivo, e, existindo ativo, possa ser realizado o pagamento dos credores, seguindo a ordem de preferência de pagamento, em restrita obediência da regra da par conditio creditorum..."

INFORMAR, ainda, que para se habilitar nessa falência (ou enviar qualquer processo para este Juízo), processo 0021350-12-2019.8.08.0024, o interessado deverá enviar seu pedido, de forma física (não por mídia digital), pelos CORREIOS para Vara de Recuperação Judicial de Falência de Vitória - FORUM MUNIZ FREIRE, Rua Muniz Freire, s/n, Centro, Vitoria-ES, CEP 29015-140

Vitória-ES, 25/05/2021

Cristina Baptista
Analista Judiciária Especial

Este documento foi assinado eletronicamente por CRISTINA MALISEK SCHROTH BAPTISTA em 25/05/2021 às 12:25:18, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.tjes.jus.br, na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 06-1825-5157216.

6397

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 28/05/2021 às 15:34

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80820212467647
Documento: decisao YMPACTUS - 18.05.2021.pdf
Remetente: VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA (CRISTINA MALISEK SCHROTH BAPTISTA)
Destinatário: 1ª Vara Cível, de Família e de Órfãos e Sucessões de São Sebastião (TJDFT)
Data de Envio: 28/05/2021 15:33:52
Assunto: oficio 302/2021

Imprimir

6398

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
FÓRUM CÍVEL
FÓRUM MUNIZ FREIRE
RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140

CERTIFICO E DOU FÉ que este ofício foi encaminhado ao setor de correspondência	DATA:	Nº DO AR

Nº DO OFÍCIO: 303/2021
Nº DO PROCESSO: 0021350-12.2019.8.08.0024 (FAVOR USAR ESTA REFERÊNCIA)
DO: JUÍZO DE DIREITO DE VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
AO: JUÍZO DA VARA CÍVEL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR
VOSSO NÚMERO: 0011982-80.2017.8.16.0038 (distribuído em 29/11/2017)

AÇÃO : 108 - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Requerente: SHARLYTON DOMINGOS BELTRAO
Requerido: YMPACTUS COMERCIAL SA,ESTE JUIZO e MASSA FALIDA DE YMPACTUS COMERCIAL SA

FINALIDADE

INFORMAR a esse Juízo, conforme solicitado no vosso processo 0011982-80.2017.8.16.0038 (distribuído em 29/11/2017), e por determinação deste Juízo, Decisão fls. 6313-6323, item 3, cópia anexa, o que segue: "...3) Comunique-se aos juízos solicitantes de habilitação de crédito nos próprios autos do processo falimentar (ofícios de fls...), que tal prática não encontra amparo na lei 11.101/05, seja por exigir processo incidental (parágrafo único, do art. 8º da lei 11.101/05), seja pelo fato do próprio juízo onde tramita a demanda originária não possuir legitimidade para requerer a habilitação (caput do art. 8º da lei 11.101/05),razão pela qual não há como atender a referida solicitação. De qualquer forma, como ainda não publicado o edital previsto no art.7º, §1º da lei 11.101/05, encontrando-se o procedimento ainda na fase administrativa de habilitação, dê-se ciência ao administrador judicial para verificação dos créditos comunicados...".
INFORMAR, ainda, que, caso a parte venha habilitar seu crédito nos autos da falência 0021350-12.2019.8.08.0024, deverá enviar de forma física (não por meio digital) para Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória - FORUM MUNIZ FREIRE, Rua Muniz Freire, s/n, Centro, Vitória/ES, CEP 29015-140

Vitória-ES, 25/05/2021

Cristina Baptista
Analista Judiciária Especial

6399

Poder Judiciário **Malote Digital**

Impresso em: 28/05/2021 às 15:37

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80820212467613
Documento: decisao YMPACTUS - 18.05.2021.pdf
Remetente: VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA (CRISTINA MALISEK SCHROTH BAPTISTA)
Destinatário: Secretaria - Vara Cível e da Fazenda Pública - Fazenda Rio Grande (TJPR)
Data de Envio: 28/05/2021 15:36:29
Assunto: oficio 303/2021

Imprimir

6400

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
FÓRUM CÍVEL
FÓRUM MUNIZ FREIRE
RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140

CERTIFICO E DOU FÉ que este oficio foi encaminhado ao setor de correspondência	DATA:	Nº DO AR

Nº DO OFÍCIO: 304\2021
Nº DO PROCESSO: 0021350-12.2019.8.08.0024 (FAVOR USAR ESTA REFERÊNCIA)
DO: JUÍZO DE DIREITO DE VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
AO: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PR
VOSSO NÚMERO: 0004769-11.2016.8.16.0021
cartorio1varacivel@gmail.com

AÇÃO : 108 - Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Requerente: SHARLYTON DOMINGOS BELTRAO
Requerido: YMPACTUS COMERCIAL SA,ESTE JUIZO e MASSA FALIDA DE YMPACTUS COMERCIAL SA

FINALIDADE

INFORMAR a esse Juízo, conforme solicitado no vosso processo 0004769-11.2016.8.16.0021, e por determinação deste Juízo, Decisão fls. 6313-6323, item 3, cópia anexa, o que segue: "...3) Comunique-se aos juizos solicitantes de habilitação de crédito nos próprios autos do processo falimentar (oficios de fls...), que tal prática não encontra amparo na lei 11.101/05, seja por exigir processo incidental (parágrafo único, do art. 8º da lei 11.101/05), seja pelo fato do próprio juizo onde tramita a demanda originária não possuir legitimidade para requerer a habilitação (caput do art. 8º da lei 11.101/05),razão pela qual não há como atender a referida solicitação. De qualquer forma, como ainda não publicado o edital previsto no art.7º, §1º da lei 11.101/05, encontrando-se o procedimento ainda na fase administrativa de habilitação, dê-se ciência ao administrador judicial para verificação dos créditos comunicados...".
INFORMAR, ainda, que, caso a parte venha habilitar seu crédito nos autos da falência 0021350-12.2019.8.08.0024, deverá enviar de forma fisica (não por meio digital) para Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória - FORUM MUNIZ FREIRE, Rua Muniz Freire, s/n, Centro, Vitória/ES, CEP 29015-140

Vitória-ES, 25/05/2021

Cristina Baptista
Analista Judiciária Especial

6401

Poder Judiciário **Malote Digital**

Impresso em: 28/05/2021 às 15:39

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80820212467696
Documento: decisao YMPACTUS - 18.05.2021.pdf
Remetente: VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA (CRISTINA MALISEK SCHROTH BAPTISTA)
Destinatário: Secretaria - 1ª Vara Cível - Cascavel (TJPR)
Data de Envio: 28/05/2021 15:39:23
Assunto: oficio 304/2021

Imprimir

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
FÓRUM CÍVEL
FÓRUM MUNIZ FREIRE
RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-140
1falencia-vitoria@tjes.jus.br

TERMO DE ENCERRAMENTO

CERTIFICO E DOU FÉ que nesta data **ENCERREI** o presente volume, dos autos 0021350-12.2019.8.08.0024, às folhas nº 6401, nos termos do art. 345 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Em, 01/06/2021.

CRISTINA MALISEK SCHROTH BAPTISTA
ANALISTA JUDICIARIO ESPECIAL